

The background of the entire page is a topographic map with white contour lines on a dark grey background. The lines represent elevation and terrain features, with some lines being thicker than others, indicating steeper slopes or specific elevation markers. The map covers the entire area, with the text overlaid on the right side.

O ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO NOS AÇORES

p o l í t i c a e i n s t r u m e n t o s



Governo dos Açores



SECRETARIA REGIONAL
DO AMBIENTE E DO MAR
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HUMANOS



FEDER



INTERREG III B
AÇORES • MADEIRA • CANARIAS





FICHA TÉCNICA

Autoria

Rui Monteiro; Sílvia Furtado; Melânia Rocha; Mário Freitas; Raquel Medeiros; José Virgílio Cruz

Fotografias

Filipe Jorge, ©Argumentum; Rui Monteiro

Título

O Ordenamento do Território nos Açores: Política e Instrumentos

Editor

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Tiragem

500 Exemplares

Impressão

Nova Gráfica, Lda. - Ponta Delgada

ISBN

978-989-95723-4-8

Depósito Legal

285702/08

© Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Nota do Editor

Não é permitida a reprodução total ou parcial desta publicação sem a autorização prévia da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.



PREÂMBULO

A aposta nas melhores práticas de ordenamento territorial deve constituir um dos principais pilares de qualquer política de ambiente. Pensar os Açores como uma região ambientalmente qualificada, que hoje constitui um objectivo consensual, sustentado numa unanimidade transversal a toda a sociedade, permite potenciar o valioso património natural existente, o que pressupõe a utilização sustentável e integrada do território.

O sistema de gestão territorial nos Açores tem evoluído decisivamente nos últimos anos, fruto do esforço do Governo Regional, das autarquias locais e da colaboração desinteressada de outros parceiros da sociedade civil. Este trabalho tem permitido atenuar as lacunas ainda existentes, atendendo quer às especificidades biofísicas e socio-económicas do arquipélago, quer às opções de política territorial prosseguidas pelos órgãos do governo próprio.

O presente livro traça um quadro do estado actual do ordenamento do território nos Açores, marcado na última década por, não obstante algumas fraquezas ainda existentes, um pujante desenvolvimento, em especial no que concerne aos instrumentos de natureza especial. Reporta-se, assim, uma experiência acumulada que, no contexto apresentado, é suficientemente enriquecedora para que o país, e a União Europeia, olhem para os Açores como uma região onde as preocupações de gestão territorial são devidamente acauteladas.

Do ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas eutrofizadas ou em risco de eutrofização aos exercícios de planeamento territorial da orla costeira, passando pelos planos municipais ou pelos estudos de base desenvolvidos nos últimos anos, a abordagem efectuada é simultaneamente bidimensional, de índole vertical e horizontal, de forma que o leitor fique dotado de uma informação actualizada e devidamente enquadrada no contexto regional a múltiplos níveis. Adoptou-se, ainda, uma linguagem que o mais possível fosse expurgada de terminologia técnica, sem ferir a respectiva correcção formal, para que esta obra estivesse imbuída de um real espírito divulgativo.

Fica agora ao juízo de todos os leitores...



ÍNDICE

ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	11
ENQUADRAMENTO SOCIO-ECONÓMICO	13
A POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	16
INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DESENVOLVIDOS NOS AÇORES	21
O PLANEAMENTO REGIONAL	23
O Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores	28
O ORDENAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE LAGOAS	43
Especificidades dos Açores	43
O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas	49
O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades	57
O Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, Capitão, Paul, Peixinho e Rosada	61
O ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA	67
Especificidades dos Açores	67
O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira	71
O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge	75
O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel)	81
O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel)	85
Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo	91



OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL: CONTRIBUTOS DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS	103
O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	105
O Planeamento Sectorial	113
O Ordenamento de Áreas Protegidas	123
O Planeamento Municipal	125
PRINCIPAIS ESTUDOS E PROJECTOS DE SUPORTE AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	129
Estudo de Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores	131
Inventário do Espaço Público dos Açores	139
Carta de Ocupação do Solo dos Açores	141
Sistema de Informação Geográfica	147
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/ÍNDICE DE FIGURAS	149

ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

O Arquipélago dos Açores localiza-se no Oceano Atlântico, entre os 36°55' e 39°43' de Latitude N e 24°46' e 31°16' de Longitude W. Dista cerca de 1.570 km de Portugal Continental e 3.900 km da costa ocidental da América do Norte (figura1).

Constituído por nove ilhas, os Açores dispersam-se por aproximadamente 66.000 km², ao longo de uma faixa de orientação NW-SE com cerca de 600 km de comprimento. A esta disposição territorial corresponde uma Zona Económica Exclusiva bastante vasta face à dimensão do arquipélago.

As ilhas açorianas formam três grupos: o Grupo Central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial) caracterizado pelo menor afastamento entre as suas ilhas, que dista cerca de 150 km do Grupo Oriental (São Miguel e Santa Maria) e 240 km do Grupo Ocidental (Flores e Corvo).

Com fisiografia e dimensões diferentes, as ilhas totalizam uma área de cerca de 2.332,7 km² e cerca de 900 km de extensão de orla costeira.



Figura 1 - Mapa de enquadramento dos Açores



O arquipélago dos Açores localiza-se nas proximidades da junção tripla definida pela confluência das placas litosféricas Americana, Euroasiática e Africana, de acordo com um enquadramento geodinâmico complexo e que resulta na actividade sismovulcânica reportada. Com efeito, desde a descoberta e o povoamento dos Açores, no século XV, foram registadas mais de 30 erupções vulcânicas, a última das quais, em finais de 1998, correspondeu ao evento submarino da Serreta (ilha Terceira).

As ilhas que constituem o arquipélago têm idades diversas e são todas de origem vulcânica, embora na ilha de Santa Maria se possa observar um complexo sedimentar intercalado na sucessão eruptiva. As formações vulcânicas subaéreas mais antigas dos Açores, com idade aproximada de 8,12 Ma, foram datadas na ilha de Santa Maria, contrastando com as rochas subaéreas mais antigas da ilha do Pico, com apenas 300.000 anos.

No decurso da formação das ilhas ocorreram diversos estilos eruptivos, desde erupções com carácter predominantemente efusivo, do tipo havaiano e estromboliano, a eventos mais explosivos, relacionados com actividade sub-pliniana a pliniana. Erupções hidromagmáticas, como por exemplo a primeira fase do Vulcão dos Capelinhos (1957-1958), marcaram também a história geológica de algumas ilhas.

Este arquipélago caracteriza-se pelo espaço territorial descontínuo, com especificidades que se repercutem na forma de ocupação e transformação do solo e, num conceito mais lato, no próprio carácter da paisagem associada a cada ilha.

A morfologia das ilhas é diversificada, marcada pelo predomínio das formas do modelado vulcânico, verificando-se uma variação significativa entre as áreas e os respectivos desenvolvimentos altimétricos. A maior parte das ilhas apresenta altitudes máximas que atingem cotas na ordem dos 1.000 m, destacando-se deste valor de referência o Pico (2.351 m), Santa Maria (590 m) e Graciosa (402 m). A maior ilha em área é a de São Miguel, com cerca de 750 km², seguindo-se o Pico e a Terceira, com áreas superiores a 400 km². Flores, São Jorge e Faial apresentam áreas entre 150 e 250 km², enquanto que as ilhas mais pequenas são inferiores a 100 km², Santa Maria, Graciosa e Corvo.

O Arquipélago dos Açores localiza-se na zona sub-tropical dos anticiclones do hemisfério norte e o factor dominante das suas condições meteorológicas é o Anticiclone dos Açores. Os Açores são caracterizados por um clima temperado húmido, no entanto, e atendendo à variação da temperatura do ar com a altitude, o clima é frio oceânico nas regiões com altitudes elevadas onde é excessivamente chuvoso. Entre os meses de Setembro e Março esta é uma Região predominantemente chuvosa, caracterizada pela passagem frequente de perturbações depressionárias associadas à frente polar. Nos restantes meses do ano verifica-se menos pluviosidade devido ao Anticiclone dos Açores.

ENQUADRAMENTO SOCIO-ECONÓMICO

A Região Autónoma dos Açores, com 241.763 habitantes em 2001, representa 2,3% da população portuguesa e 0,05% dos residentes na União Europeia (27). À data do último Recenseamento Geral da População, em 2001, a população dos Açores distribuía-se de forma heterogénea, sendo que 57% dos habitantes residiam no Grupo Oriental, 41% residiam no Grupo Central e 2% no Grupo Ocidental.

A evolução populacional registada na última década, apesar de ligeira, conseguiu inverter a tendência registada nas três décadas anteriores, marcada por consecutivas perdas populacionais. As décadas de 60 e 70 foram fortemente marcadas pela emigração, o que se justifica com a incapacidade do território em atrair população, manifestando-se incapaz de superar a saída de residentes.

No que diz respeito à variação da população na Região, constata-se que, entre 1991 e 2001, os concelhos que conheceram as maiores taxas de variação foram os de Lagoa (ilha de São Miguel) e de Vila Nova do Corvo (ilha do Corvo), com valores na ordem dos 9%. Em contrapartida, os concelhos açorianos que registaram maior perda de população no período inter-censitário foram os de Calheta (ilha de São Jorge) e Santa Cruz das Flores (ilha das Flores), com valores na ordem dos -9% e -12%, respectivamente. Por sua vez, em relação à variação de população por freguesia, observa-se através da figura 2 que foram as freguesias do Pico da Pedra (35,9%), Remédios (35,6%) e Relva (33,3%), localizadas na ilha de São Miguel, que registaram maior aumento de população. Por fim, as freguesias que registaram os maiores decréscimos populacionais foram as de Fajãzinha (-28,1%), Caveira (-25%) e Cedros (-20,8%), todas localizadas na ilha das Flores.

O carácter de povoamento colonizador, em que a dependência do mar como via de comunicação privilegiada, determinou a fundação de povoamentos com funções administrativas, comerciais e portuárias nas zonas costeiras, particularmente nas mais amplas e abrigadas baías. A densidade populacional pode ser classificada como intermédia (103,8 hab/Km²), verificando-se em 7 ilhas (excepto São Miguel e Terceira) densidades populacionais inferiores a 100 hab/Km², mantendo-se estas com características eminentemente rurais.

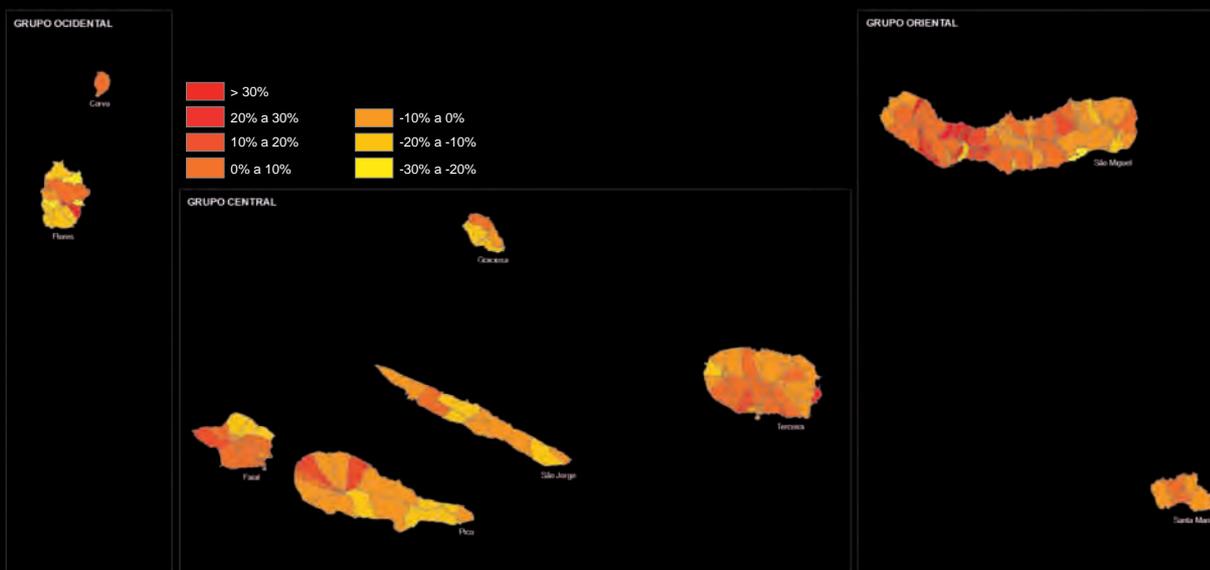


Figura 2 - Variação da população na RAA entre 1991-2001; INE - Censos 1991-2001 (esc.:1/1.800.000)

A ocupação do território observa padrões de uso do solo semelhantes, uma vez que o povoamento se implantou predominantemente numa faixa linear paralela à linha de costa, ainda que ligeiramente recuada. Esta localização, que se tem mantido ao longo dos séculos, resulta das condições climáticas mais benéficas, e de um relevo menos acidentado. Raros são os casos em que o povoamento ocorreu noutra posição, sendo que, quando se verifica, resulta de situações excepcionais, como no caso de São Jorge (onde o povoamento surge em altitudes mais elevadas devido às características fisiográficas do território) ou em situações onde existem recursos específicos que permitiram a implantação de povoamentos associados (como é o exemplo das Furnas, em São Miguel).

Verifica-se, assim, que a distribuição dos usos e das actividades humanas está directamente associada à altitude, ou seja, ao relevo das ilhas, atendendo a que este e as condições climáticas associadas são determinantes para o zonamento das culturas e da própria vegetação natural, bem como para a implantação do povoamento. Genericamente, a maioria do povoamento, as áreas agrícolas e algumas culturas arvenses localizam-se até aos 150 m de altitude. Entre os 150 m e os 300 m localiza-se uma grande parte das pastagens, pontuadas por matos ou matas nas zonas mais declivosas ou sobre biscoitos e mistérios. Acima desta cota ocorrem matos de altitude (figura 3).

No ano de 2005, o PIB regional (a preços de mercado) era de 3.018 milhões de Euros. A análise das Contas Regionais do INE relativas ao período 2000-2005 permite observar que o PIBpm dos Açores representava, em média, 2,0% do PIBpm português. No período em análise, e ainda segundo as Contas

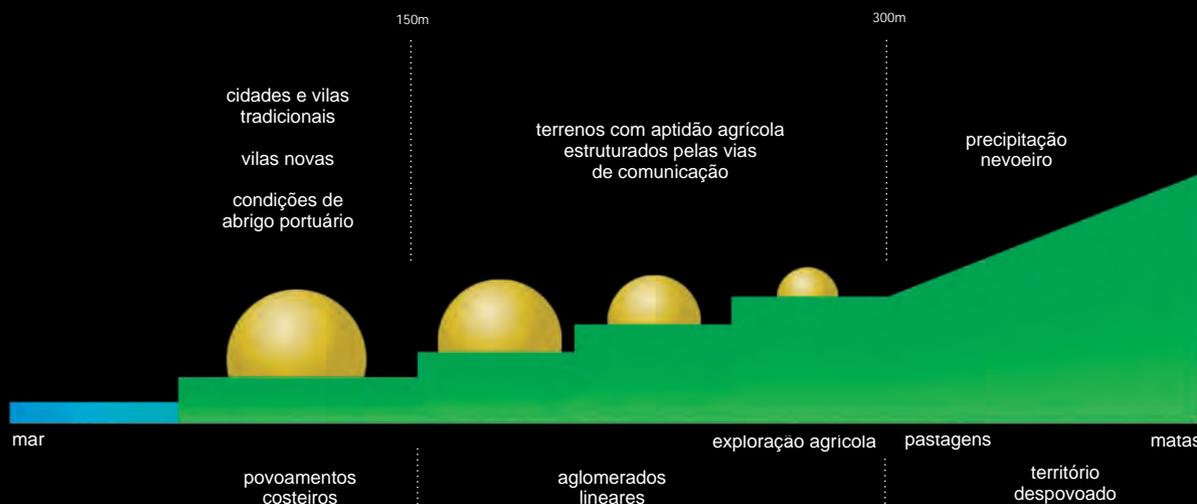


Figura 3: Esquema de povoamento do território da RAA; Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores; Quatenaire Portugal, S.A./FEUP/TIS.PT

Regionais, o emprego terá crescido a uma taxa média anual na casa dos 2,1%. O sector dos serviços mantém-se como o mais importante para a economia regional, sendo em 2005 responsável por 71,2% do VAB e 62,2% do emprego. Esta elevada terciarização não reflecte uma estrutura típica de uma sociedade pós-industrial, mas não é invulgar em regiões insulares de pequena dimensão demográfica, nas quais a combinação da insularidade com a reduzida dimensão do mercado doméstico dificulta a modernização e a industrialização de actividades domésticas.

É limitada a relevância das actividades transformadoras de bens transaccionáveis, fortemente concentradas nas indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco. Observa-se recentemente a dinâmica emergente das actividades de alojamento e restauração ligadas ao turismo. As actividades ligadas ao sector primário, continuam a perder relevo não apresentando mais de 12,4% do VAB da Região (2005).

A economia dos Açores está especialmente dependente das actividades que compõem o sector dos transportes, armazenagem e comunicações, quer no que respeita às ligações com o exterior do arquipélago, quer no que concerne às ligações inter-ilhas. Existe, assim, a necessidade de garantir a existência e funcionamento das infra-estruturas necessárias (portos e aeroportos) nas diversas ilhas em circunstâncias de procura que tornam muito difícil a sua sustentabilidade económica-financeira. Por outro lado, os Açores oferecem condições estratégicas ao nível da localização que poderão ser benéficas para a Região e para o país no domínio dos transportes marítimos e aéreos.



A POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A autonomia político-administrativa dos Açores existe apenas desde 1976, na sequência da instituição do regime democrático em Portugal e da consagração das Regiões Autónomas ao nível da Constituição da República Portuguesa. Este marco político teve como consequência imediata a criação de órgãos de governo próprio com áreas de actuação reportadas aos órgãos do governo da república, o que determinou o desenvolvimento económico, social e cultural do território regional. Salienta-se, ainda, que nos Açores, até àquela data, e um pouco à semelhança do restante país, as questões do ordenamento do território nunca foram entendidas senão de uma forma sectorial, sem possuir um carácter geral.

Nos anos 80, o poder político, sensível às questões do ambiente e do ordenamento do território, procurou dar resposta a essas questões iniciando a elaboração de planos gerais de urbanização. Não obstante, o planeamento só passa a ter uma maior expressão nos Açores, com a publicação do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que criou a figura jurídica dos planos municipais de ordenamento do território, tendo sido adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março.

O sistema de gestão territorial foi definido através da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo - LBOTU (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto), e organiza-se em três âmbitos geográficos distintos: nacional, regional e municipal. Com a publicação do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro) foi desenvolvida a LBOTU que definiu o quadro legal onde, no espaço nacional e regional, o sistema de planeamento e gestão territorial se desenvolve, com destaque para o quadro das políticas respectivas e dos instrumentos de gestão territorial que as concretizam. A publicação deste diploma visa assegurar a adequada organização e utilização do território, numa perspectiva de valorização das suas potencialidades, tendo como objectivo o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do território nacional, no seu todo, das regiões que o integram, bem como dos seus aglomerados urbanos. Para além disso, este diploma regula as relações entre os diversos níveis da Administração Pública, e desta com a



população e com os representantes dos diferentes interesses económicos e sociais, concretizando-se em quatro grupos de instrumentos de gestão territorial: Instrumentos de Desenvolvimento Territorial, de Planeamento Territorial, de Política Sectorial e de Natureza Especial (figura 4).

Os Instrumentos de Desenvolvimento Territorial são de natureza estratégica e traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial. Estes instrumentos englobam o programa nacional da política de ordenamento do território, bem como os planos regionais e intermunicipais de ordenamento do território.

Os Instrumentos de Planeamento Territorial são de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, abrangendo os planos municipais de ordenamento do território, que compreendem os planos directores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.

Os Instrumentos de Política Sectorial programam ou concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social com incidência espacial, determinando o respectivo impacte territorial, concretizando os planos com incidência territorial da responsabilidade dos diversos sectores da Administração Central e da Regional Autónoma, nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia e recursos geológicos, da educação e da formação, da cultura, da saúde, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio e indústria, das florestas e do ambiente.

Os Instrumentos de Natureza Especial estabelecem um meio supletivo de intervenção do Governo, apto à prossecução de objectivos de interesse nacional e regional, com repercussão espacial, ou, transitivamente, de salvaguarda de princípios fundamentais do programa nacional da política de ordenamento do território. Constituem Instrumentos de Natureza Especial os planos especiais de ordenamento do território, que compreendem os planos de ordenamento das áreas protegidas, os planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários. Com a adaptação do RJGT à Região Autónoma dos Açores surgiram os planos de ordenamento de bacias hidrográficas, enquanto Instrumentos de Natureza Especial.

O sistema de gestão territorial, que engloba todos os instrumentos anteriormente mencionados, vincula a actividade das entidades públicas. Para os particulares apenas são vinculativos os instrumentos de

natureza regulamentar, que são susceptíveis de tradução espacial, ou seja, os planos municipais de ordenamento do território e os planos especiais de ordenamento do território.

Recentemente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (diploma que alterou e republicou o RJGT), surgiram alterações ao regime existente que visam, genericamente, a simplificação e eficiência dos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito municipal, atendendo à dinâmica dos processos económicos, sociais e ambientais de desenvolvimento do território, atingindo, assim, a operacionalidade que se pretende para o Sistema de Gestão Territorial.



Figura 4: Organograma do Sistema de Gestão Territorial

Atendendo ao facto dos Açores se encontrarem abrangidos por um Estatuto Político-Administrativo próprio, com fundamento nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais, o ordenamento do território apresenta-se como um dos casos da legislação nacional que, quer ao nível dos conceitos quer das regras, pode ser aplicado a todo o país, assumindo na Região Autónoma dos Açores diferenças quanto a especificidades pontuais que não alteram, no entanto, o conteúdo basilar dos diplomas que o regulam.



Neste contexto, a adequação da legislação nacional às especificidades físicas, sócio-económicas e institucionais da Região Autónoma dos Açores, deveu-se à importância do ordenamento do território para um desenvolvimento sustentado dos valores e recursos endógenos, integrantes de cada uma das partes e do seu conjunto. Nesta sequência, o Governo Regional dos Açores procedeu à aplicação e adaptação do RJGT, através da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio. Salienta-se que estes diplomas, para além de procederem à adaptação de competências, procedem também à adequação de uma das tipologias de plano especial de ordenamento do território, sem criar novos instrumentos, com fundamento nas especificidades geomorfológicas dos Açores e nos problemas ambientais que surgem em razão dessas mesmas especificidades.

A importância progressiva das questões ambientais para assegurar o desenvolvimento harmonioso e sustentável da Região Autónoma dos Açores, associada, cada vez mais, à necessidade de intervenções e acompanhamento sistemáticos, planeados e integrados levou o Governo Regional dos Açores, no ano 2000, a criar a Secretaria Regional do Ambiente (actual Secretaria Regional do Ambiente e do Mar - SRAM), dotando-a de um conjunto de atribuições definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio.

Para a prossecução dos objectivos deste departamento governamental foram criados diversos serviços de natureza operativa, com destaque para a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), à qual compete a definição da política de gestão dos recursos hídricos e do ordenamento do território e urbanismo, para além da coordenação e controle da sua execução, promovendo e apoiando todas as medidas necessárias à informação e sensibilização. A DROTRH integra a Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos e a Direcção de Serviços do Ordenamento do Território (DSOT).

À DSOT compete a orientação e coordenação das actividades nas áreas do ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente:

- A elaboração de estudos e recolha de dados necessários à prossecução das bases gerais da política de ordenamento do território e de desenvolvimento urbano da Região;
- A promoção de estudos específicos para as várias componentes do ordenamento do território na perspectiva da optimização e racionalização da ocupação do território;

- 
- A proposta de medidas legislativas necessárias à racionalização da ocupação do solo na Região;
 - A participação na definição da política de utilização do solo;
 - A harmonização das políticas sectoriais com incidência territorial e articulação com os instrumentos de gestão territorial avaliando o seu impacte no ordenamento do território;
 - A gestão do litoral de forma integrada e sustentada promovendo a implementação de acções e medidas indispensáveis à sua requalificação e ordenamento;
 - A elaboração e fiscalização da aplicação do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores;
 - A execução e compatibilização dos planos especiais de ordenamento do território;
 - O acompanhamento e compatibilização dos diversos instrumentos de gestão territorial;
 - A avaliação periódica do estado do ordenamento do território na Região;
 - A promoção de projectos de investigação no domínio do ordenamento do território;
 - A criação e actualização do sistema de informação geográfica no âmbito do ordenamento do território.

À data, e perante o quadro legal em vigor, verifica-se que houve um forte incremento na elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial, quer da competência da DROTRH, como o Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas, quer de outros departamentos do Governo quer, ainda, da competência das autarquias locais.

The background of the page is a topographic map of the Azores archipelago, rendered in white lines on a dark blue background. The map shows the outlines of the islands and their internal topography, with contour lines indicating elevation. The text is positioned in the lower right quadrant of the page.

**INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
DESENVOLVIDOS NOS AÇORES**

O PLANEAMENTO REGIONAL

O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), foi mandado elaborar, em 1990, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/90, de 27 de Março, com o intuito de procurar agregar as diferentes políticas sectoriais e planear a localização dos elementos materialmente estruturantes da Região, concebendo os meios mais eficientes para a sua execução e orientando a melhor gestão de elementos territoriais de base, como seja a regulamentação da utilização do solo. A elaboração da proposta do PROTA foi dada por concluída em 2000, tendo a então designada Secretaria Regional do Ambiente promovido a sua discussão pública durante os anos de 2000 e 2001.

O longo período de tempo em que decorreu a elaboração da proposta deste Plano propiciou a ocorrência de alterações profundas no quadro jurídico, designadamente a publicação da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Com a publicação do referido regime jurídico, os planos regionais de ordenamento do território deixaram de ser instrumentos de natureza acentuadamente regulamentadora, que se sobrepunham e conflituavam com os planos directores municipais, para se tornarem fundamentalmente instrumentos de natureza estratégica e programática. Por outro lado, assistiu-se a uma substancial alteração da realidade açoriana e conseqüentemente do respectivo quadro inicial de referência.

Compreende-se assim que, pese embora o facto da proposta de Plano sujeita à participação pública constituir um documento de inegável importância, havia necessidade de se proceder à sua profunda reformulação a diferentes níveis, tendo esta decisão sido ditada pela comissão mista de coordenação que acompanhou a sua elaboração. Esta reformulação justificou-se, não apenas em virtude das implicações que a nova legislação introduziu sobre o conteúdo material e documental desse tipo de instrumento de desenvolvimento territorial mas, também, em resultado da necessidade de adequar a proposta de Plano aos objectivos estratégicos de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

Justificou-se, portanto, a revisão do PROTA, no sentido de adequar os objectivos, conteúdo material e documental do Plano, aos vários domínios de intervenção contemplados na legislação de referência a Planos Regionais de Ordenamento do Território.



Por este facto, o Governo Regional decidiu relançar a elaboração do PROTA através da Resolução do Conselho de Governo n.º 43/2003, de 10 de Abril, tendo, em Novembro do mesmo ano, sido lançado o concurso público internacional para se proceder à sua readequação legal e revisão metodológica.

A elaboração do PROTA foi efectuada sob a coordenação da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, pois tornava-se determinante que a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, como departamento do Governo Regional responsável pela promoção e revisão da proposta de Plano, desencadeasse acções de compatibilização e de coordenação das várias políticas de ambiente e de ordenamento do território intervenientes, de forma a que o processo decorresse com o sucesso pretendido.

O processo de elaboração do PROTA foi também acompanhado, desde o seu início, por uma comissão mista de coordenação, composta por representantes de vários departamentos do Governo Regional, bem como de outras instituições públicas e privadas, de forma a assegurar a necessária e imprescindível concertação entre as várias entidades intervenientes nas problemáticas ligadas ao planeamento e desenvolvimento da Região.

Enquadramento Legal

O PROTA foi elaborado com base no enquadramento legal fornecido pela LBOTU e pelo RJIGT (adaptado à RAA através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio), onde os planos regionais de ordenamento do território integram os instrumentos de desenvolvimento territorial, enquanto instrumentos de natureza estratégica que “traduzem as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar nos instrumentos de planeamento territorial”.

De acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território, os planos regionais de ordenamento do território “estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema representando o modelo territorial proposto”.



Nesta sequência e atendendo ao enquadramento legal subjacente ao processo de elaboração do PROTA, destacam-se na figura seguinte os objectivos gerais definidos pelo RJGT a obedecer pelos planos regionais do ordenamento do território, os objectivos específicos definidos pela Resolução n.º 43/2003, de 10 de Abril, bem como o conteúdo material e documental exigido pelo RJGT.

<p>Objectivos Gerais definidos pelo RJGT para os PROT</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento das opções constantes no PNPOT e nos Planos Sectoriais de Ordenamento do Território; - Tradução, em termos espaciais, dos objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional; - Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais; - Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.
<p>Objectivos Específicos definidos pela Resolução n.º 43/2003, de 10/04, para a elaboração do PROTA</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver as opções nacionais da política de ordenamento do território e das políticas sectoriais traduzindo, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico, social e ambiental da RAA; - Formular a estratégia regional de ordenamento territorial e o sistema de referência para a elaboração de planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território; - Orientar a compatibilização prospectiva das diferentes políticas sectoriais com incidência espacial, com destaque para o ambiente e recursos naturais, acessibilidades, transportes e logística, agricultura e desenvolvimento rural, economia, turismo e património cultural; - Introduzir a especificidade do planeamento e gestão integrada de zonas costeiras que, inerentemente, as ilhas constituem, tendo em conta, entre outros aspectos, a diversidade de situações de ocupação humana, os valores ecológicos existentes e as situações de risco identificadas; - Contribuir para a atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais, atendendo às especificidades de cada ilha; - Promover a estruturação do território, definindo a configuração do sistema urbano, rede de infra-estruturas e equipamentos, garantindo a equidade do seu acesso, bem como as áreas prioritárias para a localização de actividades económicas e de grandes investimentos públicos; - Defender o valor da paisagem, bem como o património natural e cultural enquanto elementos de identidade da Região, promovendo a sua protecção, gestão e ordenamento, em articulação com o desenvolvimento das actividades humanas; - Reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação de opções estratégicas que deverão nortear a construção do modelo territorial a adoptar.
<p>Conteúdo Material do PROT definido pelo RJGT</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A estrutura regional do sistema urbano e das diversas redes de infra-estruturas; - A política de localização das actividades e dos investimentos públicos; - A explicitação dos mecanismos de articulação entre as políticas de âmbito nacional, regional e local; - As directrizes para os regimes especiais em vigor (reserva agrícola, domínio hídrico, etc); - As medidas de protecção do património histórico e cultural.
<p>Conteúdo Documental do PROT definido pelo RJGT</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As Opções Estratégicas; - O Esquema do Modelo Territorial; - As Normas Orientadoras; - As Peças Gráficas Ilustrativas e complementares.

Figura 5: Objectivos e conteúdo do PROTA





O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores

Atendendo a que a RAA é composta por nove ilhas, cujo perímetro total ascende a 900 km, equivalente a quase 90% da costa do território continental português, em que mais de 80% da população dos Açores habita na faixa costeira, com a correspondente pressão que a ocupação humana exerce sobre o solo e sobre os ecossistemas litorais, compreenderemos a importância de políticas regionais próprias relacionadas com o ordenamento do território insular. Considerando este enquadramento, o planeamento tem sublinhado a necessidade de existência de instrumentos legais cujas opções e objectivos têm em conta as características próprias da Região.

Sendo importante conhecer a realidade açoriana, a equipa técnica que elaborou o PROTA desenvolveu um trabalho exaustivo de estudos de análise sectorial para que estes fossem considerados como instrumentos auxiliares de decisão e não meramente como elementos de diagnóstico territorial da realidade do arquipélago, uma vez que o mesmo apresenta grande diversidade. Deste modo, nos designados Estudos de Fundamentação Técnica foram desenvolvidas diversas questões-chave (figura 6).

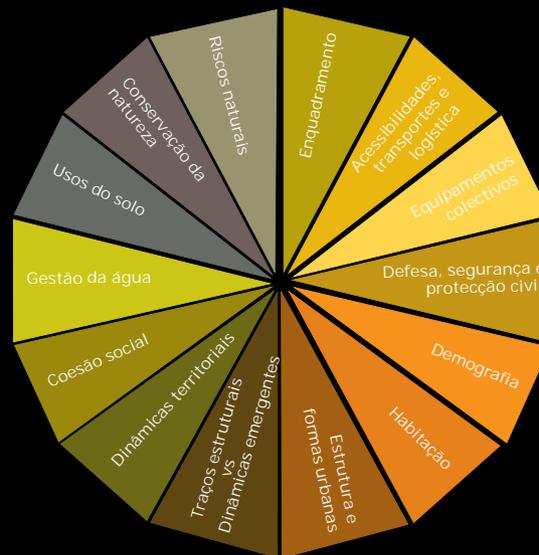


Figura 6: Questões-chave abordadas nos Estudos de Fundamentação Técnica do PROTA



Neste sentido, as particularidades decorrentes das características geográficas, económicas, sociais e naturais da Região, bem como a particular relevância ou especificidade que alguns problemas assumem, justificaram respostas próprias, que tiveram de ser consideradas pelo PROTA no processo de elaboração da estratégia territorial regional.

Açores 2016: uma VISÃO para a RAA⁽¹⁾

O modelo territorial do PROTA foi concebido de modo a criar as condições pertinentes para que, em 2016, os Açores possam emergir como uma Região em evolução consolidada para um novo perfil de afirmação, diferenciada no contexto nacional e das regiões europeias e caracterizada pelos seguintes traços de futuro:

- **Um espaço de excelência científica e tecnológica nos domínios da insularidade, maritimidade e sustentabilidade com capacidade de atracção de população jovem qualificada.**

Trata-se do elemento mais estruturante da VISÃO proposta e, simultaneamente, do seu elemento de maior ambição. Pressupõe objectivos e metas muito ambiciosos na totalidade dos domínios científicos identificados com as questões da insularidade, maritimidade e sustentabilidade e a abertura para um processo de mudança social e de urbanidade compatíveis com a atracção de população jovem qualificada.

- **Um destino turístico de referência nos domínios do turismo rural, do turismo de natureza, do turismo de descoberta e do golfe, com maior valor acrescentado regional.**

Trata-se, neste caso, de um processo de focagem competitiva da capacidade hoteleira já instalada, das dinâmicas de procura emergente e da aposta em novas correntes de procura turística sensíveis às características sociais, ambientais e paisagísticas dos Açores.

- **Uma Região reconhecível diferenciadamente por produtos ago-alimentares de referência, de qualidade, de segurança alimentar e com maior incorporação de conhecimento.**

Largamente articulada com a focagem competitiva da oferta e da procura turística dos Açores, que constitui o principal nicho de mercado indutor de novos mercados para os

⁽¹⁾Proposta de Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, Quaternaire Portugal, S.A./ FEUP/TIS.PT





produtos regionais, este elemento da VISÃO consagra, simultaneamente, o carácter incontornável da fileira agrícola e agro-alimentar nos Açores e um rumo para a evolução do valor acrescentado regional nesse domínio. Dada a perda de capacidade empresarial regional nos domínios da transformação agro-alimentar, este elemento da Visão é portador de uma grande ambição estratégica em matéria de atracção e negociação de investimento exterior para os Açores.

- **Uma Região de referência na utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), como forma de combate à ultraperifricidade e à fragmentação territorial e no ordenamento territorial.**

Complementar da VISÃO da RAA como território de excelência científica para os domínios da insularidade, maritimidade e sustentabilidade, a ambição coloca-se na necessidade, a exemplo de outra região europeia, designadamente do Norte da Europa, de utilizar as TIC como ferramenta de combate à excentricidade geográfica e à fragmentação/ dispersão territorial. A proposta de unidades de ordenamento nas ilhas menos povoadas é indissociável do papel a atribuir às TIC como factor gerador de novos espaços relacionais e de combate ao isolamento em áreas remotas.

- **Uma Região com níveis elevados de auto-suficiência e segurança energéticas.**

Pode considerar-se uma condição necessária da ambição inerente às restantes apostas constitutivas da VISÃO. Constitui, simultaneamente, uma aposta reactiva ao combater uma vulnerabilidade, e pró-activa na medida em que é compatível e reafirma a opção de excelência e diferenciação que caracteriza a proposta de VISÃO. Esta opção materializa-se num conjunto diversificado de apostas, a maioria das quais com fortes implicações territoriais:

- Reduzir os níveis de vulnerabilidade da oferta de fontes tradicionais de energia;
- Maximizar as condições de produção de energias renováveis, nomeadamente eólica e biomassa, generalizadamente a todo o arquipélago, consagrando soluções compatíveis de ordenamento territorial e paisagístico;
- Valorizar as condições endógenas de produção de energia solar fotovoltaica mediante a introdução de incentivos fiscais favoráveis à sua aplicação em redes locais e isoladas e à generalização da microgeração, designadamente no quadro da actividade turística;
- Valorizar as condições de produção geotérmica nas ilhas de São Miguel e da Terceira e avaliar as condições de exploração desta fonte de energia no Faial, equacionando



científica e tecnologicamente as hipóteses de envolvimento na distribuição do grupo Faial – Pico - São Jorge;

- Valorizar as fontes de produção de energia hídrica, com relevo particular para a exploração de todo o potencial das Flores nesse domínio;
 - Promover a utilização generalizada no arquipélago de veículos automóveis eléctricos e híbridos, valorizando a incorporação de energias renováveis na circulação automóvel;
 - Potenciar os Açores como região de excelência no contexto da União Europeia relativamente à redução da emissão de gases com efeito de estufa.
- **Uma Região pioneira na promoção de modelos de acessibilidade e mobilidade ajustados à minimização da fragmentação territorial e da insularidade e à defesa da sustentabilidade ambiental e paisagística.**

A combinação virtuosa de políticas de promoção de mobilidade inter-ilhas, nacional e internacional e de melhoria das condições de acessibilidade intra-ilhas, em termos compatíveis com a sustentabilidade ambiental e paisagística, integra a VISÃO também numa perspectiva simultaneamente reactiva e pró-activa. Trata-se de uma aposta reactiva na medida em que a fragmentação territorial e a insularidade não podem ser consideradas estigmas não susceptíveis de ser minimizados. As perspectivas de coesão e de novos espaços relacionais para os Açores assim o obrigam. Mas constitui também uma aposta pró-activa, já que as opções a assumir em matéria de mobilidade e acessibilidade podem diferenciar a Região no contexto europeu e internacional e condicionam fortemente o modelo de ordenamento territorial das diferentes ilhas.

Os vectores de aposta da VISÃO são compatíveis com a sustentação futura dos Açores como uma **Região reconhecida pelos seus recursos e valores patrimoniais naturais e paisagísticos únicos e identitários do seu território.**

A VISÃO é ainda tributária de uma perspectiva moderna da sustentabilidade, na qual se combinam as dimensões social, ambiental e económica. É generalizado o reconhecimento europeu e mundial do relevante património biológico, geológico e paisagístico da RAA e de uma gestão ambiental de excelência, suportada em modelos que visem preservar a biodiversidade do meio ambiente e assegurar que a utilização dos recursos naturais é equitativa e ecologicamente sustentável. Estas são apostas fundamentais e transversais da VISÃO.



É necessário, no entanto, transformar esse reconhecimento em fonte de criação de valor, de rendimento e de atracção/ fixação de população jovem, assegurando a sustentabilidade a longo prazo dessa valia patrimonial e paisagística.

A VISÃO proposta enquadra, assim, a convergência para o mesmo objectivo de sustentabilidade de políticas regionais que conduzam a uma gestão criteriosa dos recursos com um envolvimento crescente da população, para a necessidade de preservação do património natural e construído e para a utilização sustentável dos recursos, resultando num factor de coesão territorial e num traço distintivo e de afirmação da Região.

Neste mesmo contexto, acresce a necessidade imperiosa de minimizar riscos de pessoas e bens associados às vulnerabilidades naturais dos Açores, como premissa indissociável de uma política de ordenamento e de gestão dos recursos existentes e de racionalização da forma de ocupação e humanização dos territórios.

Modelo Geral de Ordenamento⁽²⁾

O modelo global de ordenamento proposto resultou de uma visão prospectiva, simultaneamente ambiciosa e valorizadora dos recursos territoriais que são, no caso concreto dos Açores, um elemento de competitividade.

Assim, a concretização de um cenário pró-activo sustentável depende da capacidade de proteger e valorizar os recursos com uma eficiente integração da Região num sistema territorial e económico global e com a superação das fragilidades e vulnerabilidades decorrentes da situação periférica e da fragmentação e assimetrias de desenvolvimento (a figura 7 identifica os principais elementos em que assenta o modelo, à escala global do arquipélago), tendo por base as seguintes ideias-chave:

- **A integração e a coesão territorial dependem de uma combinação eficiente de sistemas de transportes aéreos e marítimos com os sistemas de telecomunicações.**

A par do desenvolvimento de sistemas de transportes internos de maior fiabilidade e frequência, articulado com uma distribuição harmoniosa no território de serviços colectivos de proximidade, importa garantir que a Região esteja dotada ao nível das telecomunicações e sistemas de informação e comunicação evoluídos. A aposta na oferta de serviços remotos, a particulares ou às empresas, de forma a complementar os sistemas baseados

⁽²⁾ *idem*



em cabos submarinos, com a generalização de serviços de tecnologias sem fios, deve suportar esta aposta.

- **A emergência de duas portas (Angra do Heroísmo e, sobretudo, Ponta Delgada) que sustentam os fluxos materiais de pessoas e mercadorias com o exterior e justificam uma aposta em plataformas logísticas de escala regional.**

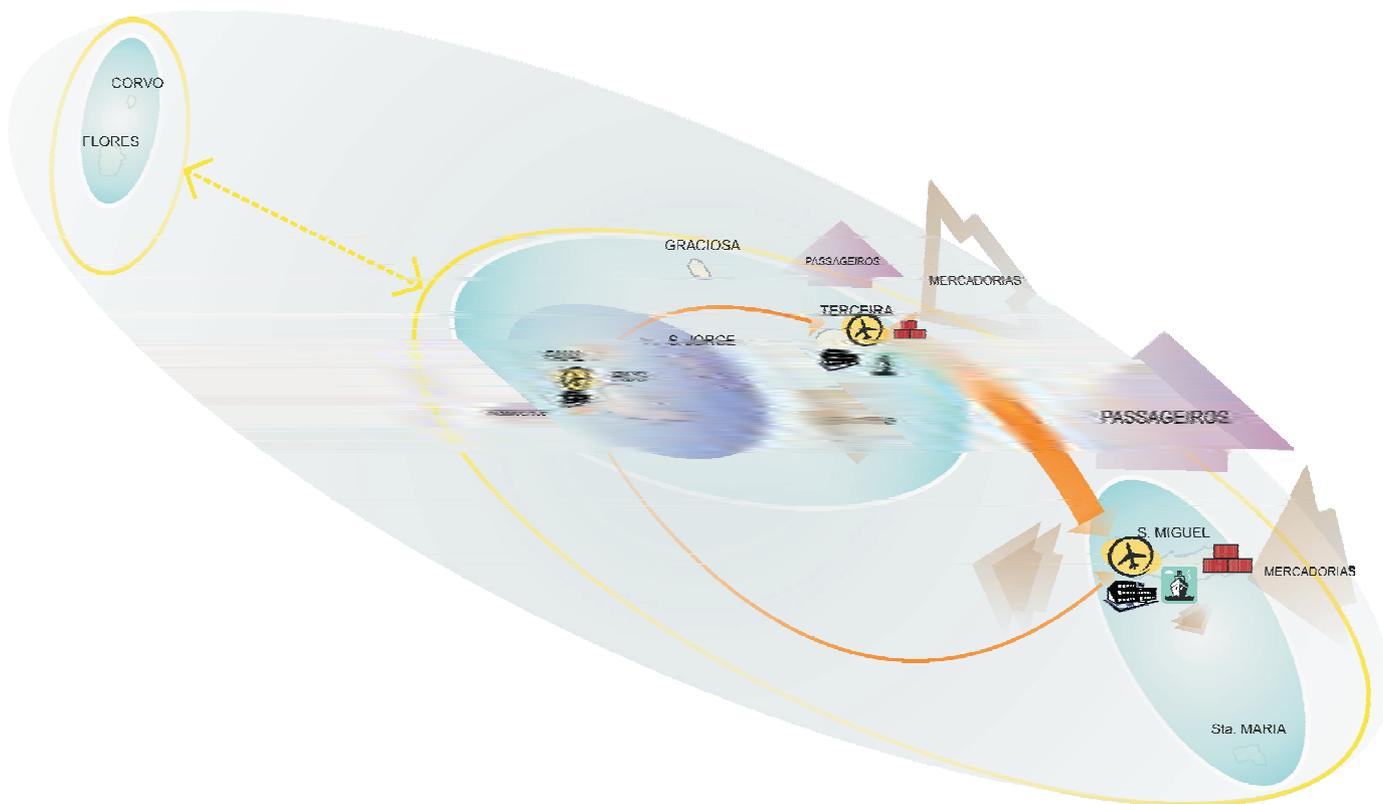
A emergência das duas portas é complementada com um terceiro vértice, Horta (na ilha do Faial), assentando neste conjunto uma estratégia de integração com o exterior que garante a não dependência de um único nó de ligação, contrariando a natural vulnerabilidade a situações de isolamento. De referir que outras ilhas, nomeadamente Pico e Santa Maria, também mantêm ligação aérea directa com o exterior do arquipélago, embora com menor frequência. Apesar da clara predominância de Ponta Delgada, a aposta mais racional para este território continuará a ser a de um sistema urbano policêntrico, reforçando as complementaridades entre as três cidades, mantendo mesmo alguma redundância, no caso de serviços de ordem superior em que a proximidade física seja determinante. O referido triângulo (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta) constituirá também o sistema de redistribuição interna, no arquipélago, de pessoas e bens, sejam fluxos internos ou externos.

- **Os níveis diferenciados de acessibilidade apelam a soluções específicas no sentido da coesão territorial.**

O caso das ilhas do Corvo, Graciosa e Santa Maria cuja integração numa dinâmica de conjunto é dificultada por questões menos favoráveis de acessibilidade, justificou este sector. No caso da ilha do Corvo, a proximidade às Flores permitirá gerar um espaço comum de prestação de serviços às populações, a par de uma intervenção no aumento da dotação em equipamentos e serviços colectivos de proximidade. No entanto, e atendendo à pequena dimensão territorial e populacional das ilhas que compõem o Grupo Ocidental dos Açores, a mobilidade física será sempre uma opção cara, quer de ordem técnica, quer de ordem financeira. A aposta na melhoria dos sistemas baseados em TIC será a forma mais eficiente para a integração na dinâmica global da Região. Nas restantes ilhas, designadamente Graciosa e Santa Maria, é necessário articular com maior eficácia ao nível da frequência e da regularidade as ligações físicas entre as referidas ilhas e os principais centros urbanos dos Grupos Central e Oriental do arquipélago.

Salienta-se, ainda, que estas grandes opções de ordenamento territorial à escala regional são complementadas com propostas específicas para cada uma das ilhas do arquipélago.





Grupos insulares (oriental, central, ocidental)

Sistema de telecomunicações

Principais aeroportos

Principais portos

Espaço aéreo de integração do arquipélago

Espaço marítimo de integração do triângulo

Grandes fluxos aéreos externos (passageiros)

Grandes fluxos aéreos internos (passageiros)

Grandes fluxos marítimos externos (mercadorias)

Plataformas logísticas regionais

Equipamento estruturantes de nível regional

Fluxos marítimos de distribuição interna (mercadorias)

Aposta alternativa de entrada e saída (mercadorias)

Aposta alternativa de distribuição interna (mercadorias)

Figura 7: Modelo Territorial do Arquipélago; Proposta do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, Quaternaire Portugal, S.A./FEUP/TIS.PT





O ORDENAMENTO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE LAGOAS

Especificidade dos Açores

Na Região Autónoma dos Açores, o escoamento de fertilizantes e de matéria orgânica para as lagoas tem potenciado um conjunto de disfunções em termos de qualidade da água, genericamente designada por eutrofização, a qual limita o seu aproveitamento para diversos usos potenciais, coloca em causa a qualidade ambiental daqueles ecossistemas e condiciona a estratégia de desenvolvimento da Região.

A eutrofização de massas de água de superfície é uma das principais preocupações relativamente à política de recursos hídricos nos Açores, e filia-se num dos mais graves problemas de qualidade a nível mundial.

Urge distinguir entre a eutrofização natural, que um famoso investigador, metaforicamente, designou como o envelhecimento de um lago, da eutrofização cultural, em que este processo de degradação da qualidade da água é acelerado pela imposição de um estímulo externo, geralmente de origem antropogénica. Em qualquer caso, a degradação da qualidade da água tem uma multiplicidade de consequências, como por exemplo a afectação dos valores cénicos intrínsecos às lagoas dos Açores, aquando da ocorrência de desenvolvimentos explosivos de algas ou cianobactérias, ou simplesmente a impossibilidade da água ser utilizada para fins recreativos ou para abastecimento.

Não obstante, a plena assumpção da génese da eutrofização, perfeitamente consensual, relativa à excessiva carga de nutrientes transportada para as lagoas pelo escoamento de superfície, quer sob a forma dissolvida, quer de caudal sólido, e às soluções a implementar – predominantemente preventivas, só nos últimos anos se têm empreendido uma série de acções integradas com o objectivo de não só mitigar os efeitos de processos poluentes, como reverter a tendência de degradação da qualidade da água.



A capacidade de suporte de alguns ecossistemas lacustres do arquipélago dos Açores foi já ultrapassada, resultando em desequilíbrios ecológicos dos meios aquáticos associados. A degradação das zonas húmidas resultou, assim, de uma política agrícola desadequada e da gestão avulsa dos territórios nas bacias hidrográficas. A resolução deste problema de degradação da qualidade das águas superficiais interiores, exigiu, por parte da Administração Regional, a elaboração de planos especiais de ordenamento do território, com o intuito de promover a gestão integrada e sustentável daqueles territórios, atenta a consciência da importância do planeamento territorial e do planeamento dos recursos hídricos integrados. Visa-se a obtenção de instrumentos que promovam a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais, incluindo a preservação do estado da qualidade da água das lagoas.

No contexto nacional, e em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, as albufeiras de águas públicas passaram a ser classificadas, bem como delimitadas com zonas de protecção, com o objectivo de harmonizar o seu aproveitamento secundário com as utilizações principais a que se destinam, nomeadamente no que respeita à rega, à produção de energia e ao abastecimento de água às populações. As zonas de protecção das albufeiras de águas públicas previam o condicionamento do uso do solo e do exercício de um conjunto de actividades não compatíveis com a utilização principal, e teriam uma largura variável até 500 m. De acordo com o diploma legal referido passaram as zonas de protecção a ser objecto de ordenamento territorial, com o intuito de serem especificados os locais de proibição ou de condicionamento da construção habitacional, industrial ou recreativa, quando a totalidade das zonas de protecção não fosse abrangida pela proibição.

O Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, veio especificar a classificação a atribuir às albufeiras, considerando quatro designações: protegidas, condicionadas, de utilização limitada e de utilização livre. Foram igualmente categorizados os grupos de actividades secundárias de utilização permitida nas albufeiras de águas públicas, nomeadamente, pesca, banhos e natação, navegação recreativa a remo e vela, navegação a motor e competições desportivas. As zonas de protecção das albufeiras classificadas como protegidas, de utilização limitada e de utilização livre, passaram a ter uma largura de 500 m contados a partir do nível pleno de armazenamento e medida na horizontal, e as zonas de protecção das albufeiras classificadas como condicionadas passaram a ter uma largura de 200 m, todas elas ajustáveis a imperativos correlacionados com o ordenamento territorial. Foi, ainda, definida a zona reservada, isto é, a zona marginal da albufeira com a largura de 50 m a partir do nível pleno de armazenamento, na qual são interditas quaisquer construções que não sejam de infra-estruturas de apoio à utilização dessas albufeiras podendo, contudo, essa largura ser ajustada.



No entanto, é mediante o Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Julho, que é clarificada a ideia de que cada albufeira classificada será objecto de um plano de ordenamento que definirá os princípios e regras de utilização das águas públicas e da ocupação, uso e transformação do solo da respectiva zona de protecção.

No que respeita ao contexto regional, e atendendo a que a Região Autónoma dos Açores se encontra abrangida por um Estatuto Político-Administrativo próprio, com iniciativa legislativa apenas para os casos em que as especificidades determinem a necessidade de um regime jurídico diferente daquele que se pratica no espaço nacional, houve necessidade de adaptar os diplomas que regulamentam os instrumentos de ordenamento do território quanto a especificidades pontuais que não alteram o conteúdo basilar dos diplomas em causa.

Decorrente das particulares características geográficas, económicas, sociais e culturais, bem como das opções de política prosseguida pelos órgãos de governo próprio, o planeamento territorial num meio insular encontra nos planos especiais de ordenamento do território um instrumento privilegiado para a gestão integrada dos recursos naturais, da qualidade ambiental e da paisagem, enquanto factores de desenvolvimento sustentável.

Por via da adaptação à Região do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, através do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e de acordo com o artigo 19º daquele diploma regional, as referências feitas aos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas reportam-se também a planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas, enquanto instrumentos de natureza especial.

Contudo, esta adaptação legal, se bem que tornou possível, nos Açores, a elaboração de planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas, não considerou os requisitos científicos, técnicos e administrativos imprescindíveis à elaboração e implementação deste tipo de instrumento de gestão territorial. A necessidade de se atingirem objectivos materiais precisos, no domínio da promoção e salvaguarda da sustentabilidade ambiental, como sejam os inerentes à utilização dos solos inseridos nas bacias hidrográficas de lagoas, conduziu à elaboração de planos de natureza regulamentar. Foi nesta sequência que a Administração Regional, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, procedeu, no âmbito do processo de contratação pública, à elaboração de

cadernos de encargos que contemplassem os requisitos necessários à adaptação, prática, dos planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas a planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas, considerando as características biofísicas locais. Isto significa que a estratégia da acção governativa no domínio do ambiente lançou mão aos vários instrumentos legais disponíveis para acautelar a defesa de determinados recursos e valores naturais específicos.

Constituem objectivos gerais dos planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas, o estabelecimento de regras que visem a harmonização e a compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo nas respectivas áreas de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água das lagoas, numa perspectiva integrada de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade, da paisagem e do interesse público.

Porque os planos de ordenamento de bacias hidrográficas de lagoas, enquanto planos especiais de ordenamento do território, são um meio supletivo de intervenção do Governo Regional para prossecução de objectivos de salvaguarda de recursos e valores naturais e de utilização sustentável do território, as linhas de orientação de política, os termos de referência e as especificações técnicas contidas nos cadernos de encargos que sustentaram e orientaram o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração desses planos, possibilitaram a adopção de um sistema de gestão territorial referenciado no sistema legal, mas com maior amplitude do que este.

No artigo 45º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, foi definido que o conteúdo documental dos planos especiais do ordenamento do território é constituído por



Figura 8: Localização das bacias hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades, na ilha de São Miguel (esc.: 1/400.000)

um regulamento e pelas peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial e acompanhado por um relatório e pela planta de condicionantes. Não obstante, através da Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro, foram especificados os demais elementos que devem acompanhar os planos especiais de ordenamento do território, designadamente a planta de enquadramento, o programa de execução, estudos de caracterização física, económica e urbanística que fundamentem a solução proposta, a planta da situação existente, os elementos gráficos de maior detalhe que ilustrem situações específicas do respectivo plano, bem como as participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Foram já elaborados, nos Açores, os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades (ilha de São Miguel - figura 8), encontrando-se em fase de conclusão o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada (ilha do Pico - figura 9).

As lagoas das Furnas e das Sete Cidades, localizadas na ilha de São Miguel e das mais importantes do arquipélago, bem como as lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico, têm sido uma preocupação para o Governo Regional dos Açores, sobretudo por questões de natureza ambiental, devido ao uso e ocupação do solo, nas respectivas bacias hidrográficas não ser o mais adequado, levando à progressiva eutrofização dos seus planos de água.

De acordo com o estipulado nos cadernos de encargos elaborados, os planos de ordenamento das bacias hidrográficas de lagoas, devem ser desenvolvidos por forma a que os respectivos conteúdos, no respeito pelo quadro normativo aplicável, integrem o regulamento e contemplem as seguintes áreas:



Figura 9: Localização das bacias hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico (esc.: 1/400.000)



plano de água (definindo um conjunto de regras de utilização, por forma a assegurar a qualidade e a quantidade da água, enquanto recurso hídrico e paisagístico); zona terrestre adjacente (propondo uma forma de compatibilização dos diferentes usos e actividades, existentes ou a serem criados, com a protecção e a valorização ambiental e da qualidade da água) e zona de protecção da bacia hidrográfica.

Os referidos cadernos de encargos exigiram que o conteúdo dos respectivos regulamentos permitisse ser não apenas um instrumento de gestão dos recursos da bacia hidrográfica, mas também um modelo de apoio à decisão, devendo, nessa medida, ser abertos a diferentes linhas de políticas, programas, medidas e acções a desenvolver directamente nas bacias hidrográficas, permitindo a articulação das competências de intervenção de entidades públicas na área das mesmas. Exige-se, também, que os referidos planos incluam um programa para a respectiva monitorização, assente em indicadores ambientais, de forma a permitir a avaliação do grau de sustentabilidade ambiental das respectivas bacias hidrográficas.

Para além disso, os cadernos de encargos definiram a obrigatoriedade de uma proposta de classificação das lagoas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o qual refere que “os planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas (...) seguem o mesmo regime jurídico em vigor para os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, sem prejuízo das especificidades e adequações de carácter orgânico a que houver lugar”. Por outro lado, o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, menciona que as albufeiras de águas públicas serão classificadas e terão zonas de protecção, pelo que a aprovação de um regime jurídico que discipline o uso, ocupação e transformação do solo nas bacias hidrográficas das lagoas, bem como a utilização dos respectivos planos de água, pressupõe esse passo, de acordo com uma das categorias constantes do artigo 1º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.

Neste contexto, tanto o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro), como o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro), definem no seu artigo 1º a classificação da lagoa como protegida e no seu artigo 2º a aprovação do respectivo plano de ordenamento, o que deverá, igualmente, acontecer com a aprovação do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada.

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas⁽³⁾

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHL Furnas), publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro, tem como objectivo global compatibilizar os usos e as actividades humanas com a protecção e valorização ambiental da bacia hidrográfica e com a recuperação da qualidade da água, bem como a prossecução das seguintes linhas de orientação:

- reduzir as cargas afluentes à lagoa (através de um plano de intervenção nas linhas de água, de projectos de espaços exteriores em dois núcleos nas margens da lagoa, de projectos de paisagismo em quatro unidades de intervenção nas margens da lagoa, de um programa de reconversão agro-florestal e de um plano de monitorização e acções de sensibilização de boas práticas agrícolas);
- aumentar a biodiversidade (através de um plano de intervenção nas linhas de água, de um programa de produção de plantas indígenas e da preservação de unidades de vegetação);
- minimizar os riscos geotécnicos (através de um plano de intervenção nas linhas de água, de um plano de observação geotécnica e da instalação de sismógrafos e de uma rede de monitorização para medição de CO2 e Radão);
- salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos (através do ordenamento da exploração aquícola e dos recursos faunísticos para caça, da valorização de locais de grande beleza cénica ou arquitectónica e das intervenções infra-estruturais na construção/ beneficiação da rede viária florestal e na remodelação da rede de abastecimento de água às margens Sul e Nascente da lagoa);
- diversificar e consolidar a base económica local e promover os valores locais (através de planos e projectos de ordenamento, qualificação de espaços e valorização de recursos, de um plano de educação ambiental, da realização de festivais/ concursos gastronómicos, do estudo da procura na envolvente alargada das Furnas, da remodelação da rede de abastecimento de água às margens Sul e Nascente da lagoa; do plano de sinalização das Furnas e das acções de divulgação de sistemas de incentivo ao investimento no turismo e animação).

⁽³⁾ Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, Atkins/ Prospectiva

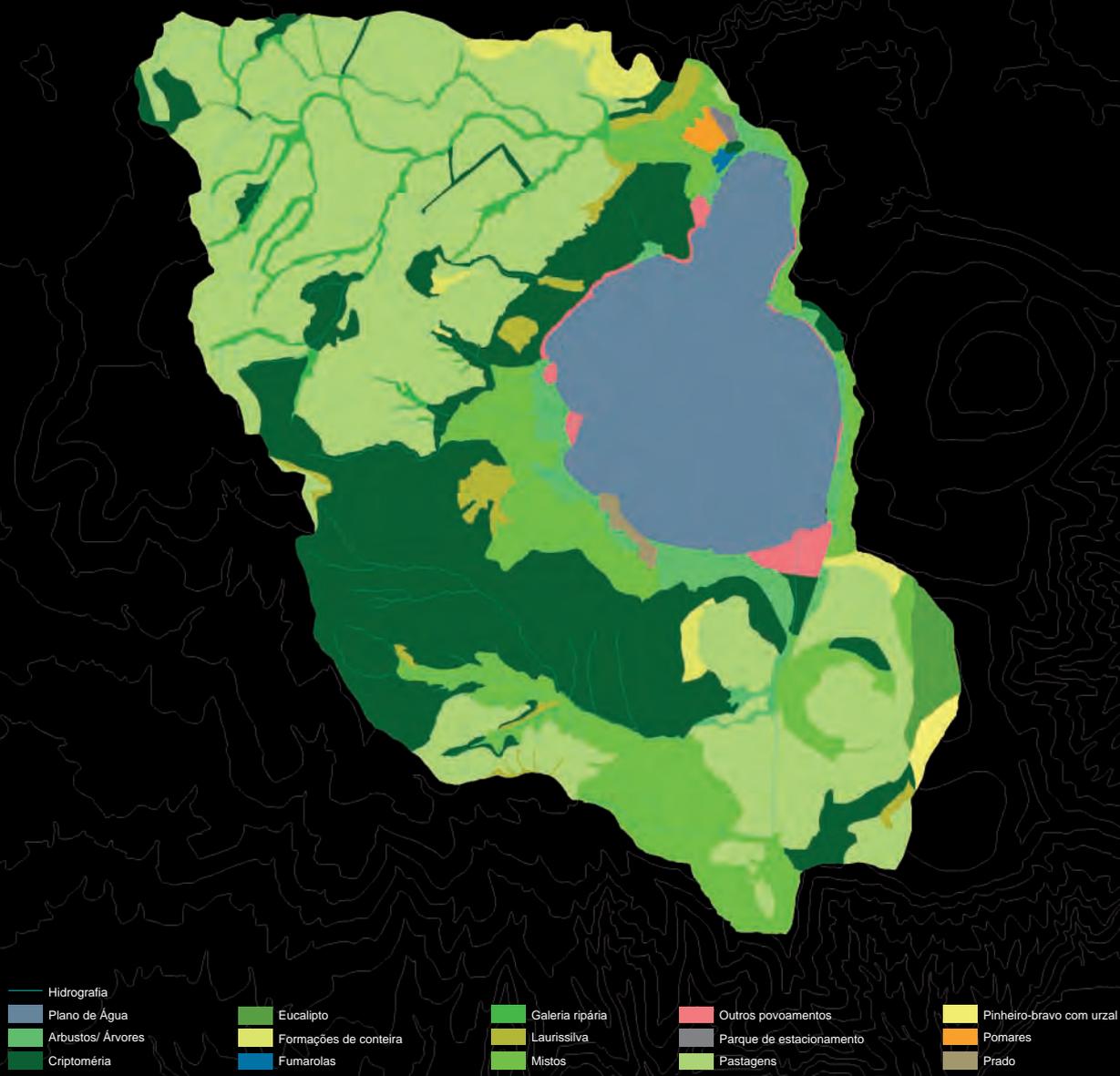


Figura 10: Ocupação actual do solo na Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas; Atkins/ Prospectiva (esc.: 1/35.000)



Figura 11: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas; Atkins/ Prospectiva (esc.: 1/35.000)

Este plano é constituído pelo Regulamento, Planta de Síntese (figura 11) e Planta de Condicionantes, ambas elaboradas à escala 1/5.000. São elementos complementares o Relatório (que enquadra a disciplina estabelecida no Regulamento, definindo o conjunto de acções a desenvolver no âmbito da execução do Plano); o Programa de Execução (que contém as disposições indicativas quanto ao escalonamento temporal das principais intervenções, bem como as entidades responsáveis pela sua concretização e definindo as medidas de articulação consideradas necessárias); o Plano de Financiamento (que contém os custos estimados para as intervenções previstas e identifica as respectivas fontes de financiamento); o Sistema de Avaliação e Monitorização (integrado no Relatório, que permite avaliar o estado de implementação do Plano e a verificação da evolução da qualidade da água); os Estudos de Caracterização Física, Social, Económica e Urbanística que suportam e justificam as propostas do Plano e o Plano de Arborização (que define as normas de silvicultura destinadas à protecção do solo e da água, dos sistemas florestais a instalar ou a reconverter).

Uma das especificidades deste Plano é a implementação de um ambicioso programa de alteração do uso do solo rural, cujo sucesso implica a adopção de normas silvícolas que salvaguardem a função de protecção do solo e da água dos sistemas florestais a instalar ou a reconverter (figuras 10 e 12). Neste sentido, as intervenções que consubstanciam os objectivos a alcançar são: a arborização de 207 ha de terrenos com pastagem, dos quais 105 ha se destinam a povoamentos com objectivo dominante de produção e 102 ha com o objectivo dominante de protecção; a alteração do objectivo dominante de produção para protecção em 70 ha de povoamentos actualmente instalados; e acções específicas de correcção torrencial. É neste sentido que a aliança entre a gestão territorial nas bacias hidrográficas das lagoas e a inversão da tendência de eutrofização é essencial para a resposta à problemática da eutrofização, em que a reconversão de terrenos ocupados pela actividade agropecuária para floresta são um dos vectores desta política.

Com a emergência da florescência algal do início de 2007, o programa de reconversão foi alargado a áreas em que a agricultura era apenas condicionada, tendo a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental S.A., empresa criada pelo Governo Regional com o intuito de implementar os planos especiais de ordenamento do território adquirido, à data, um total de cerca de 230 ha de pastagens para esse efeito. Destes terrenos, 5 ha já foram alvo de uma plantação experimental de 18.000 plantas, de 15 espécies, 9 das quais endémicas, como por exemplo o Pau Branco, a Gingeira Brava, o Loureiro, a Faia da Terra, a Uva da Serra, o Folhado, a Urze, o Carvalho, o Castanheiro ou a Criptoméria. O montante investido para adquirir os terrenos em causa, superior a 5 milhões de Euros, permite aferir o esforço exigido para esta operação.





A estrutura geral do zonamento definido para a regulamentação dos usos e actividades da área de intervenção do POBHL Furnas teve por base a definição do plano de água e da zona de protecção da bacia hidrográfica, sendo esta última dividida em zona reservada, áreas de protecção média (que integram as áreas florestais de produção, áreas agrícolas, áreas de recreio e lazer, áreas edificadas, áreas de estacionamento e núcleos de apoio) e áreas de protecção elevada (que integram as áreas florestais de protecção, áreas naturais de enquadramento e áreas patrimoniais).

O Programa de Intervenção do POBHL Furnas decorre do desenvolvimento dos objectivos estratégicos definidos através de seis grandes linhas de orientação, que correspondem aos objectivos subjacentes à elaboração deste plano.

Salienta-se, ainda, que o custo total previsto no Programa de Execução foi de cerca de 8 milhões de Euros, com destaque para cerca de 3 milhões destinados à concretização dos projectos de espaços exteriores de núcleos de apoio às margens da lagoa, e aproximadamente 4 milhões de Euros para a concretização dos projectos de paisagismo das unidades de intervenção.



Figura 12: Plano de Arborização do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas; Atkins/ Prospectiva (esc.: 1/35.000)



O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades⁽⁴⁾

O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades (POBHL Sete Cidades), publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro, tem como objectivo geral o estabelecimento de regras que visem a harmonização e a compatibilização das diferentes actividades, usos, ocupação e transformação do solo na área de intervenção, com a recuperação, manutenção e melhoria da qualidade da água da lagoa, numa perspectiva integrada de valorização e salvaguarda dos recursos e valores naturais, da biodiversidade e do interesse público. Para além disso visa, ainda, os seguintes objectivos específicos:

- a viabilização da lagoa como reserva estratégica de água;
- a definição de um modelo de ordenamento sustentado adequado ao combate à eutrofização;
- a utilização do plano de água e da zona de protecção da bacia hidrográfica numa óptica de desenvolvimento sustentável, através da gestão racional dos recursos naturais, da protecção do meio ambiente e da correcta implantação e instalação das diferentes actividades produtivas, de recreio e lazer;
- a diversificação da base económica, através da promoção de novas actividades, para o efeito assegurando o envolvimento dos interesses locais;
- a valorização do plano de água enquanto recurso e local para usos recreativos controlados;
- a definição de estratégias de actuação, conjugando as acções e actividades das entidades públicas e privadas, que participam na utilização e valorização da área de intervenção;
- a definição do sistema de monitorização que assegure a implementação do Plano e afira a evolução da qualidade da água.

Este Plano é constituído pelo Regulamento, Planta de Síntese (figura 13), elaborada à escala 1/7.500, e Planta de Condicionantes, elaborada à escala 1/10.000. São elementos complementares o Relatório e o Modelo de Intervenção (que, respectivamente, justifica e consagra a disciplina estabelecida no Regulamento, e o esquema teórico representativo da estratégia de intervenção do Plano, definindo o conjunto de acções a desenvolver no âmbito da sua execução); o Plano de Monitorização (que permite

⁽⁴⁾ Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, CISED/ Universidade dos Açores/ Grontmij



avaliar o estado de implementação do Plano e a verificação da evolução da qualidade da água); o Programa de Execução (que contém as disposições indicativas quanto ao escalonamento temporal das principais intervenções, bem como as entidades responsáveis pela sua concretização e definindo as medidas de articulação consideradas necessárias); o Plano de Financiamento (que contém os custos estimados para as intervenções previstas e identifica as respectivas fontes de financiamento); os Estudos de Caracterização Física, Social, Económica e Urbanística que fundamentam a proposta do Plano e a definição e avaliação dos cenários alternativos.

O modelo de intervenção do POBHL Sete Cidades apresenta como principais linhas estratégicas o desenvolvimento de um cenário que conjuga 50% de medidas preventivas e 25% de medidas correctivas, sendo que as medidas correctivas assentam na construção de uma “Vala Hidráulica” (que conduz directamente para o túnel de descarga da lagoa parte do caudal das escorrências poluídas provenientes das unidades de escoamento dos Romangos e Caminho do Cemitério), enquanto que as medidas preventivas resultam de uma combinação de actuações que visam a redução das cargas de nutrientes que chegam à lagoa, equacionada à luz de um sistema de compensações sociais e económicas (através da proibição localizada de culturas forrageiras, da diminuição localizada do encabeçamento, do aumento moderado da área de floresta em detrimento da pastagem e da instalação de diversos tipos de faixas de vegetação que funcionam, simultaneamente, como barreiras/ filtros e um incentivo à extensificação).

Actualmente, já foram aplicadas algumas das medidas correctivas constantes do Plano de Intervenções como seja a construção da “Vala Hidráulica” para o desvio parcial dos efluentes da lagoa. A empreitada de concepção/ construção da vala foi consignada em Junho de 2005, com um valor de adjudicação de cerca de 1,2 milhões de Euros, a que acresceu o IVA à taxa legal em vigor na RAA, e com um prazo de execução de 300 dias. Foi, assim, dado o primeiro passo para a implementação das medidas curativas preconizadas no POBHL Sete Cidades, cujo impacto positivo tem sido possível aferir mediante a monitorização da qualidade daquela massa de água.

Considerando estas linhas estratégicas, as orientações para o ordenamento da bacia hidrográfica da lagoa das Sete Cidades assentam em: reverter a situação de degradação da qualidade da água da lagoa em 63%; manter a actividade económica tradicional; proporcionar um modelo de desenvolvimento flexível com processos gradativos de alteração dos usos do solo e redução das taxas de exportação de nutrientes; garantir a oportunidade de transição para outras formas de exercício da actividade ou para outras actividades económicas; cativar a adesão voluntária ao abandono da actividade agro-pecuária em certas áreas da bacia hidrográfica.

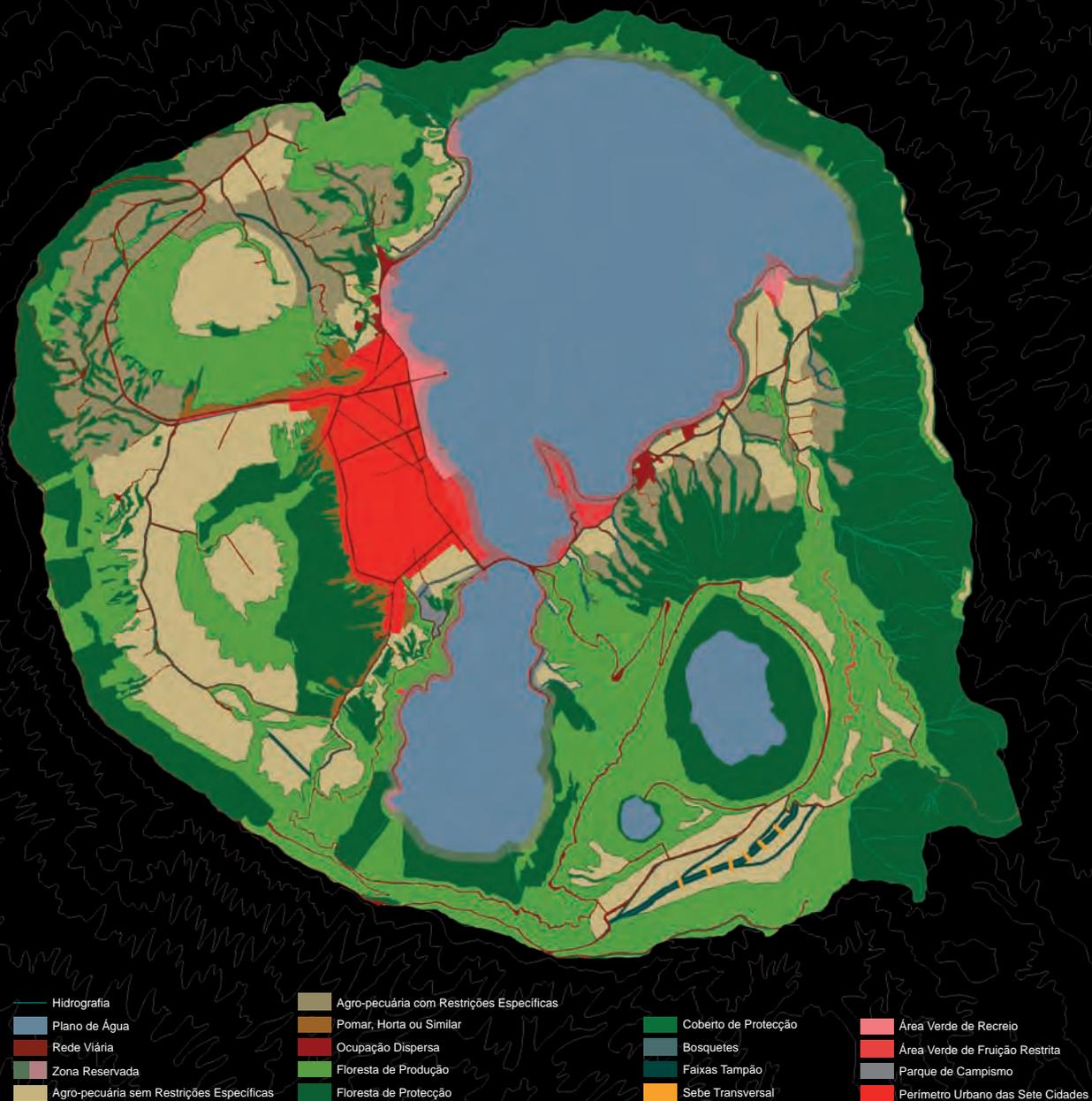


Figura 13: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades; CISED/ Universidade dos Açores/ Grontmij (esc.: 1/35.000)



Estas orientações concretizam-se mediante um conjunto de intervenções assentes no controlo parcial da entrada dos efluentes da vala das Sete Cidades, através da divergência das águas para o túnel da lagoa, na concentração dos esforços no acompanhamento aos lavradores, nas formas de apoio técnico/ aconselhamento e compensações, na alteração dos usos na zona envolvente das habitações para outros mais compatíveis com a função urbana e com menos impacte ao nível das taxas de exportação de nutrientes e de mobilização de sedimentos, na intervenção na restante bacia hidrográfica através de abandono da prática de “milho/ Outono intensivo”, com perda de uma pequena percentagem de “pasto médio intensivo”, na retoma parcial da redução de emprego gerada pela diminuição da produção de leite, em actividades ligadas ao turismo, com impactes compensados ao nível social e na aposta de uma estratégia flexível apoiada na monitorização ambiental que permita, em tempo útil, implementar uma mudança de actuação.

Para efeitos de ordenamento, de determinação de usos e de estabelecimento do regime de gestão, a área de intervenção encontra-se organizada nas zonas seguintes: plano de água (que contém as infra-estruturas de apoio ao recreio e aos desportos náuticos), zona de protecção (que integra espaços agrícolas, espaços florestais, espaços de recreio, espaço urbano e espaços canais) e zona reservada (que corresponde à faixa com 50 m de largura, ajustável em função da configuração dos limites físicos da parcela fundiária abrangida).

Foram, ainda, delineados seis Programas, treze Projectos e cinquenta e três Acções. A implementação destas propostas envolve a participação de diversos organismos, incluindo privados. O volume de investimento estimado ronda os 7 milhões de Euros até 2010, com valores anuais diferenciados, escanolados ao longo do horizonte temporal do Plano.

O Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada⁽⁵⁾

O Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico, actualmente em fase de conclusão, tem como principais objectivos a concretização de um modelo de ordenamento para controlo do processo de eutrofização e a elaboração de uma estratégia integrada de valorização das lagoas para aproveitamento múltiplo, incluindo a promoção dos valores ambientais, o reforço dos sistemas de abastecimento de água às populações e o incremento do potencial turístico e recreativo.

As grandes linhas de intervenção incidem, sobretudo, na redução dos nutrientes e sedimentos afluentes aos sistemas aquáticos, através da cessação das práticas de pastoreio e interdição do acesso directo do gado aos planos de água para abeberamento. A reconversão das pastagens existentes nas bacias hidrográficas em espaços renaturalizados, com espécies arbustivas de interesse conservacionista, assume-se como uma aposta estratégica do modelo de intervenção do Plano.

Presentemente, foram já aprovadas as Fases A (Caracterização e Diagnóstico Prospectivo), B (Estudo Prévio de Ordenamento) e C (Proposta de Plano e Modelo de Intervenção). Para efeitos de ordenamento e de fixação de usos e regimes de gestão compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais e utilização sustentável do território, a área de intervenção do Plano abrange os planos de água e as zonas de protecção das bacias hidrográficas, as quais incluem as zonas reservadas. Os espaços propostos no modelo de uso e ocupação do solo para as zonas de protecção das bacias hidrográficas são as áreas florestais (floresta de produção, floresta de protecção e floresta de regeneração natural ou arborização) e as áreas de recreio e lazer (áreas de apoio, trilhos pedonais, pontos de observação e caminhos de acesso às lagoas).

É proposto um Programa de Execução e respectivo Plano de Financiamento que contempla cinco linhas de intervenção estratégica subdivididas em dezasseis acções com incidências diferenciadas sobre cada uma das zonas definidas no modelo de ordenamento do território.

⁽⁵⁾ Proposta do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, Outubro de 2008 (CEDRU/ Universidade dos Açores/ Agri. Pro Ambiente)

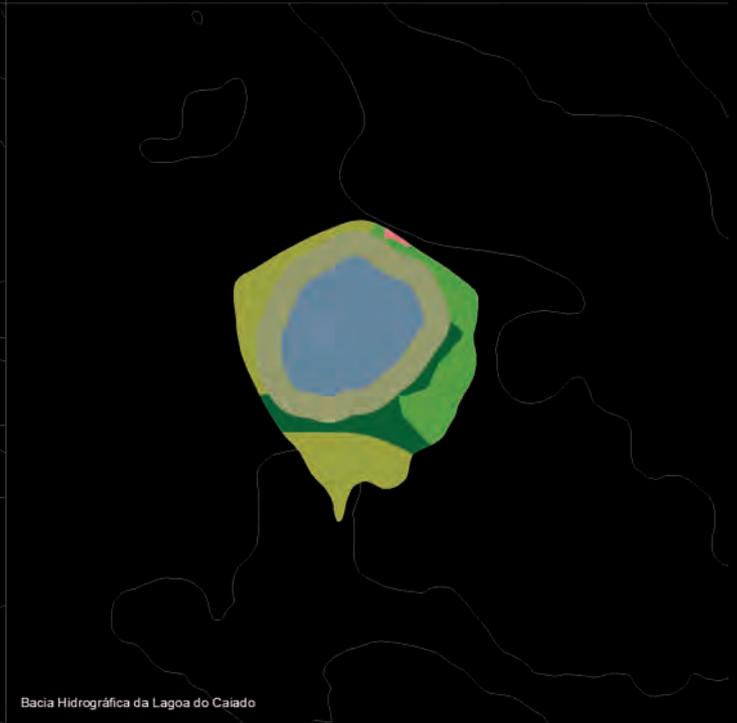
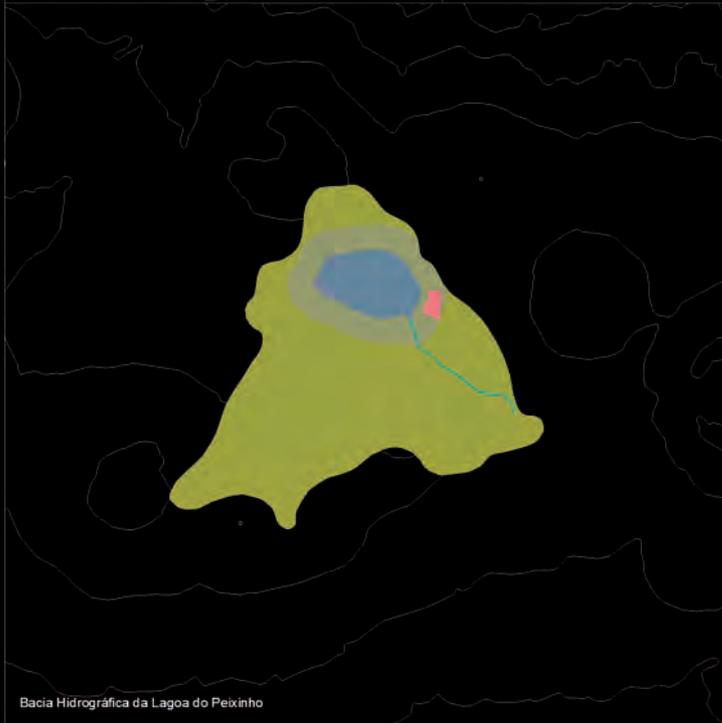
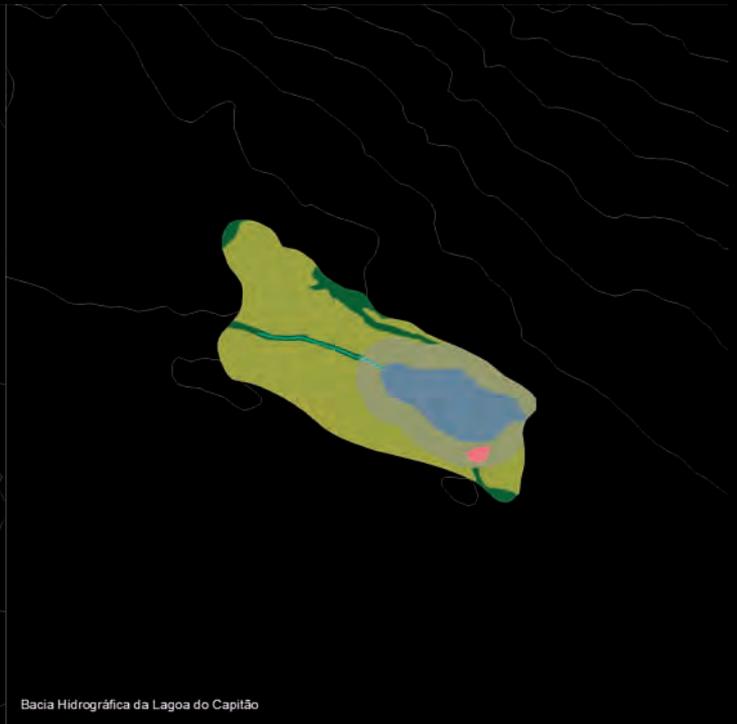
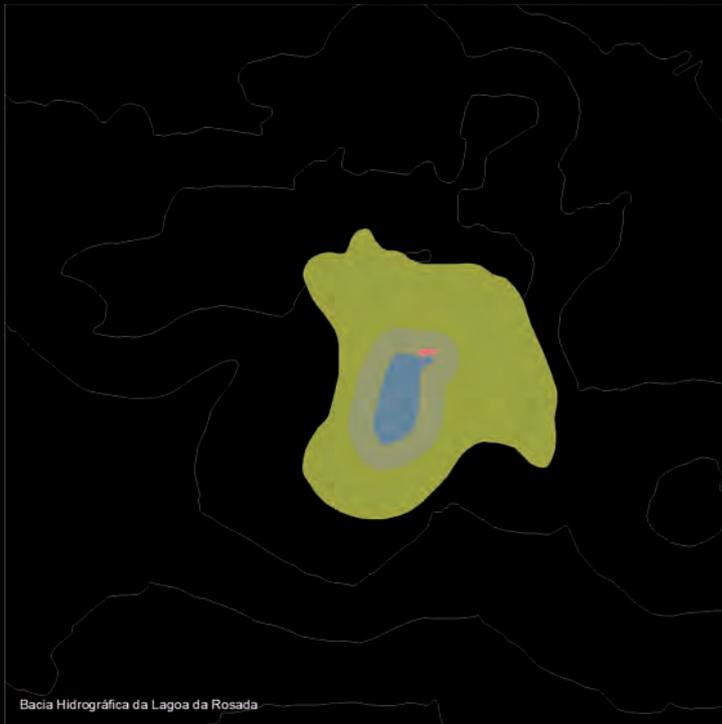
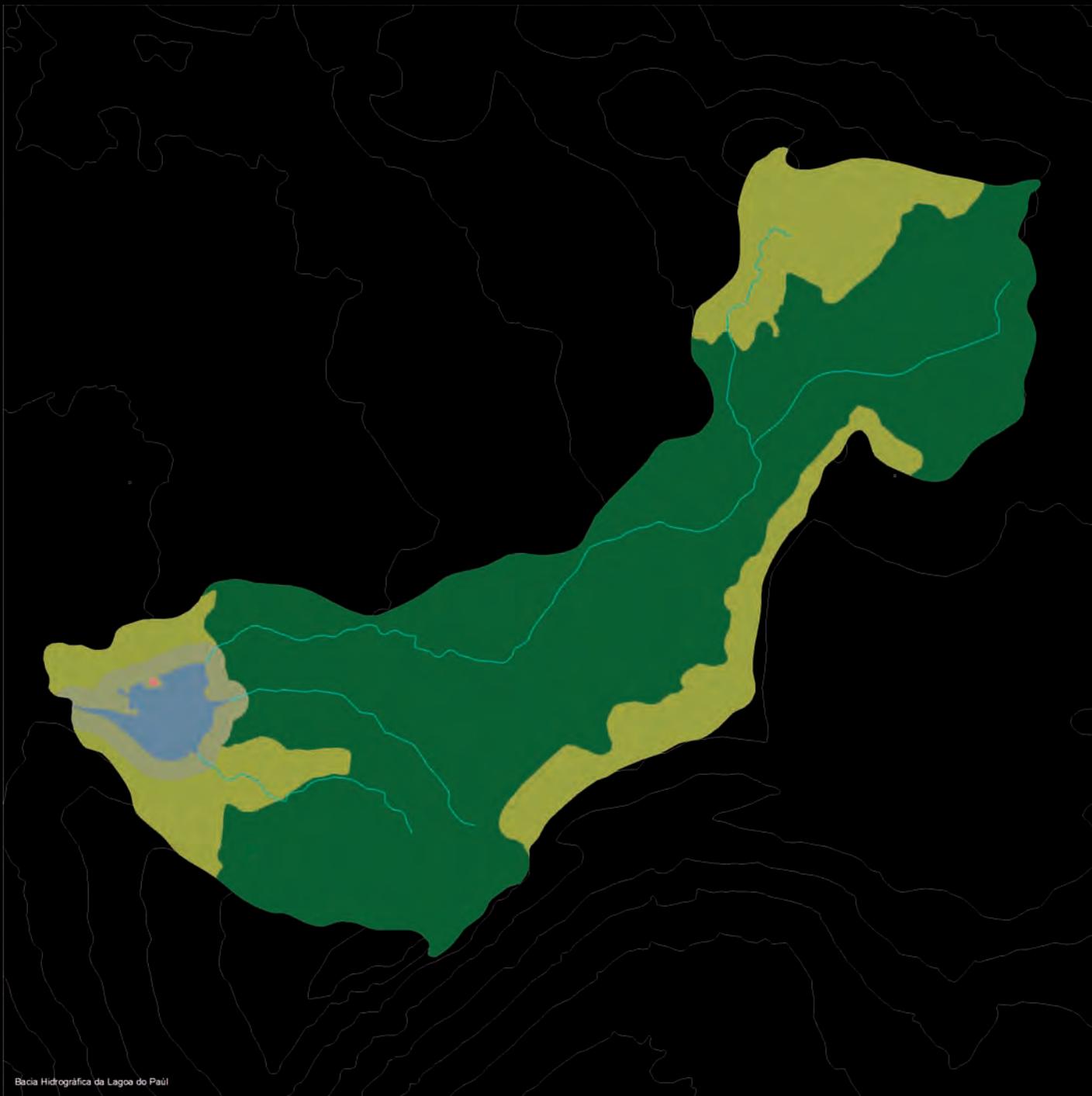


Figura 14: Plantas de Síntese do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada; CEDRU/ Universidade dos Açores/ Agri.Pro Ambiente (esc.: 1/15.000)



Bacia Hidrográfica da Lagoa do Paul

- | | | |
|--|--|--|
|  Hidrografia |  Zona Reservada |  Floresta de Protecção |
|  Áreas de Recreio e Lazer |  Floresta de Produção |  Floresta de Regeneração Natural ou Arborização |
|  Plano de Água | | |





Em termos de monitorização, a proposta de Plano comporta uma avaliação e monitorização da eficiência, a qual incide na verificação do cumprimento das medidas e acções propostas no Programa de Execução, bem como uma avaliação e monitorização da eficácia, a qual se baseia na análise da sustentabilidade dos resultados obtidos perante os objectivos principais que foram definidos e moldaram a sua elaboração. O processo de monitorização e avaliação do Plano dará origem a relatórios bienais, dando conta dos resultados conseguidos com a sua implementação e da necessidade, ou não, de serem adoptadas medidas preventivas ou de natureza correctiva para superar eventuais desvios.

Aquando da elaboração do Plano, foi realizada a respectiva Avaliação Ambiental Estratégica, considerando as disposições legais e adoptadas as boas práticas de execução, conforme referências orientadoras da Agência Portuguesa do Ambiente. Os resultados obtidos nesta avaliação são elucidativos dos benefícios ambientais do Plano, não sendo esperados impactes negativos significativos para o ambiente ou contraditórios das políticas estruturantes do desenvolvimento regional. Muito pelo contrário, a própria natureza do Plano revela especial incidência na resolução de problemas ambientais das lagoas, o que se traduz nos seus objectivos estratégicos e nas linhas de acção.





O ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA

Especificidades dos Açores

A pequena dimensão das ilhas dos Açores e as suas condicionantes orográficas levaram, ao longo dos tempos, a que a ocupação humana ocorresse tradicionalmente no litoral, pelo facto das zonas costeiras abrangerem áreas privilegiadas em termos de recursos e localização de actividades económicas. Por outro lado, constituem áreas de grande sensibilidade e fragilidade porque muitas vezes são submetidas a fortes pressões que conduzem à degradação, na maioria dos casos irreversível, desses mesmos recursos e potencialidades.

Desta forma, a zona costeira num contexto insular, como nos Açores, tem determinado, de algum modo, o modelo de desenvolvimento socio-económico e cultural das comunidades em cada uma das nove ilhas, na medida que é aí que estas desenvolvem a maioria das suas actividades. Este é um espaço privilegiado onde a população normalmente habita e trabalha sendo, igualmente, onde se localiza a maioria das infra-estruturas e equipamentos colectivos que, a par das redes de acessibilidade, dos núcleos urbanos e das actividades industriais e agro-pecuárias, definem o uso e a ocupação da zona costeira.

Se considerarmos que o litoral dos Açores se estende ao longo de cerca de 900 km, relacionado com as condições fisiográficas e climáticas das próprias ilhas, é fácil compreender a importância para o arquipélago da assumpção de uma política de gestão integrada para esse espaço de interface entre a terra e o mar.

O processo de planeamento do litoral em ilhas deverá considerar, de modo particular, as características biofísicas desse território e os ecossistemas associados às zonas costeiras, constatando-se que estas são especialmente condicionadas. Paralelamente, a erosão costeira e o conseqüente recuo da linha de costa, a sensibilidade ambiental e paisagística do território insular, e o risco, sempre presente, de



ocorrência de catástrofes naturais, são ainda aspectos a considerar com especial atenção. Importa, também, atender ao condicionalismo inerente à dimensão de cada uma das ilhas e o respectivo estágio de desenvolvimento económico, social e cultural.

Deste modo, o espaço litoral assume uma importância determinante em todos os aspectos de desenvolvimento, considerando as especificidades de um território descontínuo, que se repercutem em factores de natureza e âmbito diversificados. Assim, a sua gestão deve procurar conciliar a utilização e fruição pública ou privada do litoral, através de um processo dinâmico que deverá passar pela adopção de medidas de salvaguarda e protecção dos valores e recursos naturais inerentes ao espaço litoral, nomeadamente no que respeita aos ambientes costeiros e seus ecossistemas.

Neste contexto, mostrou-se necessário definir uma política estratégica que constituiu um quadro de referência para a abordagem do litoral no meio insular. O Governo Regional dos Açores tem desenvolvido nos últimos anos um vasto trabalho relativamente à defesa e valorização da orla costeira, nomeadamente através da elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), os quais deverão constituir uma das linhas de base da gestão sustentável do litoral dos Açores, mostrando-se fundamentais para a gestão integrada das zonas costeiras.

Através do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os POOC foram integrados no sistema de gestão territorial, enquanto planos especiais de ordenamento do território, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, fixando os usos e o regime de gestão preferenciais, compatíveis com a utilização sustentável do território.

Não obstante, a sua regulamentação e elaboração foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, adaptado à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 11 de Novembro, tendo a Portaria n.º 767/96, de 30 de Dezembro, fixado as normas técnicas de referência a observar na sua elaboração.

No caso específico dos Açores, o Governo Regional adoptou, formalmente, um conjunto de princípios e objectivos a observar no planeamento do litoral, através da publicação da Resolução n.º 138/2000, de 17 de Agosto, como forma de pragmatização da Estratégia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras na União Europeia, para a qual, a nível nacional, já foram desenvolvidas as bases de uma estratégia que sustenta a política de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira, englobando os territórios insulares.

Foi neste contexto, que o Governo Regional aprovou as linhas de orientação relativas às intervenções no litoral, nomeadamente no que respeita à salvaguarda e valorização ambiental, dos recursos e da



paisagem; à integração da gestão dos recursos hídricos no planeamento integrado do litoral, visando o seu desenvolvimento sustentável; à promoção do desenvolvimento socio-económico; aos transportes e comunicações enquanto factores de coesão regional; à promoção da qualidade de vida da população; à defesa da zona costeira e à defesa do meio marinho adjacente à orla costeira. Nesta resolução foram, também, definidos os objectivos gerais subjacentes à elaboração dos POOC, ou seja, o respeito pelas condições geotécnicas; a conservação do recurso água e delimitação de zonas de risco; a urbanização; a edificabilidade; as vocações e dimensão cultural específicas de cada ilha e a articulação institucional e gestão dos planos.

Em consequência, estes planos especiais não devem ser apenas instrumentos de conservação e protecção dos recursos naturais, mas também instrumentos que visem o desenvolvimento sustentável dos espaços litorais face às suas capacidades, à necessidade de conservação dos recursos e ao desenvolvimento tanto do litoral, como do território confinante, assumindo uma gestão integrada do litoral e dos seus recursos.

O interesse público prosseguido com a elaboração dos POOC concretiza-se em garantir a promoção de um desenvolvimento socio-económico sustentável em cada ilha do arquipélago, visando o reforço da coesão insular, a protecção, preservação e requalificação do litoral, e a inerente promoção da qualidade de vida da população, bem como a defesa costeira, procurando minimizar situações de risco ou de catástrofe que determina a perda de vidas humanas e de bens, e ainda garantir o acesso e usufruto públicos do litoral e das suas potencialidades específicas.

Assim, a assunção dos princípios e objectivos contidos nas linhas de orientação relativas a intervenções no litoral definidas pelo Governo Regional dos Açores determinaram a necessidade de se proceder à elaboração de planos de ordenamento da orla costeira, enquanto planos especiais de ordenamento do território, adaptados às especificidades do litoral de cada ilha.

A área de intervenção destes instrumentos de natureza especial compreende a zona terrestre de protecção, com largura máxima de 500 m contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, e uma faixa marítima de protecção, que tem como limite inferior máximo a batimétrica dos 30 m, sendo excluídos do âmbito de intervenção as áreas sob jurisdição portuária e militar.

Actualmente, e tal como mostra a figura 15, encontram-se em vigor os POOC da ilha Terceira, da Costa Norte da ilha de São Miguel, da ilha de São Jorge, da Costa Sul da ilha de São Miguel, de ilha de Santa Maria, da ilha Graciosa e da ilha do Corvo. O POOC da ilha das Flores, embora ainda não tenha sido publicado em Diário da República, já foi aprovado em Conselho de Governo. Salienta-se, ainda, que o

POOC da ilha do Pico já se encontra em elaboração, enquanto que o do Faial se encontra em procedimento de concurso público internacional, prevendo-se o início do desenvolvimento dos trabalhos para o primeiro semestre de 2009.

Face ao exposto, e com a conclusão dos POOC das ilhas do Pico e do Faial, todas as ilhas da Região estarão abrangidas por este tipo de instrumento de gestão territorial, tão importante num território insular, como os Açores.



Figura 15: Ponto de situação dos POOC na Região Autónoma dos Açores, Outubro de 2008 (esc.: 1/1.800.000)

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira⁽⁶⁾

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira (POOC Terceira), publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2005/A, de 15 de Fevereiro, corresponde à faixa costeira, com uma extensão aproximada de 125 km, abrangendo os municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

Este plano especial de ordenamento do território foi elaborado tendo por base os seguintes objectivos específicos:

- a salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos;
- a protecção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação;
- a minimização e prevenção de situações de risco;
- a classificação e valorização das zonas balneares;
- a orientação do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira;
- a promoção da qualidade de vida da população;
- a melhoria dos sistemas de transportes e de comunicações.

O modelo territorial recomendado para o POOC Terceira teve por base um litoral homogéneo caracterizado pela instabilidade dos taludes naturais, nomeadamente os da linha de costa, e pela concentração das áreas urbanas. Trata-se de um modelo que traduz os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e respectivos regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, dividindo a orla costeira da ilha Terceira em duas zonas fundamentais: a Zona A (faixa marítima de protecção e leito e margens das águas do mar), que fixa os usos preferenciais e respectivos regimes de gestão determinados com base na natureza do Plano e engloba os usos Balnear, Natural e Cultural e Urbano em Zona de Risco e a Zona B, que define os princípios de ocupação e condicionamentos a actividades específicas, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT). Esta Zona divide-se nos seguintes usos: Urbano, Industrial, Agrícola e Florestal.

⁽⁶⁾ Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira, OA/ Quatenaire Portugal, S.A.



Figura 16: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira; OA/ Quaternaire Portugal, S.A. (esc.: 1/200.000)





O Uso Balnear é assegurado através da constituição de zonas balneares, às quais está associado um conjunto de regras com o objectivo de assegurar o seu uso. No POOC Terceira foram classificadas, com base no anexo I do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, Zonas Balneares de Tipo 1 (equipadas com uso intensivo) e de Tipo 2 (equipadas com uso condicionado).

As Áreas de Uso Natural e Cultural correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existentes e integram as Áreas de Especial Interesse Ambiental (integradas ou integráveis na rede comunitária e/ ou na rede regional de áreas protegidas), as Áreas de Especial Interesse Paisagístico e Cultural, bem como, as Arribas e Zonas de Protecção.

O Uso Urbano em Zona de Risco corresponde às áreas total ou parcialmente adjacentes às que se destinam predominantemente à urbanização ou às susceptíveis de virem a adquirir as características de uso urbano.

O Uso Urbano corresponde a áreas com elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à urbanização e às zonas consideradas como susceptíveis de virem a adquirir as características de uso urbano, aplicando-se as regras urbanísticas decorrentes dos PMOT.

Relativamente aos Usos Industrial, Agrícola e Florestal aplicam-se, na generalidade, as regras decorrentes dos regimes estabelecidos na legislação específica e nos PMOT.

A partir dos sete objectivos específicos definidos para a elaboração deste plano especial de ordenamento do território foram criados projectos (estudos, obras, acções e medidas) agregados e sistematizados em programas temáticos, por objectivo, que compõem o Plano de Intervenções.

No que respeita à implementação deste plano, o total de investimento previsto é de cerca de 19 milhões de Euros, destacando-se o seguinte:

- 29% do investimento total está relacionado com o desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira, nomeadamente com acções que visam a dotação e o reforço de equipamentos e infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento do turismo, recreio e lazer;
- 21% do investimento total está directamente relacionado com objectivos que visam salvaguardar /proteger os recursos naturais;
- 49% do investimento total está relacionando com a prevenção de situações de risco e protecção de pessoas e bens.

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge⁽⁷⁾

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC São Jorge), publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro, corresponde à faixa costeira com uma extensão aproximada de 140 km e abrange os concelhos da Calheta e das Velas.

A definição dos objectivos específicos que nortearam a elaboração do POOC São Jorge assentou nos objectivos definidos pela legislação específica regional, bem como nas características do território, tendo sido elegidos os seguintes:

- A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos;
- A protecção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação;
- A minimização e prevenção de situações de risco;
- A classificação e valorização das zonas balneares;
- A orientação do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira;
- A promoção da qualidade de vida da população;
- O reforço dos sistemas de transportes e comunicações como factores de coesão regional.

Tratando-se de um litoral particularmente vulnerável, dominado por escarpas bem desenvolvidas e pontuado com fajãs, rico em termos de património natural e paisagístico, mas com fortes condicionantes à utilização humana, o modelo de intervenção proposto para o POOC São Jorge é homogéneo em toda a área de intervenção (figura 17). Salienta-se, no entanto, a estratégia de ordenamento e desenvolvimento definida para as fajãs, especificidade desta ilha, que reconheceu o valor das suas componentes social, cultural, económica e natural. Para efeitos de fixação de usos e regime de gestão, foram identificados os seguintes usos preferenciais: Balnear, Natural e Cultural, Florestal, Agrícola e Urbano.

Tal como no POOC Terceira, o Uso Balnear é assegurado através da constituição de zonas balneares, ao qual está associado um conjunto de regras com o objectivo de assegurar o seu uso. Neste plano foram, também, classificadas (com base no anexo I do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro) em Zonas Balneares de Tipo 1 (equipadas com uso intensivo) e Tipo 2 (equipadas com uso condicionado).

⁽⁷⁾ Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, Quaternaire Portugal, S.A./ OA

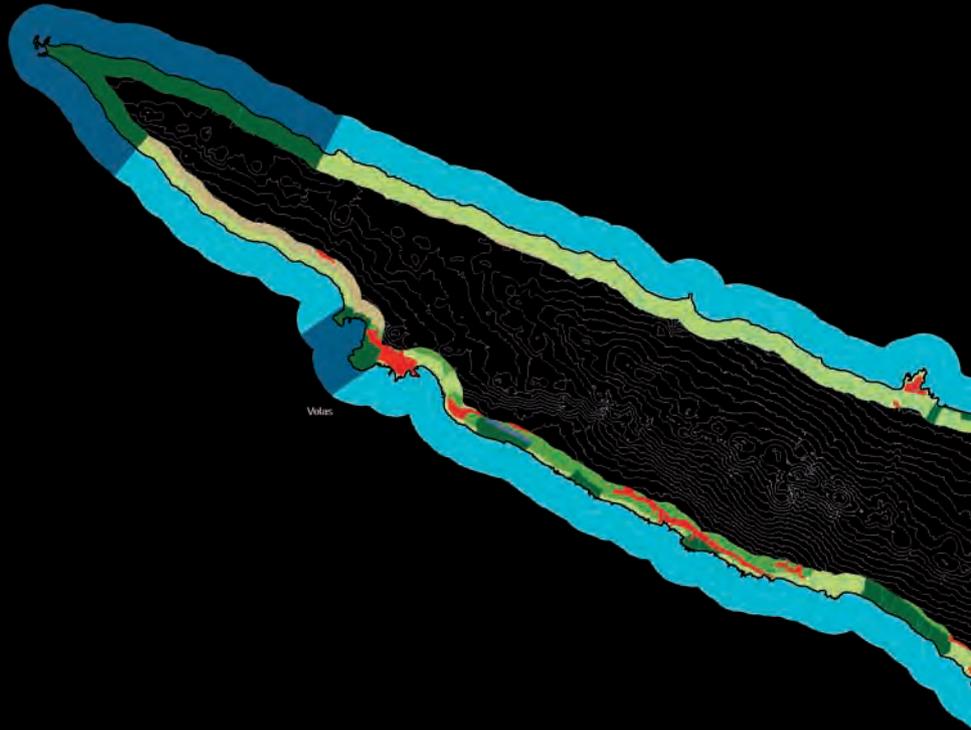


Figura 17: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge; Quaternaire Portugal, S.A./ OA (esc.: 1/200.000)



— Hidrografia
Infra-estruturas aeroportuárias

Outras Áreas Naturais e Culturais
Áreas de Especial Interesse Ambiental
(terrestre/ marítimo)

Uso Florestal
Uso Agrícola

Uso Urbano
Outras Áreas Marinhas



As Áreas de Uso Natural e Cultural correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existentes e integram as Áreas com Especial Interesse Ambiental, ou seja, zonas integradas ou integráveis na rede comunitária e/ ou na rede regional de áreas protegidas, as Fajãs Humanizadas, definindo as de Tipo 1 (fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições infra-estruturais e de acesso viário permitem a instalação de meios de alojamento integrados em projectos de Turismo em Espaço Rural), de Tipo 2 (fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições naturais e de acesso limitam o uso automóvel, desempenhando um papel importante ao nível da visitaç o) e de Tipo 3 (fajãs predominantemente naturais cujas condições impedem o acesso automóvel e limitam as possibilidades e perman ncia de ocupaç es permanentes), bem como Outras  reas Naturais e Culturais, nomeadamente Arribas e Respectivas Zonas de Protecç o.

O Uso Florestal existente na  rea de intervenç o do POOC S o Jorge corresponde a ex guas  reas adjacentes e que apresentam fortes condicionantes   sua exploraç o para esse fim, tratando-se de uma floresta com funç es primordiais de protecç o. Quanto ao Uso Agr cola, este corresponde a zonas limítrofes da  rea de intervenç o onde existem predominantemente pastagens.

O Uso Urbano corresponde  s  reas com elevado n vel de infra-estruturaç o e concentraç o de edificaç es, onde o solo se destina predominantemente   urbanizaç o e  s  reas consideradas suscept veis de virem a adquirir as caracter sticas de uso urbano.

O total de investimento previsto para a implementaç o do Plano   de cerca de 11 milh es de Euros distribuído por objectivo e por programa, sendo que, em termos de investimento por objectivo destaca-se o seguinte:

- 37% do investimento total est  relacionado com o desenvolvimento de actividades espec ficas da orla costeira, nomeadamente com acç es que visam a dotaç o e o reforço de equipamentos e infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento do turismo, recreio e lazer;
- 35% do investimento total est  directamente relacionado com objectivos que visam salvaguardar/ proteger os recursos naturais;
- 25% do investimento total est  relacionando com a prevenç o de situaç es de risco e protecç o de pessoas e bens.





O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais de Luz/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel)⁽⁸⁾

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro, vulgarmente designado POOC Costa Norte, publicado através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Fevereiro, corresponde a um troço de costa, com uma extensão aproximada de 97 km, que engloba uma zona de protecção terrestre com a largura de 500 metros, compreendido entre Feteiras, Fenais da Luz e Lomba de São Pedro, abrangendo a faixa costeira do concelho da Ribeira Grande e uma parte da do concelho de Ponta Delgada.

Tendo em conta as características muito diversificadas, e a riqueza em recursos humanos e naturais, que se reflectem na sua grande diversidade paisagística e cultural, bem como na concentração das áreas urbanas junto à costa, o modelo de ordenamento proposto para o POOC Costa Norte (figura 18) assenta na delimitação da faixa marítima de protecção e da zona terrestre de protecção e margem das águas do mar e engloba as seguintes zonas: Zona 1 - troço de costa compreendido entre as Feteiras e as Capelas e que integra o Sector A (troço entre Feteiras e Ponta da Ferraria), o Sector B (troço entre Ponta da Ferraria e Ponta da Bretanha) e Sector C (troço entre Ponta da Bretanha e Capelas); Zona 2, correspondente ao Sector D - troço de costa compreendido entre as Capelas e o Porto de Santa Iria e Zona 3, correspondente ao Sector E - troço de costa compreendido entre o Porto de Santa Iria e a Lomba de São Pedro. Por seu turno, a faixa costeira correspondente à zona terrestre de protecção compreende os seguintes espaços: Naturais, Urbanos, Agrícolas, Turísticos, Marítimo e Afecto ao Domínio Hídrico.

Os Espaços Naturais são caracterizados pela sua importância para a conservação dos recursos e do património natural, e integram as praias, os espaços naturais de arribas e linhas de água, bem como os espaços naturais de protecção.

Os Espaços Urbanos são caracterizados pelo seu nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina à construção, constituindo núcleos urbanos consolidados e ainda aqueles que o POOC admite que possam vir a adquirir aquelas características.

Nos Espaços Agrícolas dominam as actividades produtivas de cultivo do solo e a pastorícia.

⁽⁸⁾ Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel), PAL/ DUPLA

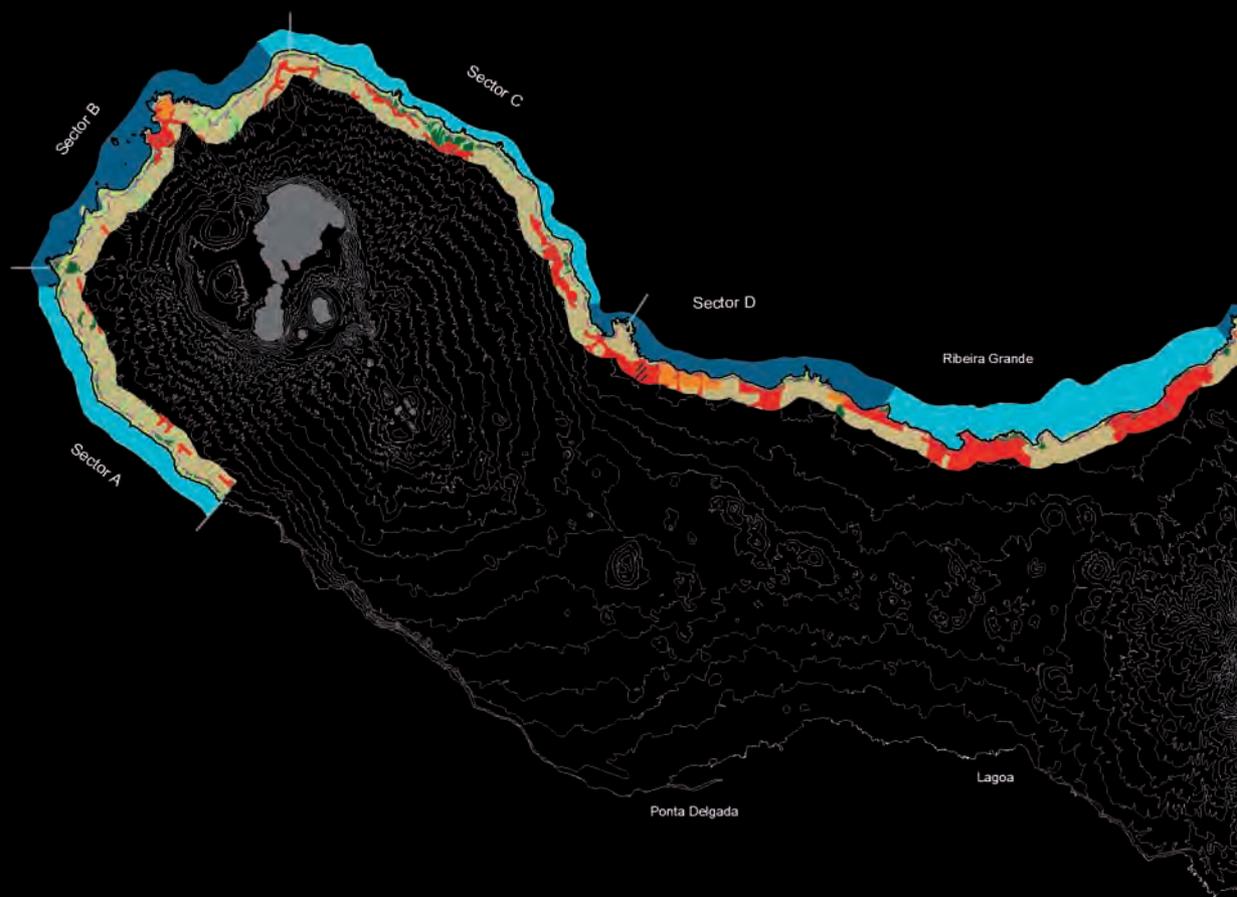
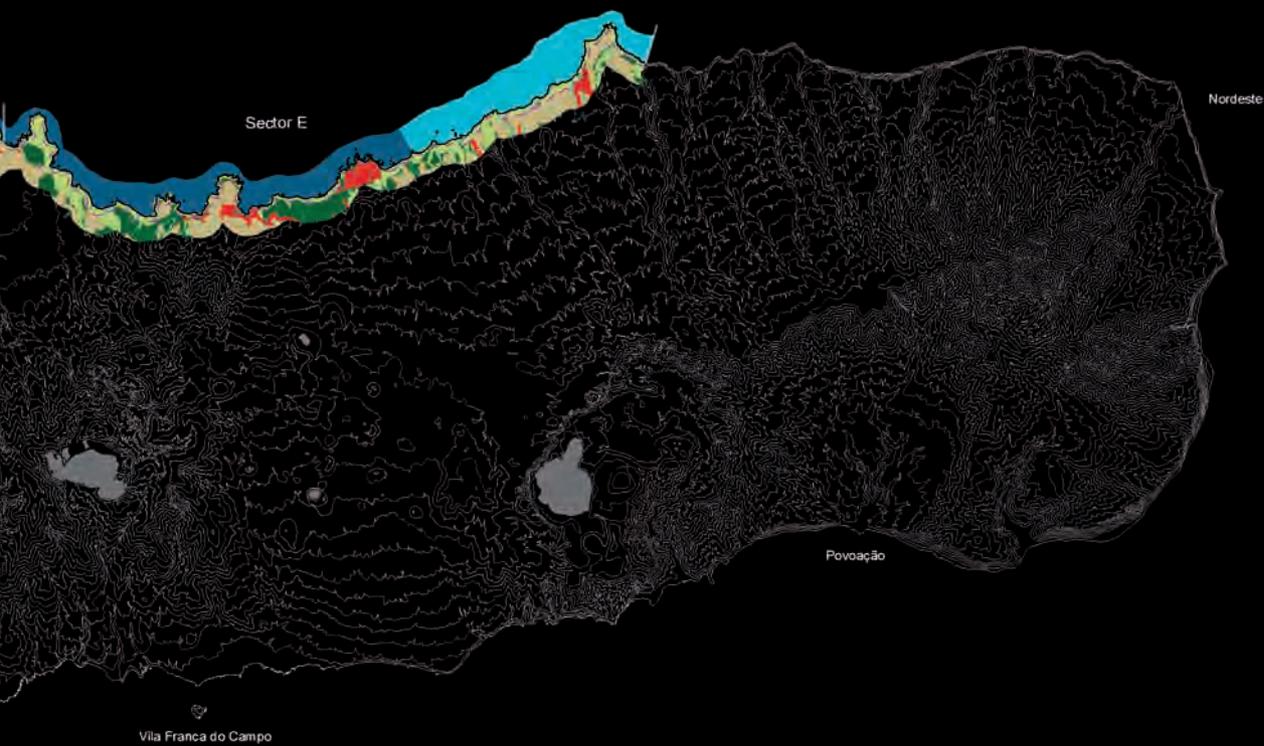


Figura 18: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (Ilha de São Miguel), PAL/ DUPLA (esc.: 1/200.000)



- | | | | | |
|---------------|-----------------------------------|--|---------------------------------|---|
| — Sectores | - - - Domínio Público Marítimo | ▭ Áreas de Desenvolvimento Turístico | ■ Espaços Naturais - Praias | ■ Espaços Turísticos |
| — Hidrografia | ▨ Áreas Degradadas a Recuperar | ▨ Uso Restrito | ■ Espaços Naturais de Protecção | ■ Espaços Urbanos |
| ■ Lagoas | /// Faixa de Protecção às Arribas | ■ Espaços Naturais de Arribas e Linhas de Água | ■ Espaços Agrícolas | ■ Espaços Marítimos/ Áreas de Protecção do Meio Marinho |



Por seu turno, os Espaços Turísticos são áreas com vocação para o uso e desenvolvimento turístico, de recreio e de lazer e actividades complementares. Estes espaços compreendem os Espaços Turísticos e as Áreas de Desenvolvimento Turístico.

O Espaço Marítimo corresponde à faixa marítima de protecção, que integra os Planos de Água Adjacentes às Praias Marítimas, bem como às Áreas de Protecção do Meio Marinho (troço entre a Ponta da Ferraria e a Ponta da Bretanha, troço entre o Porto das Capelas e a Ponta das Calhetas e troço entre o Calhau do Cabo e o Porto da Maia).

Para além disso, este POOC classifica, de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, as praias e Zonas Balneares em Tipo I (urbana com uso intensivo), Tipo II (não urbana com uso intensivo), Tipo III (equipada com uso condicionado), Tipo IV (não equipada com uso condicionado), Tipo V (com uso restrito) e Tipo VI (com uso interdito).

São, também, propostas cinco Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (Mosteiros, Capelas, Rabo de Peixe, Ribeira Grande e Porto Formoso), cuja regulamentação terá de ser completada por instrumentos de planeamento com maior grau de detalhe.

Atendendo às opções estratégicas e aos principais objectivos definidos para este plano, nomeadamente a valorização dos recursos endógenos, o aumento da competitividade territorial e a preservação da qualidade do espaço, em função do modelo de desenvolvimento adoptado, os programas a implementar nas diversas áreas de actuação são os seguintes:

- Apoio ao estabelecimento de explorações competitivas;
- Melhoria das redes de infra-estruturas e equipamentos e do quadro de vida dos principais centros urbanos;
- Aumento controlado da capacidade de alojamento e do equipamento turístico;
- Preservação da paisagem e recuperação ambiental;
- Requalificação urbana;
- Valorização das praias e zonas balneares;
- Protecção do meio marinho.

Estes programas enquadram a definição de projectos de intervenção local, a implementar de acordo com as prioridades estabelecidas no Programa de Execução, sendo que o investimento total previsto de implementação do Plano é de 102 milhões de Euros distribuídos por três triénios: 25 milhões de Euros para o 1º triénio; 46 milhões de Euros para o 2º triénio; e 29 milhões de Euros para o 3º triénio .

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel)⁽⁹⁾

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro, geralmente designado por POOC Costa Sul, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de Dezembro, corresponde à faixa costeira que se desenvolve desde Feteiras, no concelho de Ponta Delgada, até à Salga, limite oeste do concelho do Nordeste, com uma extensão aproximada de 116 km, abrangendo os municípios de Ponta Delgada, Lagoa, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste.

Para efeitos de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a área de intervenção do POOC Costa Sul divide-se em duas zonas fundamentais: Áreas Indispensáveis à Utilização Sustentável da Orla Costeira (Zona A) e Áreas de Protecção à Orla Costeira (Zona B). A Zona A, que fixa usos preferenciais e regimes de gestão com base na natureza e objectivos do Plano, integra as seguintes áreas: Balneares, de Especial Interesse Ambiental, Outras Áreas Naturais e Culturais e Edificadas em Zona de Risco. Por seu turno, a Zona B, que define princípios de ocupação e condicionamentos a actividades específicas, sendo o seu regime de gestão específico o definido no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território, integra as seguintes áreas: Florestais, Agrícolas e Edificadas (figura 19).

Tal como no POOC Costa Norte de São Miguel, as Áreas Balneares são classificadas, de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, em Tipo 1 (urbanas com uso intensivo), Tipo 2 (não urbanas com uso intensivo), Tipo 3 (equipadas com uso condicionado), Tipo 4 (não equipadas com uso condicionado) e Tipo 5 (com uso restrito).

As Áreas de Especial Interesse Ambiental correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existentes, nomeadamente a Atalhada; a faixa litoral terrestre e marinha entre Água de Pau e a Ribeira das Tainhas; a faixa terrestre entre o Faial da Terra e as Ladeiras de São Tomé; a faixa marítima e arribas entre a Ponta da Marquesa e a Ponta da Lomba da Cruz; as arribas entre a Ribeira da Baeta e a Ribeira da Mulher e as arribas entre a Ribeira dos Caldeirões e o Miradouro dos Estorninhos.

⁽⁹⁾ Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel), Quaternaire Portugal, S.A.



As Outras Áreas Naturais e Culturais correspondem a áreas vulneráveis importantes para a utilização da orla costeira, integrando os ecossistemas litorais de interface, nomeadamente as Arribas e os Cursos de Água e Respectivas Zonas de Protecção, bem como a Faixa Marítima de Protecção.

As Áreas Edificadas em Zonas de Risco são áreas consolidadas ou parcialmente edificadas que se destinam predominantemente à urbanização no âmbito dos respectivos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e correspondem às seguintes situações: Áreas Ameaçadas pela Instabilidade de Arribas e Vertentes, Áreas Ameaçadas por Cheias e Áreas Ameaçadas pelo Avanço das Águas do Mar. Para além disso, destacam-se os conjuntos de edificações localizados em fajãs, integrados no solo rural no âmbito dos respectivos PMOT, e que correspondem a Áreas Ameaçadas por Riscos Naturais Múltiplos e especialmente vulneráveis sob o ponto de vista ambiental. A permanência das ocupações nas fajãs, locais geologicamente instáveis e sujeitos à agitação do mar, traduz-se num risco crescente. Por outro lado, a maioria destas edificações, tal como os acessos, localizam-se em domínio público hídrico e não se encontram licenciadas, pelo que se tornou urgente a aplicação de medidas regulamentares, de fiscalização e eventualmente de intervenção para minimizar e prevenir danos.

No que concerne às Áreas Florestais e Agrícolas, os respectivos regimes de gestão decorrem, na generalidade, da legislação específica e do definido nos PMOT.

Por seu turno, as Áreas Edificadas correspondem às áreas com elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à urbanização e as áreas consideradas susceptíveis de virem a adquirir as características de uso urbano. As áreas edificadas deverão ter sempre presente o objectivo de requalificação e valorização dos povoamentos litorais ao nível da execução urbanística em sede de elaboração/ revisão de PMOT.

A partir dos sete objectivos específicos do POOC Costa Sul foram definidos os projectos que integram o Plano de Intervenções, agregados e sistematizados em programas temáticos por objectivo. Os programas resultam da identificação das apostas de qualificação e diferenciação do Plano, definidas com base nas especificidades da área de intervenção e tendo em vista cumprir os seus objectivos.

O total de investimento previsto para estes projectos ronda os 17 milhões de Euros, distribuído por objectivo e por programa. Em termos de investimento por objectivo evidencia-se o seguinte:

- Cerca de 48% do investimento total está relacionado com os dois primeiros objectivos, que genericamente visam a salvaguarda e valorização dos recursos naturais e da paisagem e a



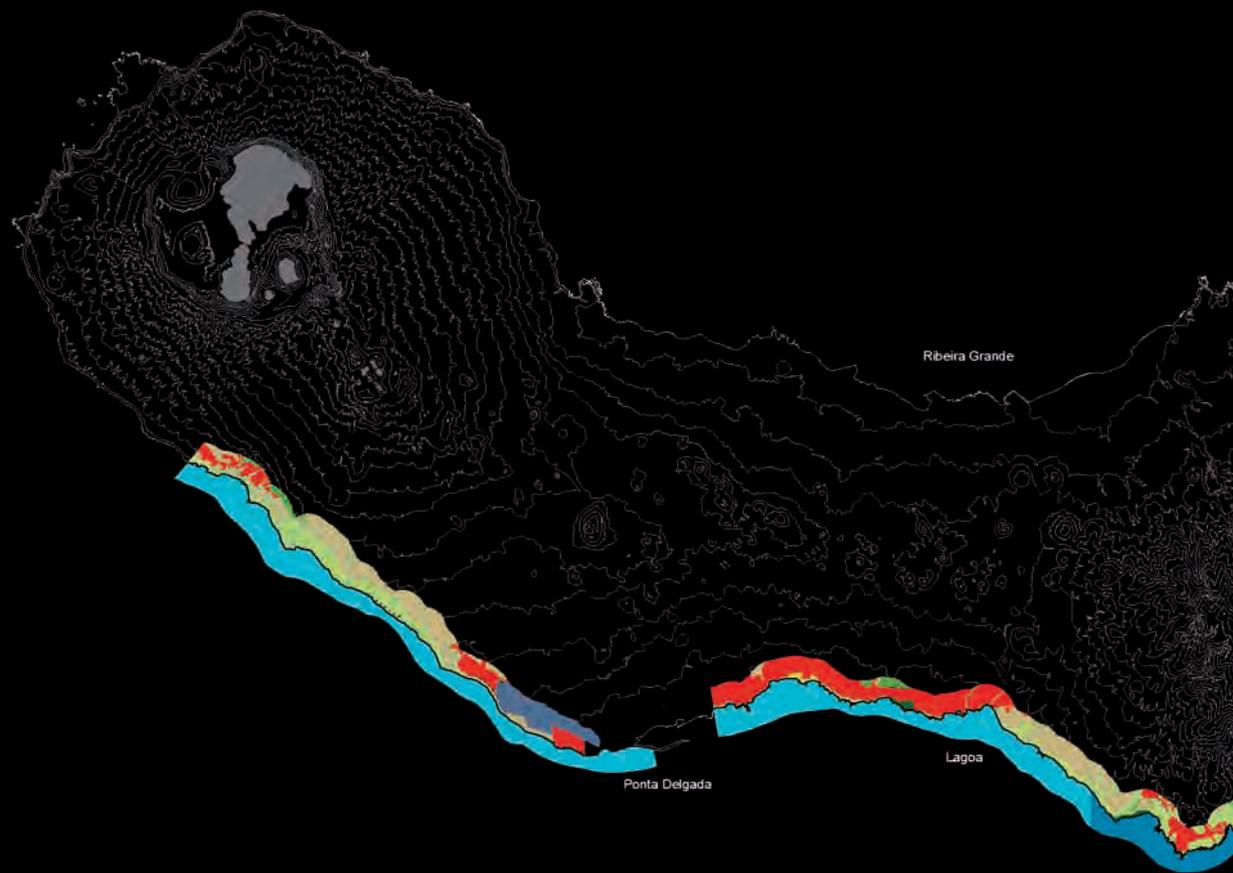
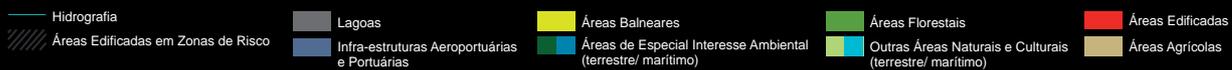
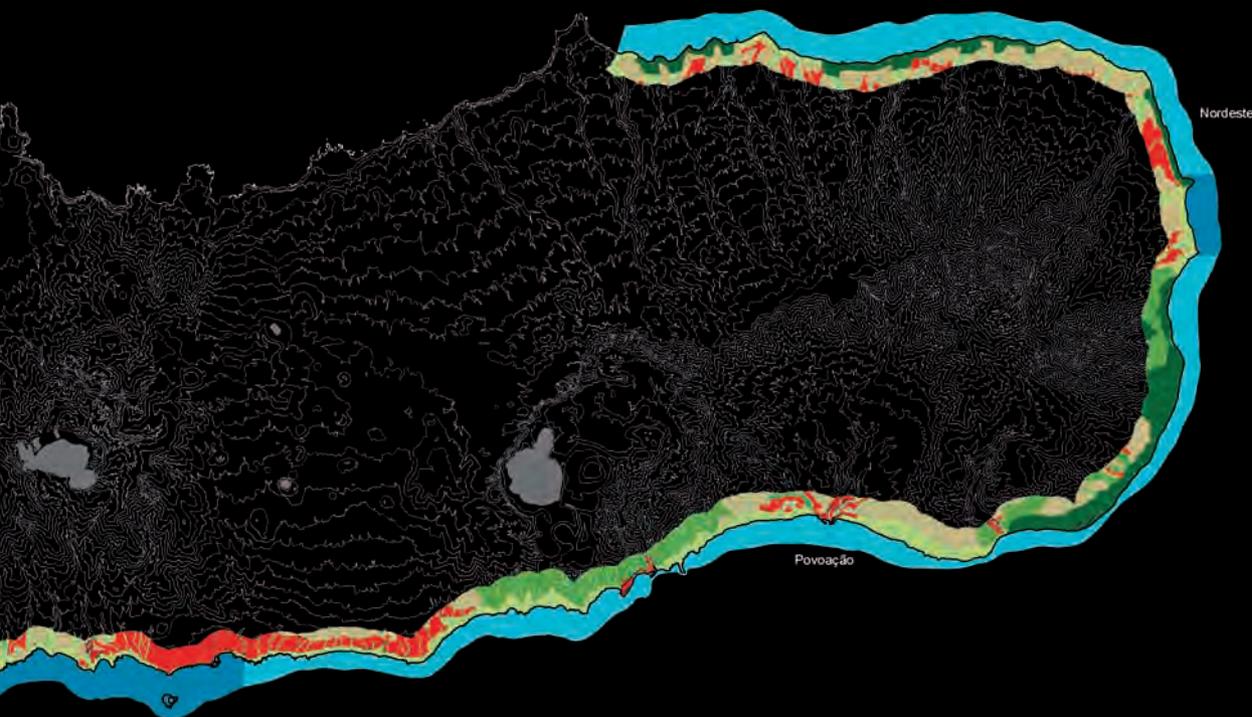


Figura 19: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel), Quaternaire Portugal, S.A. (esc.: 1/200.000)





protecção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza, quer na zona terrestre quer no meio marinho;

- Cerca de 34% do investimento total destina-se à requalificação dos usos e das actividades na orla costeira, através de investimentos em zonas balneares, equipamentos de apoio ao recreio e lazer, bem como, à requalificação dos núcleos urbanos;
- Cerca de 15% do investimento total proposto, está relacionado com a minimização de situações de risco e de impactes ambientais, sociais e económicos, dos quais cerca de 80% deste valor se destinam ao Plano de Monitorização.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo⁽¹⁰⁾

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, foram elaborados no âmbito do projecto LITOSOST - Gestão Sustentável do Desenvolvimento Social, Económico e Ecológico das Áreas Litorais da Macaronésia, integrado no Programa INTERREG IIIB - Açores, Madeira e Canárias. Este projecto constituiu uma iniciativa das autoridades competentes em matéria de ordenamento do território, e teve como principal objectivo alcançar uma gestão do ordenamento litoral que visasse a diminuição da pressão urbana e infra-estrutural e a sua regeneração, recuperação e acondicionamento para o uso e fruição pública, pretendendo incentivar as práticas que conduzem à gestão sustentável do litoral dos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias. Salienta-se que os POOC das ilhas Graciosa, Corvo e Santa Maria já se encontram em vigor, tendo sido publicados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 15/2008/A, n.º 13/2008/A e n.º 14/2008/A, de 25 de Junho, respectivamente.

Atendendo à superfície total do arquipélago dos Açores (2.323 km²), as ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo são as mais pequenas, sendo o Corvo a que ocupa 0,7% da superfície total do arquipélago, seguido da ilha Graciosa com 2,6%, da ilha de Santa Maria com 4,2%, e da ilha das Flores com 6%.

A ilha de Santa Maria situa-se no Grupo Oriental do arquipélago dos Açores, e é a ilha mais meridional e mais pequena deste grupo, ocupando uma superfície de 97 km². O ponto mais elevado atinge os 587 m (Pico Alto), sendo o comprimento e largura máximos 6,7 km e 9,7 km, respectivamente.

A ilha Graciosa situa-se no Grupo Central e apresenta-se como a ilha mais pequena deste grupo, ocupando uma superfície de cerca de 61 km², com ponto mais elevado a 402 m (Caldeira). Esta ilha apresenta 12,6 km e 7 km de comprimento e largura máximo, respectivamente.

As ilhas das Flores e do Corvo situam-se no Grupo Ocidental do arquipélago dos Açores. A maior altitude da ilha das Flores é o Morro Alto, com 915 m, apresentando 16,5 km e 12,2 km de comprimento e largura

⁽¹⁰⁾ Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, Universidade dos Açores

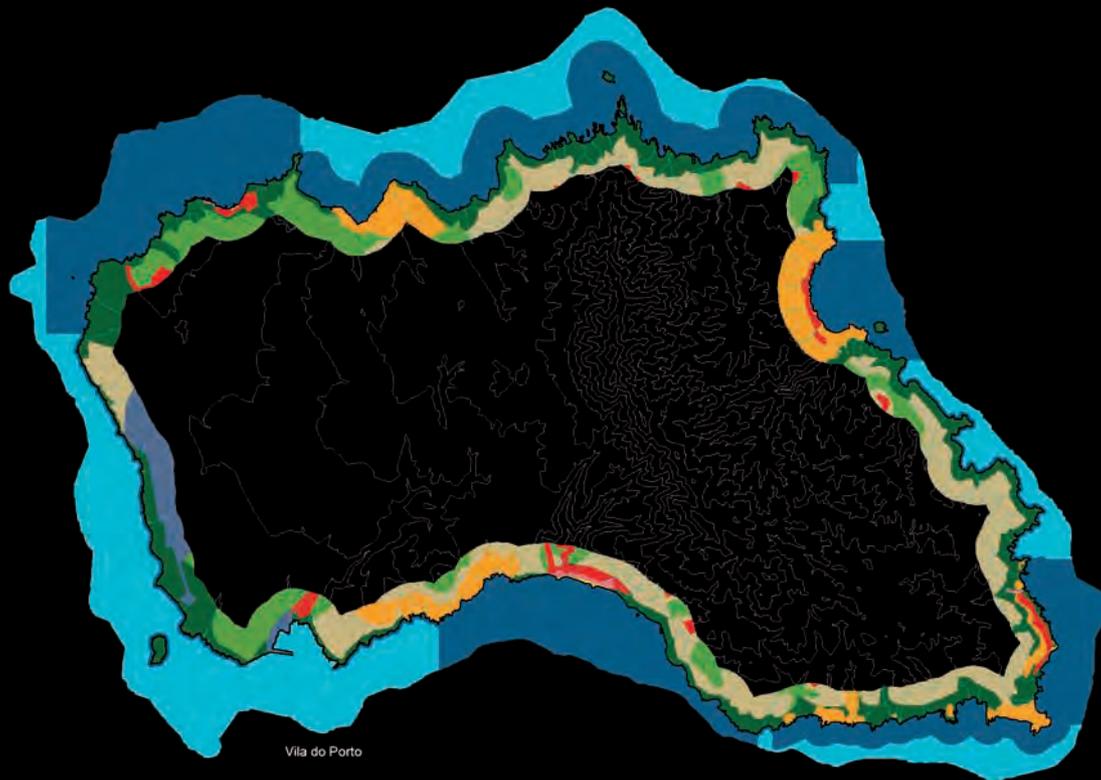


Figura 20: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)



máximo, respectivamente, ocupando 143 km² de superfície. Quanto à ilha do Corvo, a maior altitude atinge os 718 m (Morro dos Homens), ocupa uma superfície de 17,45 km² e tem de comprimento e largura máximo 6,1 km e 3,8 km, respectivamente.

Face às especificidades do território das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, foram estabelecidos objectivos específicos comuns a todos os POOC, que constituem um suporte à elaboração da estratégia a seguir naquelas faixas litorais, e que são os seguintes:



Figura 21: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)



- Defender a preservação do património natural, em especial os recursos marinhos;
- Requalificar as zonas balneares;
- Requalificar e conservar/ requalificar os núcleos urbanos;
- Promover o reforço de ligações às ilhas mais próximas, ou seja, São Miguel a Santa Maria, Graciosa às restantes ilhas do Grupo Central, e Flores ao Corvo;
- Potenciar as actividades de turismo passivo ligadas ao mar (no caso de Santa Maria), e as actividades de turismo activo nas restantes ilhas;
- Incentivar a oferta de serviços a diferentes níveis.

Para além dos objectivos anteriormente mencionados, foram ainda definidos objectivos específicos, aos quais a elaboração destes planos obedeceu (figura 22).

Face aos objectivos definidos, o modelo de intervenção dos POOC Santa Maria (figura 21), Graciosa (figura 22), Flores (figura 23) e Corvo (figura 24) tiveram por base o desenvolvimento do cenário pró-activo apresentado para cada ilha e que se traduziu na criação das seguintes áreas:

- Zona A - Terrestre: Áreas com Vocação Recreativa; Áreas de Interesse Cultural e Paisagístico; Áreas de Protecção e Conservação da Natureza; Áreas Vulneráveis; Áreas Balneares;
- Zona A - Marítima: Áreas de Protecção e Conservação da Natureza;
- Zona B: Áreas Agrícolas; Áreas Florestais; Áreas Edificadas.

Os POOC Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo integram, ainda, Áreas de Projecto que constituem áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes, integrando situações de edificações localizadas junto às cristas das arribas e vertentes de elevada instabilidade onde se incluem as frentes urbanas litorais que se caracterizam pela necessidade de execução de obras de qualificação e/ou consolidação de arribas. As Áreas de Projecto afectas a cada POOC são:

- POOC Santa Maria - São Lourenço, Maia, Praia Formosa e Anjos;
- POOC Graciosa - Santa Cruz da Graciosa, Praia e Carapacho;
- POOC Flores - Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Fajã Grande;
- POOC Corvo - Vila Nova do Corvo.

	SM	G	F	C
Reequacionar normas para a implantação de novas edificações e empreendimentos	●	●		
Definir critérios de prevenção para áreas de risco	●		●	●
Qualificar paisagens com interesse geológico	●		●	●
Estruturar condições de fruição e utilização de áreas com potencial paisagístico e de áreas de cultura tradicional da vinha	●	●		
Mitigação do risco geológico e propostas de intervenção em áreas prioritárias	●	●	●	
Promover a relação da orla costeira e a sua fruição pela população			●	●
Atenuar a sazonalidade da procura turística	●			
Potenciar as actividades de turismo passivo ligadas ao mar	●			
Procurar uma alternativa para os resíduos sólidos urbanos		●		
Recuperar locais de degradação paisagística por exploração de inertes		●		
Alertar para os conflitos existentes entre os utilizadores do Porto da Praia		●		
Estruturar condições de fruição e utilização de áreas com potencial paisagístico			●	
Potenciar a resolução de conflitos na gestão dos resíduos sólidos urbanos, saneamento básico e da indústria extractiva			●	
Propor medidas de mitigação de impactos específicos decorrentes da gestão de resíduos sólidos urbanos				●

Figura 22: Objectivos específicos definidos nos POOC das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo

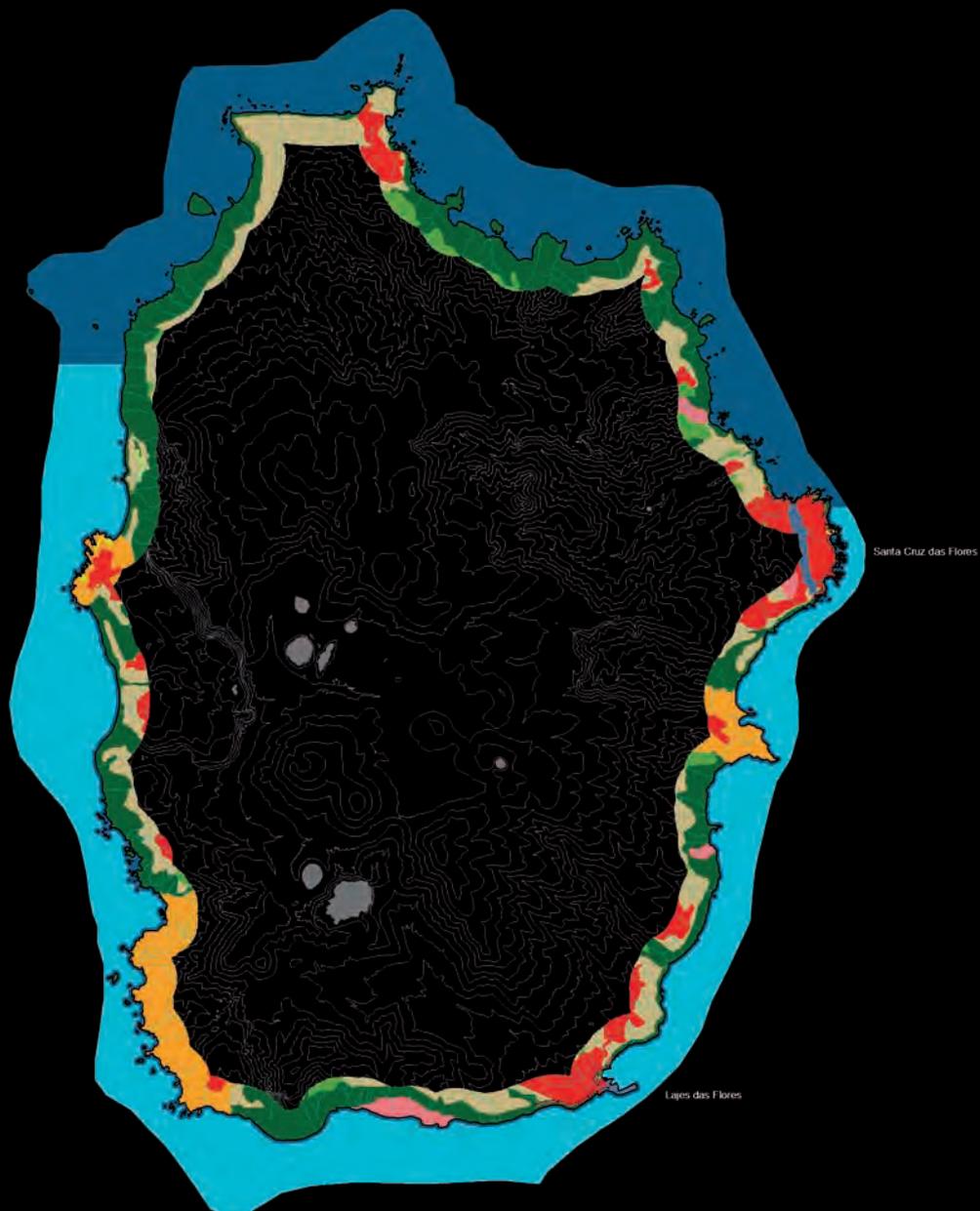


Figura 23: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)





No âmbito dos Planos de Intervenções dos POOC Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo foram elaborados programas que resultam da identificação das apostas subjacentes aos modelos de ordenamento e desenvolvimento propostos, definidos com base nas especificidades das áreas de intervenção e na missão da concretização dos objectivos:

- Intervenções em áreas prioritárias;
- Prevenir / mitigar riscos;
- Ambiente e qualidade de vida;
- Valorização paisagística;
- Classificação e valorização das zonas balneares;
- Desenvolvimento e actividades económicas;
- Infra-estruturas e equipamentos;
- Gestão, fiscalização, normas e regulamentos;
- Monitorização;
- Paleo-Parque de Santa Maria (específico do POOC Santa Maria).

A cada programa estão associados inúmeros projectos que traduzem as propostas de intervenção, podendo abranger tipologias de obras distintas, tais como projectos de execução, acções ou recomendações. Esses projectos visam garantir a concretização dos objectivos do plano em questão.

No que respeita à implementação destes planos especiais de ordenamento do território, o total de investimento previsto é o seguinte:

- POOC Santa Maria - 16,6 milhões de Euros;
- POOC Graciosa - 17 milhões de Euros;
- POOC Flores - 12,2 milhões de Euros;
- POOC Corvo - 7,5 milhões de Euros.

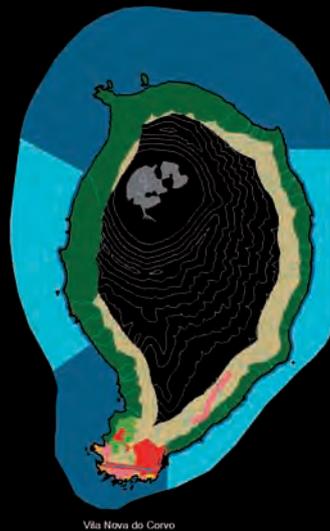


Figura 24: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)



The background of the page is a topographic map with white contour lines on a dark blue background. The lines represent elevation and terrain features, with some lines forming a large, irregular shape in the center.

OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

contributos da direcção regional do ordenamento
do território e dos recursos hídricos

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

Nos termos do disposto na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, de âmbito nacional, cujas directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial que terá em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos de interesse nacional, bem como as áreas de interesse nacional em termos agrícolas, ambientais e patrimoniais.

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o PNPOT estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados Membros para a organização do território da União Europeia.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2002, de 11 de Abril, determinou a elaboração do PNPOT, pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU). A 4 de Setembro de 2007, a Lei n.º 58/2007, aprovou o PNPOT, com a publicação de um relatório e do programa de acção.

Em termos territoriais, o PNPOT aplica-se a todo o território nacional abrangendo o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira, bem como as águas territoriais definidas por lei, sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas.

A versão para discussão pública do PNPOT, datada de Fevereiro de 2005, considerava o território pertencente à Região Autónoma dos Açores apenas sob os pontos de vista de caracterização e de diagnóstico demográfico e económico, ambas de forma muito generalizada. No âmbito da definição das opções estratégicas, a considerar na organização do território e na definição do modelo territorial proposto, o PNPOT era omissivo relativamente ao território do arquipélago açoriano.

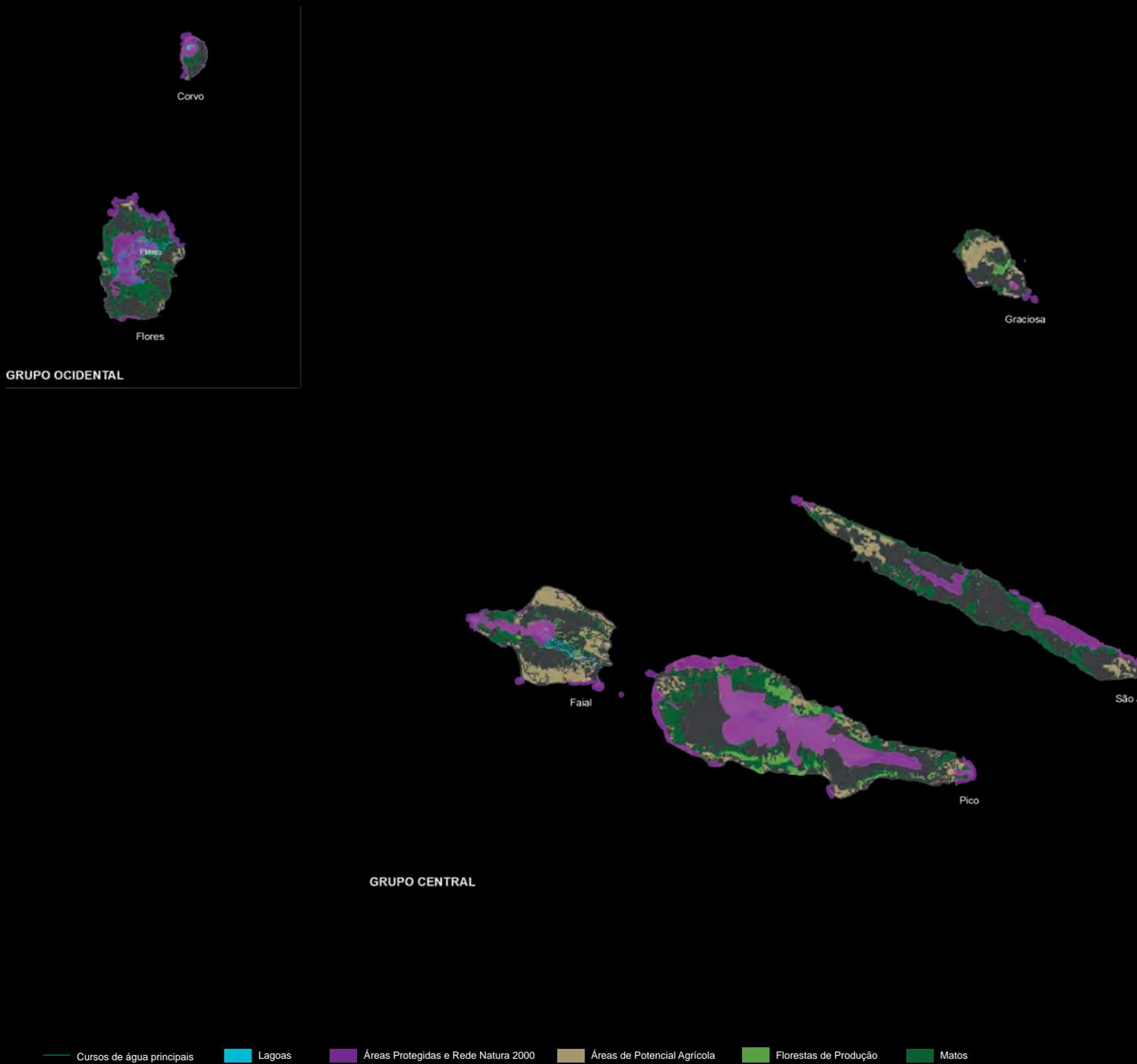
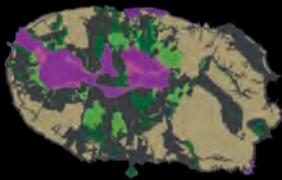
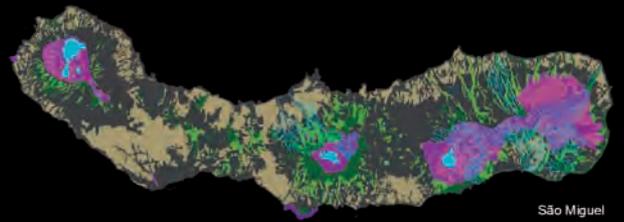


Figura 25: Sistemas Naturais e Agroflorestais da RAA (esc.: 1/800.000)



Terceira



São Miguel



Santa Maria

GRUPO ORIENTAL



Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2006, de 27 de Abril, que aprova a proposta técnica do PNPOT e a abertura do período de discussão pública, determina como orientação a integração no PNPOT dos contributos dos Governos próprios das Regiões Autónomas.

As condições para que se concretizasse a integração no PNPOT dos contributos das Regiões Autónomas advêm das especificidades próprias de cada um dos Arquipélagos e dos seus estatutos autonómicos. A Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, entidade que representou o Governo Regional dos Açores no acompanhamento da elaboração da proposta técnica do PNPOT, através da participação no Sistema de Pontos Focais, apresentou um conjunto de aditamentos à versão do PNPOT, sujeito a discussão pública. Os diversos departamentos do Governo Regional também contribuíram na introdução no Programa de Acção do PNPOT, de medidas prioritárias pertinentes para a sua implementação na Região.

O Contexto e Orientações Estratégicas para a RAA

O PNPOT destaca a importância que o território açoriano assume para o desenvolvimento geo-estratégico de Portugal e a afirmação da soberania nacional, ao mesmo tempo que são reconhecidas as fragilidades e as ameaças que decorrem da sua situação de ultraperificidade e fragmentação territorial.

Do ponto de vista prático, e face a estas características territoriais, a reflexão estratégica em que assentam as opções do PNPOT foi desenvolvida nos trabalhos do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA).

O Modelo Territorial

No PNPOT, o modelo territorial representa a inscrição espacial da visão, ambição, desígnios e opções estratégicas que sintetizam o rumo a imprimir às políticas de ordenamento e desenvolvimento territorial no horizonte 2025.



Este modelo estrutura-se em quatro grandes vectores de identificação e organização espacial dos recursos territoriais: sistema de prevenção e gestão de riscos; sistemas de conservação e gestão sustentável dos recursos naturais e dos espaços agro-florestais; e sistemas urbano e de acessibilidades.

No que concerne à Região Autónoma dos Açores estão representados na figura seguinte os sistemas naturais e agro-florestais. Relativamente aos restantes vectores do modelo territorial, o PROTAs assegurou a sua organização espacial tendo em conta as directrizes adoptadas pelo PNPOT.

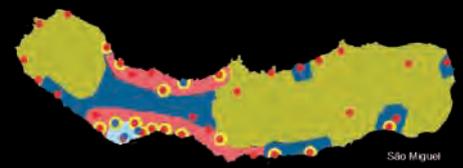
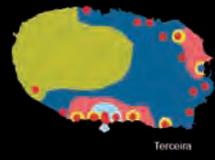
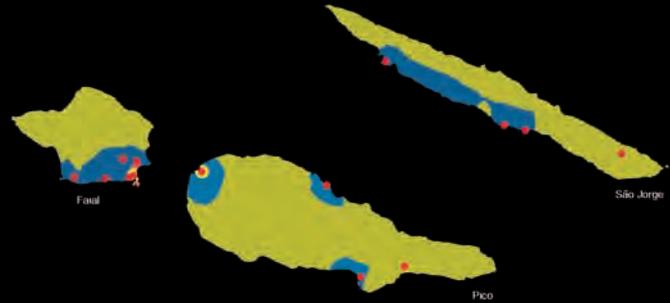
Apesar dos sistemas urbanos e de acessibilidades da Região não se encontrarem representados no modelo territorial, o povoamento e o sistema urbano insular merecem tratamento no âmbito do Relatório, nomeadamente no capítulo 2, dedicado à organização, tendências e desempenho do território.

O cartograma da densidade populacional da RAA (figura 26) demonstra que a estruturação da ocupação urbana dos Açores está marcada por dois factores específicos fundamentais: as condições biofísicas e climáticas das ilhas e a influência histórica dos processos de povoamento. O carácter de povoamento colonizador, em que a dependência do mar como via de comunicação privilegiada, levou ao estabelecimento de povoadamentos nas zonas costeiras, desenvolvendo-se nas mais amplas e abrigadas baías funções administrativas, comerciais e portuárias. No conjunto da RAA, existem hoje cinco centros com título de cidade, destacando-se de entre estes Ponta Delgada (20.113 habitantes) e Angra do Heroísmo (12.348 habitantes) por ultrapassarem os 10 mil habitantes.

Programa de Acção

O Programa de acção do PNPOT visa concretizar a estratégia de ordenamento, desenvolvimento e coesão territorial do País através da apresentação de Orientações Gerais e de um Programa de Políticas fundamentado num conjunto articulado de objectivos estratégicos, objectivos específicos e medidas que especificam o rumo traçado no Programa para o Portugal 2025.

Também são especificadas directrizes para os instrumentos de gestão territorial, especificamente quanto ao modo como estes deverão contribuir para concretizar a estratégia e o programa de acção estabelecidos no PNPOT, enquadrando globalmente a sua relação com os outros instrumentos de gestão territorial e apresentando orientações específicas para cada um dos respectivos tipos.



- 1 000 a 5 000 hab
- 5 000 a 10 000 hab
- Raio de 1 Km aos lugares de 5000 a 10000 hab
- Raio de 2,5 Km aos lugares de 10000 hab
- Área de maior densidade populacional
- Área crítica
- Área intermédia

Figura 26: Densidade Populacional da RAA (esc.: 1/1.100.000)



Para a Região Autónoma dos Açores, o PNPOP indica expressamente que as suas propostas de concretização da estratégia de desenvolvimento e coesão territorial são coerentes com o disposto no programa operacional "QREN/Açores – 2007-2013".

No que concerne a medidas prioritárias específicas para os Açores, o PNPOP estabelece as seguintes:

- Continuar a implementar o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 da RAA (2006-2013);
- Implementar as medidas previstas na Estratégia Regional para as Florestas da RAA, nomeadamente o desenvolvimento de planos de ordenamento e gestão das Reservas Florestais de Recreio e de um sistema de certificação de gestão florestal sustentável decorrentes da aplicação do regulamento comunitário de apoio ao desenvolvimento rural (2007-2013);
- Acompanhar o Plano Regional da Água (2006-2013);
- Elaborar e implementar os Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas na RAA, enquanto instrumentos de natureza especial, visando compatibilizar os usos e actividades das bacias hidrográficas com a protecção da qualidade da água das lagoas (2006-2013);
- Elaborar e implementar os Planos de Ordenamento da Orla Costeira;
- Implementar a Rede Regional de Áreas Marinhas Protegidas do Arquipélago dos Açores, incluindo a definição e implementação dos respectivos planos de gestão (2006-2013);
- Elaborar cartas de risco geológico que identifiquem as zonas de vulnerabilidade significativa, tendo em vista a tomada de decisões que permitam a minimização dos efeitos resultantes dos factores meteorológicos e de natureza geológica (2006-2013);
- Criar medidas preventivas e correctivas para as diversas situações de risco geológico, nomeadamente, fazendo aprovar legislação com a sua identificação e localização criando uma condicionante legal ao uso do solo, através dos instrumentos de gestão territorial;
- Promover conexões e interfaces do ordenamento logístico continental com as Regiões Autónomas, tirando vantagem da sua posição geográfica e das suas infra-estruturas portuárias e aeroportuárias;
- Consolidar os actuais sistemas de transporte aéreo e marítimo e inventariar e actualizar a classificação das redes viárias regional, municipal e florestal.



No que respeita às directrizes para os instrumentos de gestão territorial, o PNPT indica que nas Regiões Autónomas a responsabilidade pela elaboração dos PROT é da competência dos respectivos Governos Regionais, devendo pelo menos ser elaborado um PROT para cada um dos territórios que integram os arquipélagos.

As particularidades decorrentes das características geográficas, económicas e sociais do arquipélago, bem como a particular relevância ou especificidade que alguns problemas assumem no território insular, reclamaram respostas próprias no PNPT, que poderão e serão solucionadas e desenvolvidas através da acção do órgão de governo próprio da Região com a aplicação da sua política de ordenamento do território.

O Planeamento Sectorial

De acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que desenvolveu a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, os planos sectoriais integram os instrumentos de política sectorial, cabendo-lhes a programação e concretização de políticas de desenvolvimento económico e social, com incidência no espaço, determinando o seu impacte territorial. Para além disso, estes planos desenvolvem e concretizam, no seu domínio de intervenção, as directrizes definidas no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território.

Os planos sectoriais vinculam as entidades públicas através da aplicação do quadro estratégico aprovado, aquando da elaboração, aprovação e alteração dos instrumentos de gestão territorial. É neste sentido que a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos acompanha a elaboração dos instrumentos de política sectorial, assegurando a correcta articulação dos diversos instrumentos de gestão territorial, de modo a criar um sistema de gestão territorial coeso e articulado.

Na Região encontram-se em vigor o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000), publicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 48-A/2006, de 7 de Agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril, e o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto. O Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da Região Autónoma dos Açores (PSCVMNRRRAA) encontra-se em elaboração desde 2005.

A decisão de mandar elaborar o PSRN2000 decorreu da publicação da Resolução n.º 39/2003, de 3 de Abril, alterada pela Resolução n.º 16/2004, de 26 de Fevereiro, sob responsabilidade da Direcção Regional do Ambiente da então Secretaria Regional do Ambiente, actual Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, em articulação com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptado à RAA através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio. Estes diplomas transpuseram para o direito interno as Directivas Aves e Habitats - 79/409/CEE, de 2 de Abril, e 92/43/CEE, de 21 de Maio, respectivamente, estabelecendo os princípios e os instrumentos de gestão territorial que deverão conter as medidas de gestão e salvaguarda necessárias à garantia de conservação dos habitats naturais e das espécies de fauna e da flora selvagens.

REDE NATURA 2000. Sítio de Interesse Comunitário				
Ilha	Designação	Área Total (ha)	Área Terrestre (ha)	Área Marinha (ha)
São Miguel	Caloura - Ponta da Galera	199,59	19,40	180,19
	Banco D. João de Castro	1.648,34		1.648,34
	Lagoa do Fogo	2.171,91	2.171,91	
Santa Maria	Ponta do Castelo	316,60		180,08
	Ilhéu das Formigas e Recife de Dollabarat	3.594,00	136,53	3.594,00
Terceira	Serra de Santa Bárbara e Pico Alto	4.730,93	4.730,93	
	Costa das Quatro Ribeiras	267,63	57,55	210,08
São Jorge	Costa NE e Ponta do Topo	3.965,08	3.576,10	388,98
	Ponta dos Rosais	307,07	170,91	136,16
Graciosa	Ponta Branca	68,64	68,64	
	Ilhéu de Baixo, Restinga	243,67	39,58	204,10
Faial	Caldeira e Capelinhos	2.086,22	2.086,22	
	Baixa do Sul	50,06		50,06
	Morro de Castelo Branco	126,42	23,46	102,95
	Monte da Guia	383,16	98,96	284,21
	Ponta do Varadouro	17,61	17,61	
Pico	Lajes do Pico	142,71	34,12	108,60
	Ilhéus da Madalena	143,21	5,28	137,94
	Ponta da Ilha	398,29	106,07	292,22
	Montanha do Pico, Prainha e Caveira	8.462,65	8.462,65	
Flores	Costa Nordeste	1.250,76	234,87	1.015,89
	Zona Central - Morro Alto	2.931,09	2.931,09	
Corvo	Costa e Caldeirão	972,80	747,15	225,65
Totais Parciais		34.478,45	25.719,02	8.759,43

REDE NATURA 2000. Zona de Protecção Especial				
Ilha	Designação	Área Total (ha)	Área Terrestre (ha)	Área Marinha (ha)
São Miguel	Pico da Vara/ Ribeira do Guilherme	6.067,27	6.607,27	
Santa Maria	Ilhéu da Vila e Costa Adjacente	57,08	57,08	
Terceira	Ilhéu das Cabras	32,13	32,13	
	Ponta das Contendas	93,72	93,72	
São Jorge	Ilhéu do Topo e Costa Adjacente	369,75	369,75	
Graciosa	Ilhéu de Baixo	33,92	33,92	
	Ilhéu da Praia	10,22	10,22	
Faial	Caldeira e Capelinhos	2.047,10	2.047,10	
Pico	Furnas de Santo António	13,37	13,37	
	Lajes do Pico	64,53	52,23	12,30
	Ponta da Ilha	293,80	293,80	
	Zona Central do Pico	6.019,20	6.019,20	
Flores	Costa Nordeste	141,93	141,93	
	Ilhéu da Vila e Costa Adjacente	254,02	254,02	
Corvo	Costa e Caldeirão	699,85	699,85	
Totais Parciais		16.197,90	16.185,60	12,30

Figura 27: Rede Natura 2000



Deste modo, foi desenvolvido o PSRN2000 destinado a estabelecer o âmbito e o enquadramento das medidas de conservação, tendo em conta o desenvolvimento económico e social das áreas integradas no processo da Rede Natura 2000 e aplicando-se a todos os Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE) classificados na RAA (figura 28).

O processo de elaboração deste plano sectorial obedeceu aos princípios e normas constantes na Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, com a respectiva adaptação à RAA.

Os objectivos gerais definidos para o PSRN2000 assentaram em:

- Proteger o estado selvagem de espécies e ecossistemas;
- Promover a pesquisa científica e manutenção de serviços ambientais;
- Salvaguardar as especificidades naturais e culturais;
- Promover a compatibilidade entre conservação da natureza, turismo, recreio e lazer;
- Promover acções de sensibilização e educação ambiental;
- Usar de forma sustentável os recursos existentes nos ecossistemas naturais.

No que respeita ao Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da Região Autónoma dos Açores (PSCVMNRRAA), este visa a salvaguarda dos recursos e valores naturais, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável. Neste plano, entende-se que o património natural é uma mais valia do território, de carácter estruturante, que deve ser gerida e conservada através de medidas que assegurem a sua preservação, em adequados padrões de qualidade.

Este plano sectorial foi mandado elaborar através da Resolução n.º 103/2005, de 16 de Junho, tendo sido consideradas 250 cavidades vulcânicas conhecidas e oito monumentos naturais regionais classificados. Atendendo à diversidade e distribuição das cavidades vulcânicas, mostrou-se necessário proceder à sua hierarquização, tendo em conta a sua importância relativa, através da criação de 3 classes, prevendo-se várias medidas de gestão, de conservação, bem como restrições.

Em termos formais, a elaboração do PSCVMNRRAA, rege-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que adapta à Região Autónoma o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.



Figura 28: REDE NATURA 2000 - SIC e ZPE; Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (esc.: 1/800.000)

Jorge



Terceira



São Miguel

GRUPO ORIENTAL

Santa Maria



Os Monumentos Naturais Regionais, regulamentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, são detentores de características únicas e apresentam um forte potencial de atracção de visitantes, razões que fundamentam uma especial preocupação pela sua protecção e salvaguarda.

Os objectivos definidos para o Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais existentes na Região Autónoma dos Açores, são:

- Estabelecer orientações para a gestão territorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais, nomeadamente das grutas e algares vulcânicos, fendas e grutas de erosão e dos seus valores ecológicos, estéticos, científicos e culturais;
- Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais das cavidades, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;
- Estabelecer directrizes para o seu zonamento em função das respectivas características, prioridades de conservação e de turismo ambiental;
- Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial do ordenamento do território;
- Definir as condições, os critérios e o processo aquando da realização de avaliação de impacte ambiental.

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, define a estratégia de desenvolvimento sustentável do sector do turismo e o modelo territorial, agregando os esforços e iniciativas das administrações públicas regional e local. Segundo aquele diploma, o POTRAA é, também, um instrumento orientador dos diversos agentes económicos e disciplinador da acção administrativa, definindo para cada ilha os produtos turísticos estratégicos e a evolução da oferta turística até 2015.

O POTRAA compreende as Normas de Execução, o Relatório e as plantas de síntese. As Normas de Execução destinam-se a orientar as decisões de intervenção no território, no âmbito de actuação da Administração Pública, tendo sido, para tal, definidas as seguintes unidades de organização territorial: espaços urbanos de eventual desenvolvimento turístico; espaços específicos de vocação turística; espaços rurais e outros não diferenciados; espaços ecológicos de maior sensibilidade; e espaços de potencial conflito. Relativamente ao Relatório, este é constituído por três partes distintas, mas complementares. A primeira estabelece a ponte entre a assumpção de um dos cenários presentes no relatório intermédio e o programa de intervenção, para além de dar conta do processo e da justificação



para a escolha do cenário A como visão estratégica para o horizonte de 2015. A segunda parte do Relatório é constituída pelo Plano de Intervenção e a última apresenta a proposta do Modelo de Organização Territorial.

Salienta-se que, na sequência do cenário desenvolvido, foi definido como objectivo global do POTRAA o desenvolvimento e a afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano, contribuindo para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços regionais.

Este objectivo global foi, ainda, subdividido em objectivos designados como complementares:

- Desenvolver as diversas componentes do sistema turístico regional, de forma a torná-lo mais competitivo e susceptível de assumir um lugar de destaque na economia regional;
- Garantir uma correcta expansão das actividades turísticas, evitando conflitos com outras funções e proporcionando uma ocupação e mobilização do território de acordo com as políticas regionais do ordenamento do território;
- Desenvolver medidas tendo em vista garantir que o desenvolvimento do sector turístico regional se processe de forma harmónica e equilibrada, tendo em conta as características naturais, humanas e económicas específicas da Região, garantindo, deste modo, a sua continuidade no tempo em condições de manutenção de competitividade e qualidade;
- Adoptar medidas tendo como objectivo garantir uma repartição equilibrada dos fluxos turísticos de acordo com as potencialidades e capacidades das diversas ilhas, mas, também, dentro de cada uma destas, entre as diversas áreas que as constituem (de acordo com as vocações específicas).

Segundo este plano sectorial, a concretização efectiva dos objectivos será conseguida através da implementação das seguintes Linhas Estratégicas de Desenvolvimento:

- Reforço e aprofundamento das condições técnicas, organizacionais e regulatórias de apoio ao desenvolvimento turístico;
- Suporte à melhoria das infra-estruturas e serviços complementares de apoio/ suporte ao sector turístico, às acessibilidades internas e externas e à situação turística;
- Suporte ao desenvolvimento, qualificação e diversificação da oferta turística regional;
- Fomento da procura turística e da visibilidade externa do turismo regional;
- Suporte a acções específicas no âmbito do ordenamento turístico do território;
- Suporte à implementação, seguimento e avaliação do POTRAA.

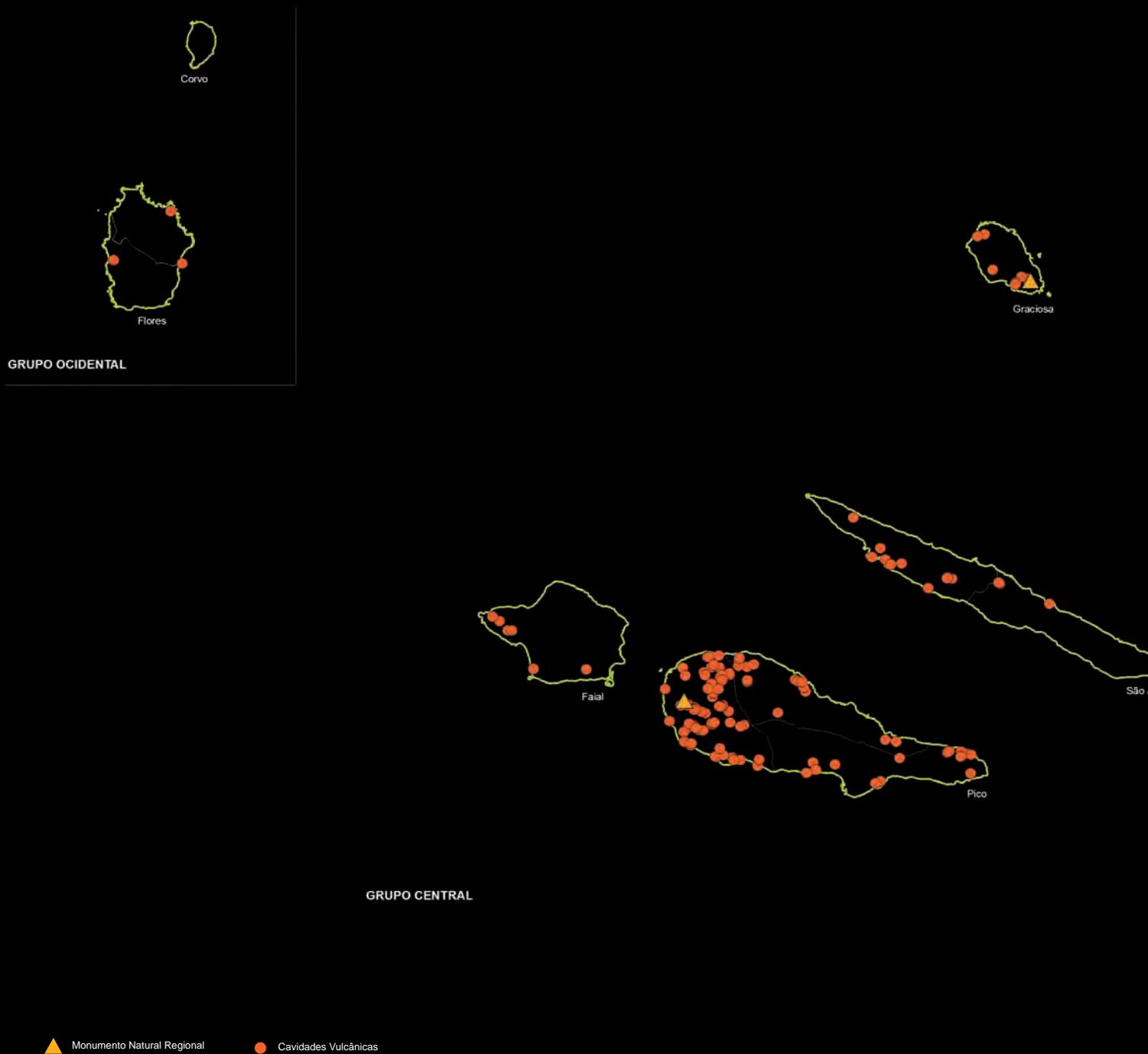


Figura 29: Cavidades Vulcânicas e Monumentos Naturais Regionais da RAA; Proposta de Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da Região Autónoma dos Açores (esc.: 1/800.000)



Jorge



GRUPO ORIENTAL







O Ordenamento de Áreas Protegidas

Com o Decreto Legislativo Regional nº 12/96/A, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, foi criada a Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPCVIP), ocupando uma área total de 3.078 ha, com o objectivo de salvaguardar os valores naturais, paisagísticos e culturais e, simultaneamente, promover o desenvolvimento sustentável. Salienta-se que a valia paisagística e histórica do património cultural e natural característico desta área, aliada ao seu carácter único e universal, culminou com a classificação desta Paisagem como Património da Humanidade, em 2004.

Com o Decreto Regulamentar Regional nº 24/2006/A, de 13 de Julho, entrou em vigor o POPPCVIP. Este é um plano de ordenamento de área protegida e enquadra-se nos instrumentos de natureza especial, enquanto plano especial de ordenamento do território, que visa a salvaguarda de áreas classificadas como protegidas, nomeadamente áreas terrestres e águas interiores e marítimas, em que a fauna, a flora, a paisagem, os ecossistemas, ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor ecológico ou paisagístico, importância científica, cultural ou social.

Atendendo ao diploma que publicou o POPPCVIP, constituem objectivos gerais:

- A gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da área e o desenvolvimento de acções tendentes à salvaguarda dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos aspectos paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos;
- A salvaguarda do património histórico e tradicional, bem como a promoção de uma arquitectura integrada na paisagem;
- A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações.

De acordo com o mesmo diploma, os objectivos estratégicos do POPPCVIP assentam em:

- Recuperar, reabilitar e conservar a paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;
- Promover o crescimento da actividade vitivinícola na área de intervenção do plano;
- Incentivar a complementaridade com o turismo e outras actividades económicas;
- Promover uma gestão aberta e integrada da área da Paisagem Protegida.

Foram, ainda, definidos objectivos secundários do POPPCIP:

- Recuperar e reabilitar os elementos característicos da actividade vitivinícola;
- Valorizar os núcleos edificados da orla costeira;
- Conservar os valores naturais;
- Favorecer o desenvolvimento da vitivinicultura;
- Revitalizar áreas de produção vinícola abandonadas;
- Apoiar a produção da vinha em currais;
- Apoiar a utilização para fins turísticos do património edificado;
- Fomentar o aproveitamento integrado da vitivinicultura e outras actividades económicas;
- Criar condições para a integração da Paisagem da Cultura da Vinha nos circuitos turísticos dos Açores;
- Promover e fomentar as actividades ligadas à recuperação do património;
- Gerir a Paisagem da Cultura da Vinha do Pico em conformidade com as exigências da sua classificação como património mundial da humanidade pela UNESCO;
- Fortalecer a estrutura e os instrumentos para a gestão integrada da área.

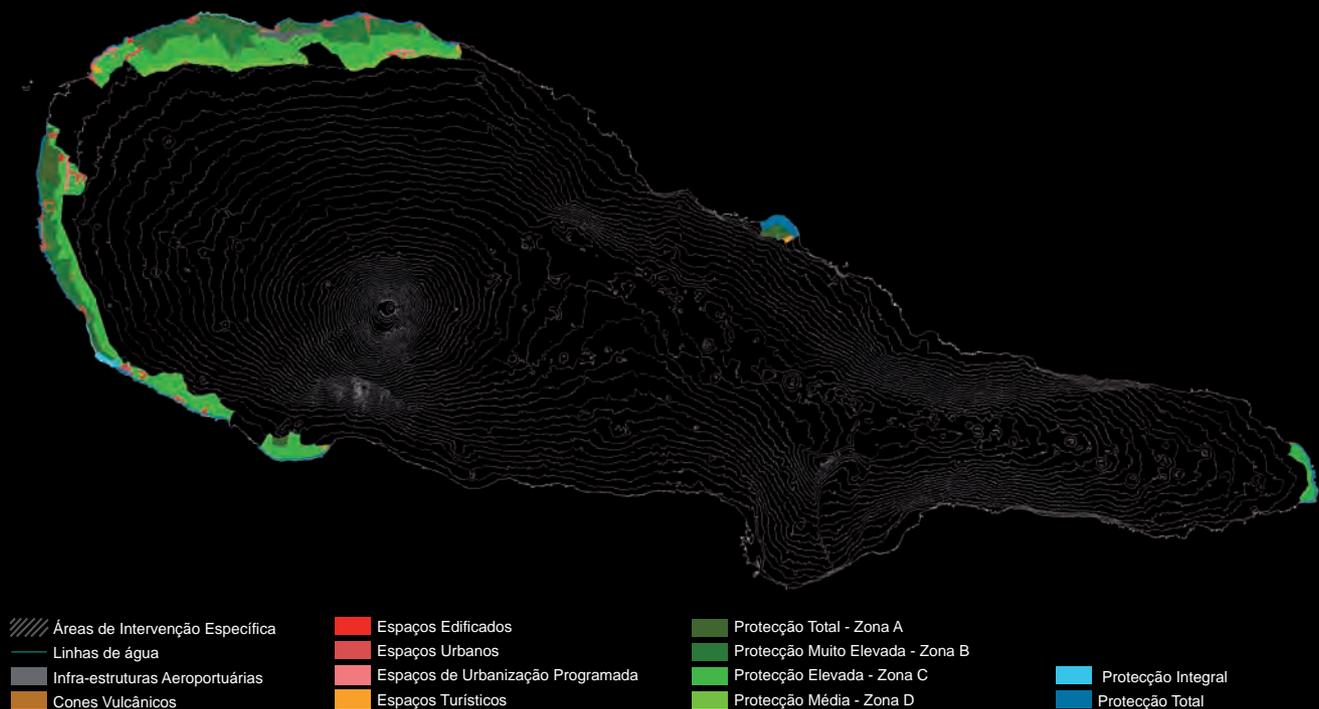


Figura 30: Planta de Síntese do POPPCIP (esc.: 1/250.000)

O Planeamento Municipal

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) são instrumentos de planeamento territorial de natureza regulamentar, que estabelecem o regime de uso do solo, e compreendem os Planos Directores Municipais (PDM), os Planos de Urbanização (PU) e os Planos de Pormenor (PP). Os PMOT definem a política municipal de gestão territorial de acordo com as directrizes estabelecidas pelo Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, pelos Planos Regionais de Ordenamento do Território e, sempre que existam, pelos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território, sendo que, no caso da Região Autónoma dos Açores, esse regime decorre da adaptação da legislação.

Os PMOT são elaborados tendo a consideração a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto, desenvolvida pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio. Os PMOT têm natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos, bem como parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental, sendo aprovados pelos municípios. Os PDM estabelecem a estrutura espacial, a classificação básica do solo e os parâmetros de ocupação do mesmo, bem como a qualificação do solo, os PU desenvolvem a qualificação do solo urbano, enquanto que os PP definem, com detalhe, o uso de qualquer área delimitada no território municipal.

Os PDM estabelecem os modelos de estrutura espacial do território municipal, constituindo sínteses das estratégias de desenvolvimento e ordenamento local prosseguidas, e integram as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção. O modelo de estrutura espacial do território municipal assenta na classificação do solo e desenvolve-se através da qualificação do mesmo.

Alguns dos PDM que se encontram em vigor na Região estão actualmente sujeitos a revisão, de forma a articular mais correctamente o sistema territorial e o plano com base na análise das novas dinâmicas, na visibilidade dos efeitos negativos e positivos dos modelos territoriais inicialmente definidos, no aumento

Planos Directores Municipais (PDM)	Estado	Aprovação
PDM de Vila do Porto	em vigor	DRR 6/2004/A, de 23/03
PDM de Ponta Delgada	em vigor	DRR 16/2007/A, de 13/08
PDM de Ribeira Grande	em vigor	DRR 17/2006/A, de 10/04
PDM de Lagoa	em vigor (revisão em curso)	Resolução 304/96, de 24/10, alterado pela Declaração 40-A/96, de 19/02, e pelos DRR 35/2000/A, de 22/01 e DRR 8/2005/A, de 29/03 DRR 6/2004/A, de 23/03
PDM de Vila Franca do Campo	em vigor (revisão em curso)	Resolução 184/97, de 02/10, alterado pelas Declarações 32/97, de 06/11, e 4/98, de 22/01
PDM de Povoação	em elaboração	
PDM de Nordeste	em vigor (revisão em curso)	DRR 19/2003/A, de 12/04
PDM de Angra do Heroísmo	em vigor	DRR 38/2004/A, de 11/11, alterado pela Declaração 1/2006/A, de 18/09, parcialmente suspenso pelo DRR 22/2008/A, de 22/10
PDM de Praia da Vitória	em vigor	DRR 11/2006/A, de 22/02
PDM de Santa Cruz da Graciosa	em vigor	DRR 6/2007/A, de 08/02
PDM de Velas	em vigor	DRR 7/2005/A, de 23/03, alterado pelo DRR 22/2005/A, de 12/10
PDM de Calheta	em vigor	DRR 23/2006/A, de 06/07
PDM de Madalena	em vigor	DRR 23/2005/A, de 17/10
PDM de São Roque do Pico	em vigor (revisão em curso)	DRR 31/2000/A, de 04/10, rectificado pela Declaração de Rectificação 16-AB-2000, de 30/12
PDM de Lajes do Pico	em vigor	DRR 21/2005/A, de 12/10
PDM de Horta	em vigor (revisão em curso)	DRR 30/2000/A, de 22/09, parcialmente suspenso pelo DRR 12/2008/A, de 25/05, e pelo DRR 21/2008/A, de 21/10
PDM de Santa Cruz das Flores	em vigor	DRR 32/2006/A, de 16/11
PDM de Lajes das Flores	em vigor	DRR 3/2007/A, de 02/02
PDM de Vila Nova do Corvo	em vigor (revisão em curso)	Resolução 95/94, de 14/07

Figura 31: Ponto de situação dos PDM na RAA

do nível de informação da população e dos agentes, e na diminuição do grau de arbitrariedade da gestão urbanística. Por sua vez, no que diz respeito aos PU e aos PP apenas uma pequena percentagem se encontra em fase de implementação, enquanto a restante está em fase de elaboração.

Constata-se que dos 19 concelhos dos Açores apenas um ainda não tem PDM aprovado e que dos restantes 18 concelhos com PDM em vigor, 5 encontram-se a proceder à respectiva revisão. O concelho de Ponta Delgada destaca-se pelo facto de já ter aprovado a revisão do seu PDM, sendo, actualmente, o único concelho do arquipélago com PDM de 2ª geração (figuras 31 e 32).

Nos Açores, em termos de área, 95% do território encontra-se coberto por PDM em vigor, e 5% por PDM em elaboração. Dos 95% do território coberto por PDM em vigor, 20% possuem PDM em revisão.

Em termos de área, as ilhas de Santa Maria, Terceira, Graciosa, São Jorge e Flores têm 100% do seu território coberto por PDM em vigor. Destaca-se que 15% do território da ilha de São Miguel ainda não possui PDM. Relativamente à percentagem por ilha coberta por PDM em revisão destacam-se as ilhas do Pico (32%), São Miguel (17%), Faial (100%) e Corvo (100%).

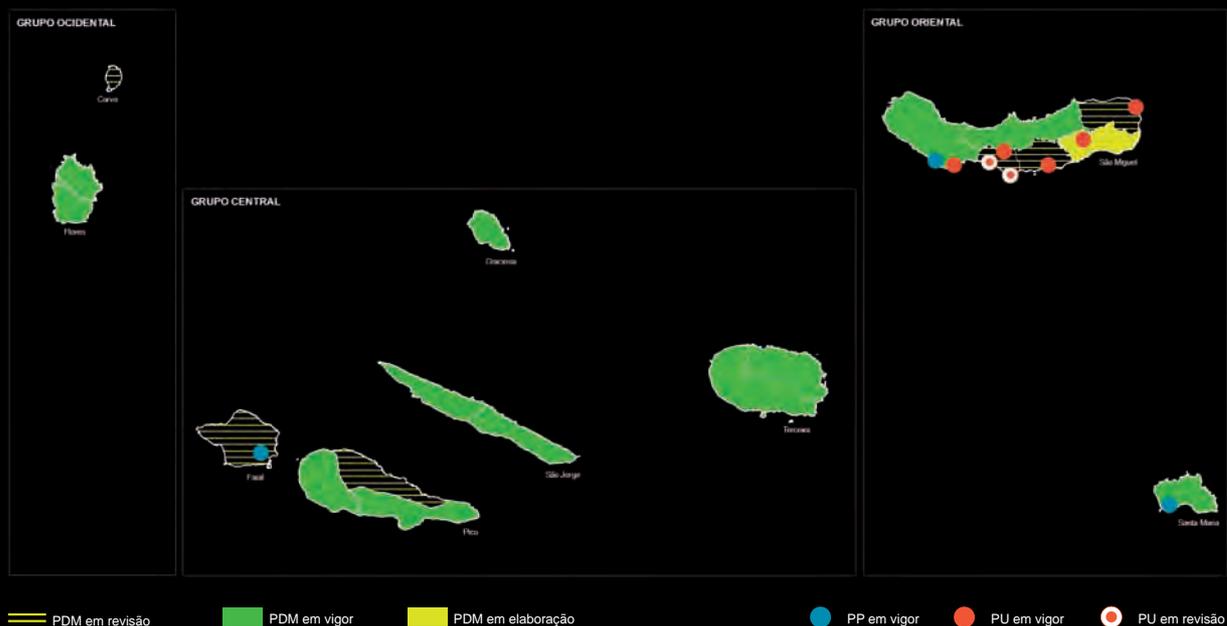


Figura 32: Ponto de situação dos PMOT na RAA (esc.: 1/1.800.000)

Os PU definem a organização espacial de parte determinada do território municipal, incluída em perímetros urbanos, podendo englobar solo rural complementar que exija uma intervenção integrada de planeamento. Nos Açores, estão em vigor 7 Planos de Urbanização, 2 dos quais se encontram em revisão, estando os restantes PU ainda em fase de elaboração. Apenas, na ilha de São Miguel existem Planos de Urbanização em vigor.

Os PP desenvolvem e concretizam propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação, e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, de arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes dos Planos Directores Municipais e dos Planos de Urbanização.

Tendo em conta que só existem 3 PP em vigor em toda a Região, 1 em Santa Maria, 1 em São Miguel e outro no Faial, correspondendo a 0,3% da área da ilha de Santa Maria, 0,11% de São Miguel, e 0,17% do Faial, a cobertura do território regional por PP em vigor limita-se, em termos de área, a 0,06%.

Planos de Urbanização (PU)	Estado	Aprovação
PU de Ponta Delgada e Áreas Envolventes	em vigor	DRR 37/2000/A, de 14/12, parcialmente revogado pelo DRR 16/2007/A, de 13/09
PU de Lagoa	em vigor (revisão em curso)	DRR 32/2000/A, de 13/10, parcialmente suspenso pelo DRR 18/2005/A, de 10/08
PU de Água de Pau	em vigor	Portaria 78/89, de 26/12
PU de Caloura	em vigor (revisão em curso)	Portaria 51/87, de 29/09
PU de Vila Franca do Campo	em vigor	Portaria 31/84, de 15/05
PU das Furnas	em vigor	Portaria 77/89, de 26/12, parcialmente suspenso pela Portaria 660/2008, de 11/08
PU da Vila do Nordeste	em vigor	Portaria 30/87, de 14/07

Planos de Pormenor (PP)	Estado	Aprovação
PP de salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto	em vigor	DRR 12/2006/A, de 24/02
PP dos Valados - Ponta Delgada	em vigor	Declaração 1/2004/A, de 21/08
PP da Zona Industrial de Santa Bárbara - Horta	em vigor	DRR 35/2006/A, de 14/12

Figura 33: Ponto de situação dos PU e PP em vigor na RAA

A topographic map with white contour lines on a dark green background, showing a hilly terrain. The text is positioned in the lower right quadrant of the map.

**PRINCIPAIS ESTUDOS E PROJECTOS DE
SUPORTE AO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores⁽¹¹⁾

O Estudo de Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores foi encomendado, em Março de 2000, pela então Secretaria Regional do Ambiente à Universidade de Évora, no âmbito do Programa Operacional Sudoeste Europeu/ Diagonal Continental - INTERREG IIC. Paralelamente, e através do mesmo financiamento, foi elaborado pela mesma equipa o estudo para Portugal Continental, por encomenda da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, desenvolvido em sintonia com um trabalho equivalente para Espanha, de que se encarregou uma equipa da Universidade Autónoma de Madrid, por incumbência da Secretaria de Estado das Águas e Costas, do Ministério do Ambiente Espanhol.

Este estudo resultou numa publicação que elege a paisagem como tema central de análise no sentido da sua caracterização e apreciação, associando-lhe um conjunto de indicações quanto a valores e degradações, ameaças e orientações para a respectiva gestão da paisagem. O resultado deste trabalho é entendido, pela equipa que o elaborou, como uma primeira aproximação ao tema, necessariamente incompleta.

A ideia de paisagem engloba tanto os aspectos naturais como os culturais e é cada vez mais considerada como o enquadramento apropriado para o planeamento e gestão do território, visando a transição para a sustentabilidade. A paisagem exprime o resultado da interacção espacial e temporal do Homem com o ambiente, em toda a sua diversidade e criatividade. A compreensão da paisagem implica, assim, o conhecimento de factores como a litologia, o relevo, a hidrografia, o clima, os solos, a flora e a fauna, a estrutura ecológica, o uso do solo e todas as outras expressões da actividade humana ao longo do tempo, bem como a análise da sua articulação, resultando numa realidade multifacetada.

A Convenção Europeia da Paisagem, foi aprovada pelo Conselho da Europa 2000, que já foi assinada por vários países, entre os quais Portugal. Os seus objectivos partem da constatação de que as paisagens europeias, devido a uma diversidade de factores, se encontram num processo acelerado de transformação em várias e diferentes direcções, o que justifica a necessidade de intervenção. Assim, os países que assinaram a Convenção reconhecem juridicamente a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida das populações, procurando definir políticas que visem a sua protecção e gestão.

⁽¹¹⁾ Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores (2002), Universidade de Évora.

LIVRO DAS PAISAGENS DOS AÇORES

CONTRIBUTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO
E CARACTERIZAÇÃO DAS PAISAGENS DOS AÇORES





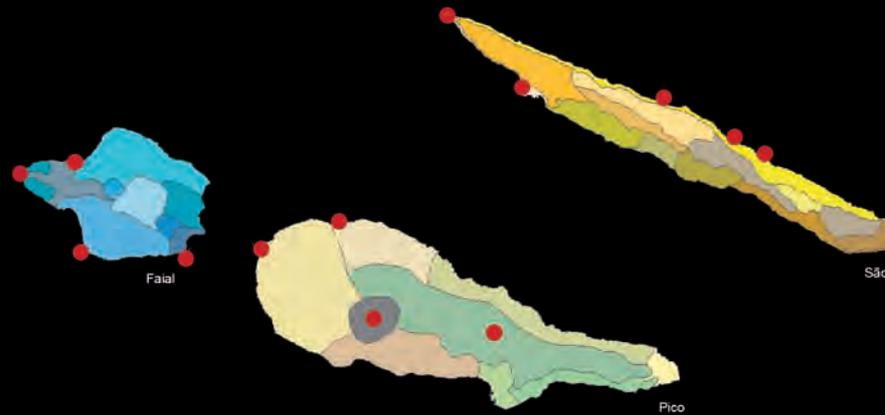
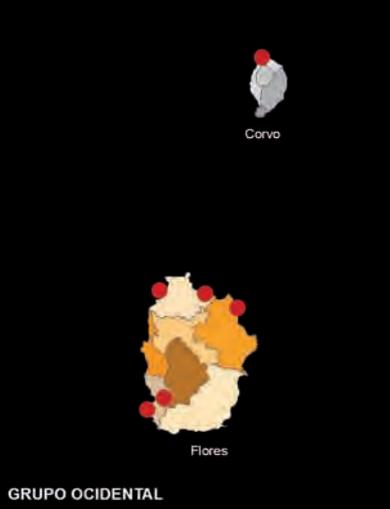
Respondendo a uma preocupação crescente em torno da temática da paisagem, e tendo em conta a ausência de uma visão integradora das vertentes ecológica, cultural, sensorial e económica, pretendeu-se com o estudo pioneiro de identificação e caracterização das paisagens dos Açores que todo o território fosse tratado de forma homogénea, com as mesmas bases de informação e os mesmos critérios. A identificação e caracterização de unidades de paisagem foi completada pelo diagnóstico das suas principais potencialidades e problemas, bem como da identificação das linhas orientadoras para a sua gestão, numa perspectiva integrada do ordenamento do território.

As unidades de paisagem foram consideradas como áreas possuidoras de um padrão específico, a que está associado um determinado carácter, tendo em conta a multiplicidade de factores que condicionam a paisagem, tanto aqueles que dizem respeito à componente mais objectiva, ou material, como à componente mais subjectiva. Para o presente estudo, com uma aproximação à escala regional, foram consideradas como unidades de paisagem as áreas com características relativamente homogéneas no seu interior, não por serem exactamente iguais em toda a superfície, mas por terem um padrão específico que se repete e que diferencia a unidade em causa das envolventes.

Pela sua natureza, a identificação e a caracterização das unidades de paisagem foram as componentes centrais do estudo e exigiram o desenvolvimento de uma metodologia adequada que, no caso dos Açores, foi diferente da aplicada ao território continental devido às óbvias diferenças entre as paisagens respectivas, nomeadamente de escala, apesar de não haver qualquer divergência em termos de conceitos. A delimitação das unidades mostrou ser uma das tarefas mais difíceis de todo o processo, uma vez que não é frequente a transição de uma unidade de paisagem para uma outra se fazer através de uma linha de mudança brusca. Com excepção destes casos, os limites poderiam quase sempre ser ligeiramente alterados sem que tal implicasse questionar a coerência das unidades ou o seu carácter (figura 34).

Foram também individualizados os designados “Elementos Singulares” que, no essencial, são elementos com reduzida dimensão em termos de superfície ocupada, mas que se destacam no conjunto da unidade de paisagem pela sua diferença, pela qualidade intrínseca e/ou pelo impacto sensitivo, cultural ou ecológico, que têm sobre a unidade.

Quanto à avaliação da paisagem, tendo em conta a escala base do trabalho (1/25.000) e a informação que foi possível considerar neste estudo, de carácter geral e integrado, optou-se por avançar simplesmente para uma apreciação descritiva, feita por peritagem e baseada em critérios previamente definidos e idênticos para todas as unidades. Tendo consciência da sensibilidade inerente a uma



GRUPO CENTRAL

● Elementos Singulares

Figura 34: Unidades de Paisagem delimitadas para a RAA; Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores; Universidade de Évora (esc.: 1/800.000).

Jorge



Terceira



GRUPO ORIENTAL

São Miguel

Santa Maria

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

PICO

(P3)

Designação da unidade P3 - Matos e Prados de Altitude

Concelho(s) Lajes, São Roque, Madalena

Principais povoados -

Área aproximada 130 Km²

Caracterização da unidade

SÍNTESE RELATIVA AO CARÁCTER DA PAISAGEM



Cones vulcânicos no dorso central - RC



Zona de planalto com vista para a Montanha - RC



Pastagens no planalto - RC

Esta unidade de paisagem constitui como que o dorso central da ilha do Pico, desde a montanha até à região de Piedade – planalto de relevo suave, geralmente acima dos 700 metros de altitude, com mais de duas dezenas de cones vulcânicos. Destacam-se algumas *lagoas* rasas, como a do Capitão, a da Barreira, a do Caiado, a do Ilhéu, a do Peixinho e a Rosada, formadas devido à deficiente drenagem interna conjugada com o fraco declive, forma do relevo e elevadas quedas pluviométricas. Nesta unidade situam-se várias nascentes da Ilha, dando algumas delas origem às principais ribeiras de carácter torrencial.

Pouco e irregularmente compartimentada, a unidade é quase toda ocupada por pastagens, *matos* baixos ou altos, ricos em espécies da Laurissilva azórica e algumas intrusões de mata. Neste planalto húmido, frequentemente invadido por brumas e nevoeiros, as situações de céu limpo abrem espectacularmente os horizontes, quer sobre o Pico, quer sobre o oceano e ilhas próximas. O clima é agreste, verificando-se súbitas alterações do estado do tempo. Para além desta dinâmica meteorológica, só a presença de animais nas pastagens dá uma nota de movimento à paisagem.

ELEMENTOS SINGULARES



Cume da Montanha do Pico - JMM



Lagoa do Capitão - RC

A Montanha do Pico e respectiva *cratera* (ESP3) constitui o ponto mais alto do país. Carregada de simbolismo, esta montanha assume uma presença dominante em toda a unidade, destacando-se também a sua visibilidade a partir das outras ilhas do grupo central, pela "força" que interrompe o oceano. *"Seja como for, a sul ou a norte, a montanha é o silêncio, o sagrado; um silêncio divinizado e vertical que levariam para muito longe o grito do homem perdido (...). Compreendo agora porque razão ascetas, eremitas e anacoretas elegeram a santidade e a perfeição das alturas"* (Melo, 2000).

As Lagoas (ESP4) são formadas pelo conjunto da Lagoa do Caiado, a maior da Ilha, e as pequenas *lagoas* rasas que lhe ficam próximo, numa situação paisagística singular de desafio de vistas. Para além de um relevo modelado interessante, destaca-se também nesta unidade o contraste das superfícies de água com o verde das pastagens e *matos* envolventes.

PONTOS E LINHAS PANORÂMICAS

Do alto da montanha do Pico podem observar-se as mais amplas e interessantes panorâmicas sobre a unidade, bem como sobre o conjunto das restantes ilhas do Grupo Central.

Das imediações da Lagoa do Capitão pode observar-se uma boa vista da vertente norte da montanha do Pico.

INCIDÊNCIA DE FIGURAS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E/OU CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Plano Director Municipal (PDM) de Lajes do Pico (em fase de ratificação).

Plano Director Municipal (PDM) de São Roque do Pico (Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro).

Plano Director Municipal (PDM) de Madalena (em fase de ratificação).

Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 na Região Autónoma dos Açores (em fase de publicação).

Sítio de Interesse Comunitário (SIC) da Montanha do Pico, da Praínha e Caveiro (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Fevereiro; Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro).



avaliação desenvolvida em modos tradicionais, e também da sua importância para qualquer tipo de estratégia de gestão da paisagem, a equipa baseou a abordagem e os critérios seleccionados numa análise detalhada da bibliografia específica relativa a métodos desenvolvidos noutros países com finalidades semelhantes, em contactos com alguns especialistas envolvidos nestes processos e, também, num debate prolongado com os consultores do estudo.

A síntese da informação relativa a cada unidade de paisagem foi reunida numa ficha de caracterização que é enquadrada e complementada com a síntese da informação relativa a cada ilha, onde se referem os aspectos comuns e particulares. Estas contêm um conjunto de dados que permitem identificar e caracterizar a unidade, organizados em dois campos: no primeiro, a identificação da unidade, inclui a localização geográfica, os concelhos ou partes de concelho abrangidos pela unidade, os principais centros urbanos e a área aproximada. No segundo, relativo à caracterização, inclui-se uma síntese do carácter da paisagem, nomeadamente os aspectos físicos e humanos mais marcantes que a caracterizam e a distinguem da envolvente, uma breve descrição dos elementos singulares, as figuras de ordenamento do território e/ou de conservação da natureza que abrangem a unidade, ou parte dela, os pontos e linhas panorâmicas e orientações para a gestão da paisagem.

Uma vez concluído o estudo, e dada a importância de transmitir um novo entendimento quanto ao valor da paisagem, a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, considerou fundamental a divulgação do Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores junto de um público mais vasto através de uma publicação de qualidade gráfica e com um carácter generalista. Deste modo, tentaram-se adaptar os aspectos de carácter excessivamente técnico e pormenorizado aos objectivos de divulgação propostos.

Inventário do Espaço Público dos Açores⁽¹²⁾

A realização do estudo de inventariação e caracterização dos espaços públicos dos Açores surgiu de uma proposta feita pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa à Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, tendo resultado na publicação do livro intitulado 'A Praça em Portugal - Açores - Inventário do Espaço Público'.

Este estudo teve como principal objectivo tratar a representação das mais importantes praças, enquanto uma das tipologias de espaço urbano, realçando a diversidade de estruturas e enquadramento das praças açorianas nas suas especificidades morfológicas, históricas e culturais, contribuindo para a divulgação do conhecimento sobre as estruturas urbanas e para a sensibilização da sociedade para a riqueza patrimonial dos espaços públicos dos Açores.

A praça é considerada, neste trabalho, como um recinto ou lugar especial, onde se concentram os principais edifícios e monumentos, e não apenas um vazio na estrutura urbana. A praça é aqui entendida como um elemento básico da criatividade do desenho urbano e da arquitectura.

Com o resultado do trabalho de recolha, restituição gráfica e ilustração das principais praças açorianas, pretendeu-se constituir um conjunto representativo da sua diversidade tipológica, estado de evolução, dimensões e utilização desta categoria de espaço público. Salienta-se que, os espaços abordados neste estudo integram o tecido urbano em que se inserem e, como elemento urbano, detêm uma relação hierárquica formal e funcional com os outros elementos que o compõem, pelo que a análise efectuada teve em conta o contexto, sendo os espaços abordados como parte de um todo urbano.

O caso específico dos Açores, pelo seu processo de urbanização encetado a partir do sec. XV, apresenta características muito particulares. Aqui não encontramos espaços com a complexidade de sucessivas sedimentações, mas estamos perante os modelos urbanos mais puros e em vários estados de evolução.

A praça é representada através de elementos desenhados, como plantas à escala 1:1000 e perfis à escala 1/500, bem como de um conjunto de fotografias e acompanhada de textos sintéticos, que abordam o núcleo urbano do ponto de vista histórico e da sua caracterização morfológica, e o espaço caracterizando a sua morfologia, génese e principais usos.

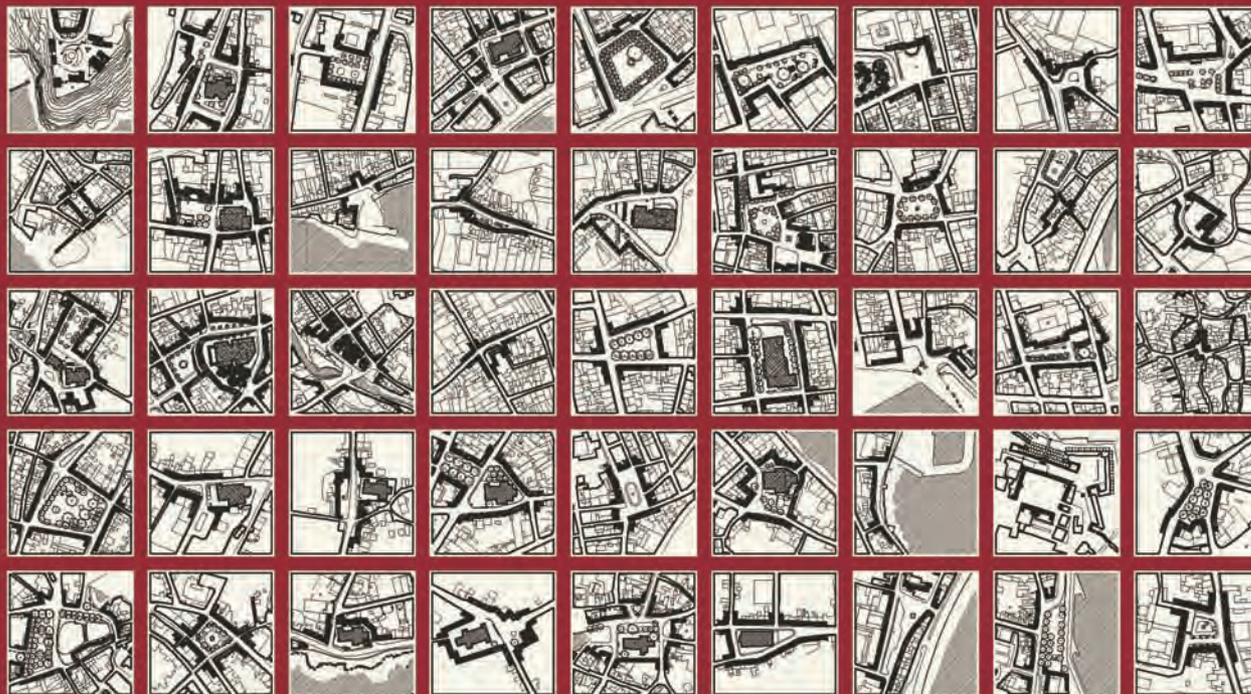
⁽¹²⁾ A Praça em Portugal - Açores - Inventário do Espaço Público, Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

A Praça em Portugal

Inventário de Espaço Público A Public Spaces Inventory

Squares in Portugal

AÇORES AZORES



Carta de Ocupação do Solo dos Açores⁽¹³⁾

A Carta de Ocupação do Solo dos Açores (COSAçores) foi elaborada pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, através do projecto “Sinergia e Cooperação na Gestão do Solo da Região Macaronésia” (SUEMAC), no âmbito do programa comunitário INTERREG III-B Açores-Madeira-Canárias, atenta a necessidade de informação actualizada acerca da ocupação do solo da Região.

Para a elaboração da COSAçores foram utilizadas imagens do satélite LANDSAT 7, tendo sido definida, posteriormente, nomenclatura baseada em nove categorias de ocupação do solo: áreas urbanas; áreas industriais; áreas agrícolas; pastagens; áreas florestais; áreas de vegetação natural; incultos; áreas descobertas; e lagoas.

A metodologia adoptada baseou-se na classificação automática das imagens de satélite, que consistiu na categorização de todos os *pixels* das imagens de acordo com as classes de espaço previamente definidas, tendo-se procedido à verificação da cartografia obtida através de informação auxiliar, seguida da sua correcção e validação. Saliencia-se que a precisão geral obtida para a sua cobertura foi estimada em 80%.

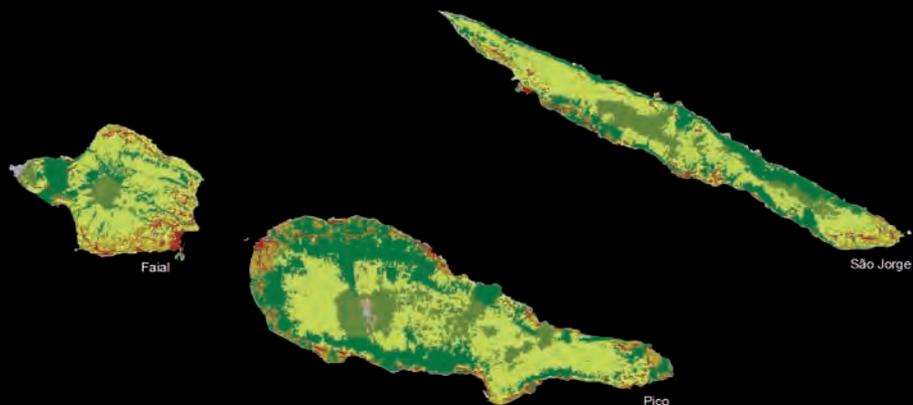
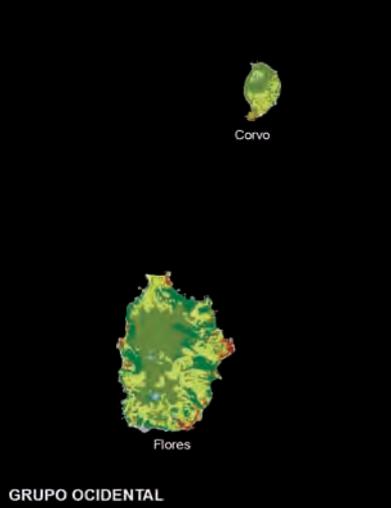
Os resultados obtidos assentaram numa análise efectuada ilha a ilha com base nas percentagens de ocupação do solo obtidas.

Analisando, globalmente, o território dos Açores através da COSAçores, verifica-se que as Pastagens representam a ocupação predominante, com 42,28%, o que se traduz no facto das suas características morfológicas propiciarem o desenvolvimento de áreas de pastagem, com destaque para a ilha do Faial que apresenta maior área com este uso (cerca de 51,84%).

As áreas florestais correspondem a 22,23% da ocupação do solo dos Açores, contribuindo para tal as ilhas do Pico e São Jorge, com cerca de 33% e 26%, respectivamente. Contrariamente, a ilha do Corvo apresenta o valor mais baixo da Região, com 1,6% de ocupação florestal.

As áreas agrícolas, a que corresponde uma ocupação do solo de cerca de 14% da Região, assumem maior expressão na ilha Graciosa, com mais do dobro da média regional (35,3%).

⁽¹³⁾ Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores; Geometral - Técnicas de Medição e Informática, S.A.



GRUPO CENTRAL

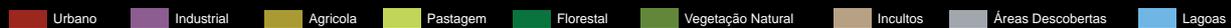
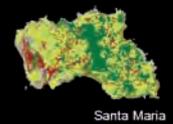
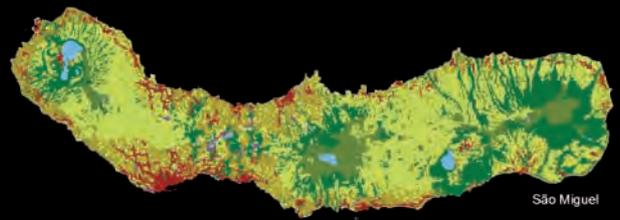
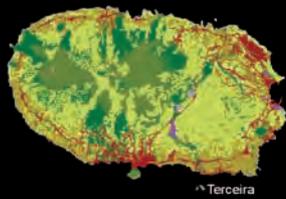


Figura 35: COSAçores; Geometral - Técnicas de Medição e Informática, S.A. (esc.: 1/800.000)



GRUPO ORIENTAL

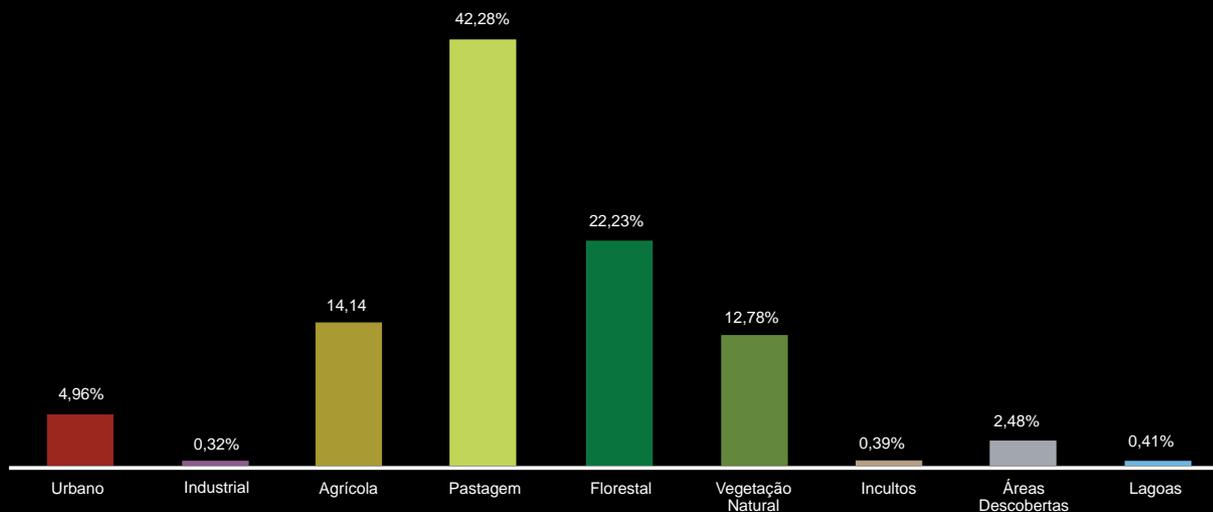


Figura 36: Percentagem de ocupação do solo da Região Autónoma dos Açores

As áreas de vegetação natural, com cerca de 13% de ocupação do território regional, são as que apresentam maior variação na Região, assumindo grande expressão no Grupo Ocidental, com 32,9% nas Flores e 51,3% no Corvo.

No que respeita às áreas urbanas, estas ocupam cerca de 5% do território regional, assumindo uma maior expressão nas ilhas Terceira (8,3%), Santa Maria (6,9%) e São Miguel (5,5%), em oposição às ilhas das Flores e do Corvo que apresentam os valores mais baixos (cerca de 2% e 1%, respectivamente).

As áreas descobertas englobam as arribas costeiras do arquipélago, predominantemente rochosas e fortemente marcadas pela fraca densidade de coberto vegetal, e as zonas onde a exploração de recursos geológicos, apresentam cerca de 3% da ocupação do território regional.

Quanto às lagoas, verifica-se que estas só tem representatividade em quatro das ilhas do arquipélago, designadamente, São Miguel (1,1%), São Jorge (0,1%), Flores (0,6%) e Corvo (1,3%).

Os incultos têm pouca expressão no contexto regional, ocupando cerca de 0,4% e tendo apenas representação nas ilhas do Pico (associados aos areiros existentes na encosta declivosa da sua montanha) e de Santa Maria (associados à paisagem semi-desértica onde dominam pastos ralos e pobres com pequenas intrusões de matos rasteiros).



As áreas industriais, com uma média regional de cerca de 0,3%, também assumem muito pouca representatividade na ocupação do solo da Região, sendo significativas nas ilhas de São Miguel (0,6%), Terceira (0,5%) e Santa Maria (0,3%).

Segundo este projecto, podemos afirmar que a ocupação do solo da Região Autónoma dos Açores apresenta padrões semelhantes em todas as ilhas do arquipélago, sendo notória a forte presença de áreas agrícolas e de pastagem próximas das zonas costeiras mas também no interior das ilhas, que por sua vez são ocupadas, essencialmente, por floresta e vegetação natural.

Constata-se, ainda, que mais de metade do território regional é ocupado por um uso agrícola e por pastagem, apresentando valores de cerca de 56%. Por outro lado, a floresta e a vegetação natural ocupam cerca de 35% do território, com 22% e 13%, respectivamente.

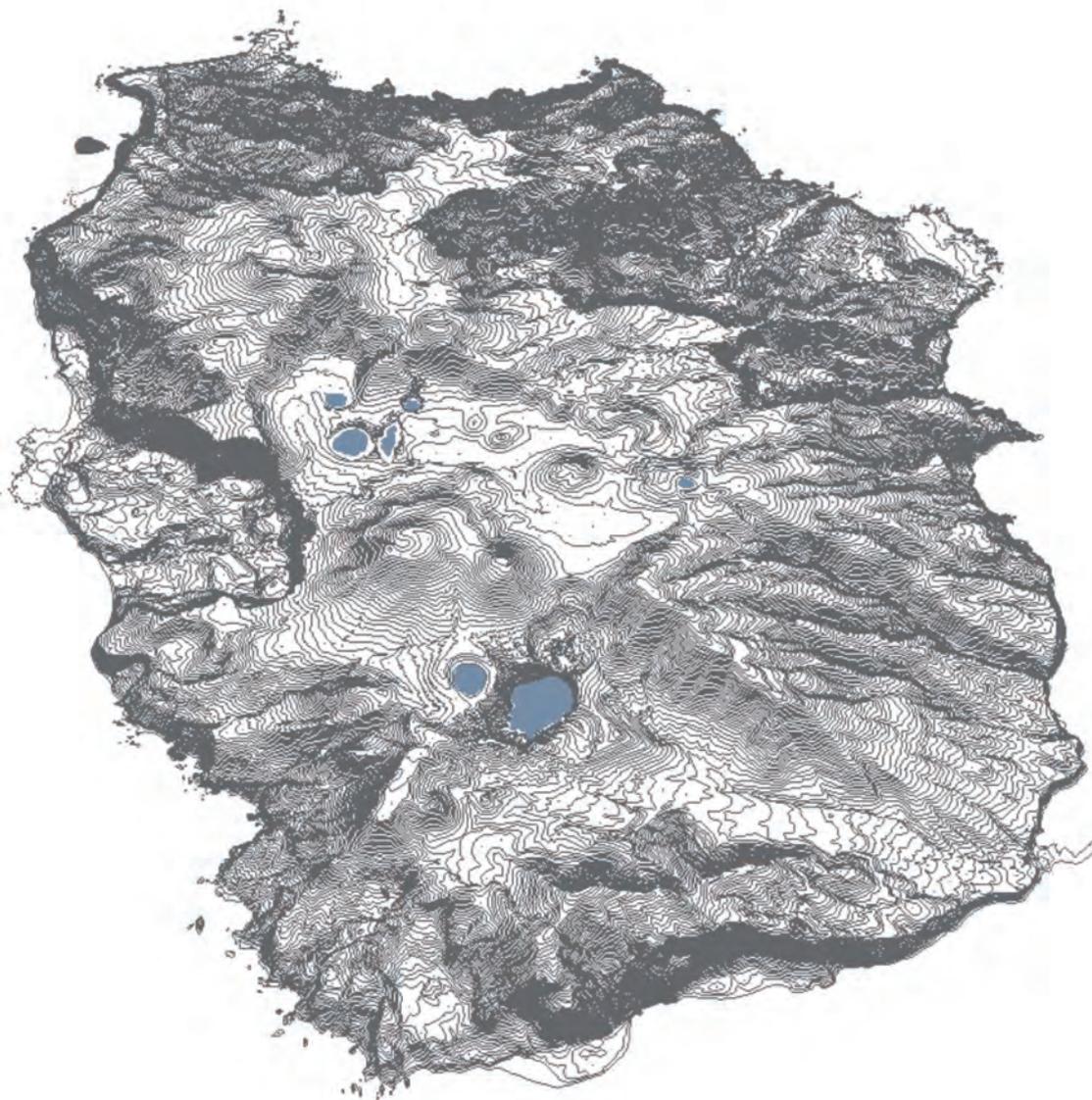


Figura 37 - Modelação 3D da altimetria da ilha das Flores; IGeoE, 2000



Sistema de Informação Geográfica de Apoio ao Ordenamento do Território

Um Sistema de Informação Geográfica (SIG) é uma ferramenta concebida com o objectivo de armazenar, aceder, visualizar, analisar e manipular informação georeferenciada, imprescindível para um bom conhecimento do território.

Com vista à concretização de uma ferramenta com estas especificidades, foi implementado, no ano 2000, o primeiro SIG da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), no qual foi integrada informação geográfica multi-sectorial (território, ambiente, recursos hídricos e geológicos, indústria, agricultura, floresta, entre outros) relativa à Região Autónoma dos Açores, como instrumento de apoio à decisão.

A primeira fase de implementação do SIG da DROTRH consistiu na recolha, estruturação e integração de toda a informação geográfica existente, de modo a permitir a sua visualização e manipulação. Uma vez implementado o SIG, procedeu-se à sua constante manutenção através da actualização da informação geográfica e alfanumérica existente, e da integração de nova informação, o que tem vindo a ocorrer de forma consistente nos últimos anos.

Com a constante manutenção da informação geográfica, o SIG da DROTRH deixou de ser encarado como uma simples ferramenta de armazenamento e visualização de dados, passando a ser considerado um imprescindível instrumento de apoio à decisão. Este instrumento só passaria a estar completo, a partir do momento em que se procedeu à integração de todos os elementos cartográficos dos Instrumentos de Gestão Territorial, na altura em vigor na Região, e de outros instrumentos considerados relevantes para a gestão territorial, como é o caso das Medidas Preventivas. Assim, da introdução de uma nova componente no SIG da DROTRH, orientada para o ordenamento do território, surgiu a denominação de Sistema de Informação Geográfica de Apoio ao Ordenamento do Território (SIG-OT).

No que diz respeito às mais recentes actualizações efectuadas no SIG-OT, há a referir a integração de nova informação geográfica actualizada, nomeadamente a cartografia vectorial sobre a ocupação do solo da Região (COSAçores), e a cartografia vectorial dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo.

Relativamente à importância que a mais recente componente do SIG tem vindo a assumir no âmbito das competências da DROTRH, há a referir o importante contributo que este sistema poderá vir a ter na concretização do Sistema Regional de Informação Territorial, previsto na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo e no Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial cujo principal objectivo é o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de ordenamento do território e de urbanismo, com base em informação sobre o território e no estado do seu ordenamento.

Deste modo, conclui-se que um Sistema de Informação Geográfica de apoio ao Ordenamento do Território, como o existente na DROTRH, constitui um instrumento facilitador na tomada de decisão, no acompanhamento técnico à elaboração e revisão dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à Região, na avaliação das políticas públicas de ordenamento do território e do urbanismo, podendo ser encarado como um importante contributo para o Sistema Regional de Informação Territorial (SRIT) e por essa via para o Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).

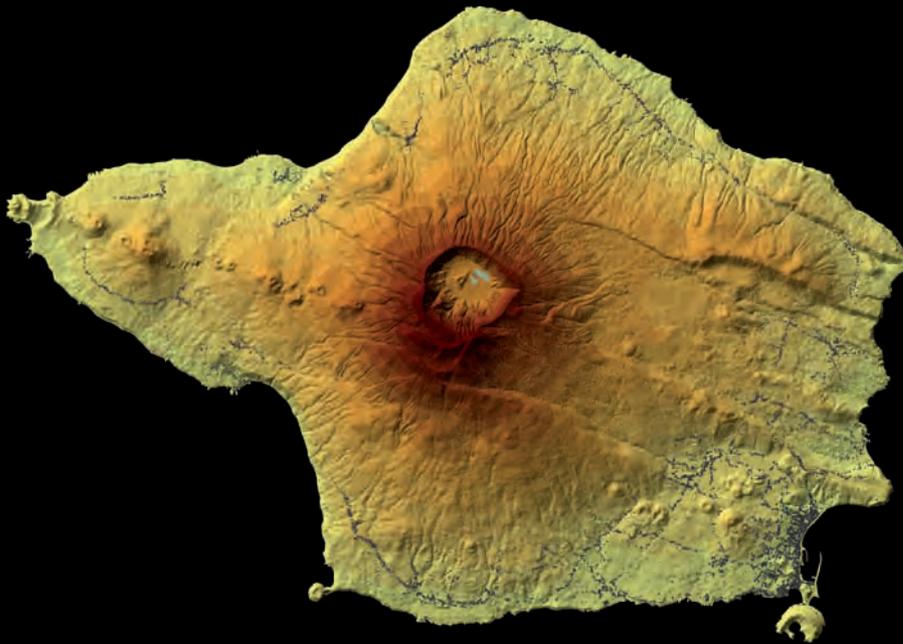


Figura 38 - Modelo Digital de Terreno da ilha do Faial em formato TIN



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS/ÍNDICE DE FIGURAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Direcção Regional do Ambiente/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2006) - Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico. Horta.

Direcção Regional Ambiente/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2006) - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores. Horta.

Direcção Regional do Ambiente/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Proposta de Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da Região Autónoma dos Açores. Horta.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2005) - A Praça em Portugal - Açores - Inventário do Espaço Público. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2007) - Carta de Ocupação do Solo dos Açores. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente (2002) - Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2005) - Livro das Paisagens dos Açores - Identificação e Caracterização das Paisagens dos Açores. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2004) - Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2004) - Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2005) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge. Ponta Delgada.



Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2004) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2004) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel). Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2007) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel). Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Proposta do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos/ Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2008) - Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores. Ponta Delgada.

Direcção Regional do Turismo/ Secretaria Regional da Economia (2008) - Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores. Horta.

Instituto Nacional de Estatística (2002) - Recenseamento da População e da Habitação (Região Autónoma dos Açores) Censos 2001 - Resultados Definitivos. Lisboa.

Legislação

Declaração de Rectificação n.º 48-A/2006, de 7 de Agosto - rectifica o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março - adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro - aplica à Região Autónoma dos Açores o regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas).

Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho - cria a Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 11 de Novembro - adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro.

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio - adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio - adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procede à revisão da transposição para o direito interno das directivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Directiva Aves) e à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats).

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio - segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro - estabelece os limites da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da ilha do Pico.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho - aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril - primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto - aprova o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro - insere disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas.

Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março - disciplina o regime jurídico dos planos municipais de ordenamento do território.

Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro - estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas.

Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro - regulamenta a elaboração e a aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira.

Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto - altera o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro (regulamenta a elaboração e a aprovação dos planos de ordenamento da orla costeira).

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril - revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Revoga os Decretos-Leis n.os 75/91, de 14 de Fevereiro, 224/93, de 18 de Junho, e 226/97, de 27 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro - estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro - altera, pela segunda vez, o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro - primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats).

Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro - procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro - classifica, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, as albufeiras de águas públicas de serviço público.

Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Julho - altera o Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, que classifica, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, as albufeiras de águas públicas de serviço público.

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril - aprova a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente.

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro - classifica a lagoa das Furnas como massa de água protegida e aprova o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas;

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2005/A, de 16 de Fevereiro - classifica a lagoa das Sete Cidades como massa de água protegida e aprova o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades;

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de Fevereiro - aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Troço Feteiras-Fenais da Luz-Lomba de São Pedro, ilha de São Miguel.

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro - aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge.

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio - aprova a orgânica e o quadro de pessoal da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (SRAM).

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de Dezembro - aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troco Feteiras - Lomba de São Pedro, ilha de São Miguel.

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2008/A, de 25 de Junho - aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa.

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2008/A, de 25 de Junho - aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/A, de 25 de Junho - aprova o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria.

Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril - relativa à conservação das aves selvagens.

Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio - relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto - estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto - primeira alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro - aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Portaria n.º 767/96, de 30 de Dezembro - aprova as normas técnicas de referência a observar na elaboração dos planos de ordenamento da orla costeira.

Portaria n.º 137/2005, de 2 de Fevereiro - fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos especiais de ordenamento do território.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 44/90, de 27 de Março - manda proceder à elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 138/2000, de 17 de Agosto - aprova, para a Região Autónoma dos Açores, as linhas de orientação relativas a intervenções no litoral.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 39/2003, de 3 de Abril - determina a elaboração do plano sectorial relativo à implementação na Região Autónoma dos Açores da Rede Natura 2000, definindo os seus objectivos e estabelecendo a composição da comissão mista de coordenação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 43/2003, de 10 de Abril - manda proceder à readequação legal e revisão metodológica a proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 16/2004, de 26 de Fevereiro - adita à composição da comissão mista de coordenação para a implementação da Rede Natura 2000, a Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP).



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 103/2005, de 16 de Junho - manda elaborar o Plano sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais existentes na Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2002, de 11 de Abril - determina a elaboração do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e indica os princípios orientadores da sua elaboração, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2006, de 27 de Abril - aprova, para efeitos de discussão pública, a proposta técnica do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de enquadramento dos Açores	11
Figura 2: Variação da população na RAA entre 1991-2001, INE - Censos 1991-2001 (esc.:1/1.800.000)	14
Figura 3: Esquema de povoamento do território da RAA; Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores; Quaternaire Portugal, S.A./ FEUP/ TIS.PT	15
Figura 4: Organograma do Sistema de Gestão Territorial	18
Figura 5: Objectivos e conteúdo do PROTA	26
Figura 6: Questões-chave abordadas nos Estudos de Fundamentação Técnica do PROTA	28
Figura 7: Modelo Territorial do Arquipélago; Proposta do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores, Quaternaire Portugal, S.A./ FEUP/ TIS.PT	40
Figura 8: Localização das bacias hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades, na ilha de São Miguel (esc.: 1/400.000)	46
Figura 9: Localização das bacias hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada, na ilha do Pico (esc.: 1/400.000)	47
Figura 10: Ocupação actual do solo na Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas; Atkins/ Prospectiva (esc.: 1/35.000)	50
Figura 11: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas; Atkins/ Prospectiva (esc.: 1/35.000)	51
Figura 12: Plano de Arborização do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas; Atkins/ Prospectiva (esc.: 1/35.000)	55
Figura 13: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades; CISED/ Universidade dos Açores/ Grontmij (esc.: 1/35.000)	59
Figura 14: Plantas de Síntese do Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada; CEDRU/ Universidade dos Açores/ Agri.Pro Ambiente (esc.: 1/15.000)	62
Figura 15: Ponto de situação dos POOC na Região Autónoma dos Açores, Outubro de 2008 (esc.: 1/1.800.000)	70

Figura 16: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Terceira; OA/ Quaternaire Portugal, S.A. (esc.: 1/200.000)	72
Figura 17: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (Quaternaire Portugal, S.A./ OA) (esc.: 1/200.000)	76
Figura 18: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel), PAL/ DUPLA (esc.: 1/200.000)	82
Figura 19: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Troço Feteiras/ Lomba de São Pedro (ilha de São Miguel), Quaternaire Portugal, S.A. (esc.: 1/200.000)	88
Figura 20: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)	92
Figura 21: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha Graciosa, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)	94
Figura 22: Objectivos específicos definidos nos POOC das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo	97
Figura 23: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)	98
Figura 24: Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Corvo, Universidade dos Açores (esc.: 1/120.000)	102
Figura 25: Sistemas Naturais e Agroflorestais da RAA (esc.: 1/800.000)	106
Figura 26: Densidade Populacional da RAA (esc.: 1/1.100.000)	110
Figura 27: Rede Natura 2000	114
Figura 28: REDE NATURA 2000 - SIC e ZPE; Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (esc.: 1/800.000)	116
Figura 29: Cavidades Vulcânicas e Monumentos Naturais Regionais da RAA; Proposta de Plano Sectorial das Cavidades Vulcânicas e dos Monumentos Naturais Regionais da Região Autónoma dos Açores (esc.: 1/800.000)	120
Figura 30: Planta de Síntese do POPPCVIP (esc.: 1/250.000)	124
Figura 31: Ponto de situação dos PDM na RAA	126
FFigura 32: Ponto de situação dos PMOT na RAA (esc.: 1/1.800.000)	127
Figura 33: Ponto de situação dos PU e PP em vigor na RAA	128

Figura 34: Unidades de Paisagem delimitadas para a RAA; Estudo de Caracterização e Identificação das Paisagens dos Açores; Universidade de Évora (esc.: 1/800.000)	134
Figura 35: COSAçores, Geometral - Técnicas de Medição e Informática, S.A. (esc.: 1/800.000)	142
Figura 36: Percentagem de ocupação do solo da Região Autónoma dos Açores	144
Figura 37: Modelação 3D da altimetria da ilha das Flores; IGeoE, 2000	146
Figura 38: Modelo Digital de Terreno da ilha do Faial em formato TIN	148

